

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E INOVAÇÃO

Flávia Mara Camargo Murta

Inovação e segurança: o uso do *chatbot* “Chame a Frida” no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Juiz de Fora

2025

Flávia Mara Camargo Murta

Inovação e segurança: o uso do *chatbot* “Chame a Frida” no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Dissertação apresentada ou Programa de Mestrado em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito e Inovação.

Orientadora: Prof. Dr^a Ellen Cristina Carmo Rodrigues

Juiz de Fora

2025

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Murta, Flávia Mara Camargo .

Inovação e segurança : o uso do chatbot "Chame a Frida" no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher / Flávia Mara Camargo Murta. -- 2025.

151 f.

Orientador: Ellen Cristina Carmo Rodrigues

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2025.

1. Violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. Estruturas sociais. 3. Dominação masculina. 4. Tecnologia. 5. Informação. I. Rodrigues, Ellen Cristina Carmo , orient. II. Título.

Flávia Mara Camargo Murta

Inovação e Segurança: o uso do chatbot "Chame a Frida" no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Inovação

Aprovada em 31 de julho de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Ellen Cristina Carmo Rodrigues - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Wagner Silveira Rezende
Universidade Federal de Juiz de Fora

Rodrigo Iennaco de Moraes
Universidade Federal de Minas Gerais

Juiz de Fora, 17/07/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandao, Professor(a)**, em 13/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Mara Camargo Murta, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Silveira Rezende, Professor(a)**, em 20/08/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Iennaco de Moraes, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON GONÇALVES FERRAZ, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2503992** e o código CRC **811A21C1**.

Dedico este trabalho a Deus, aos meus pais Jacy Alves Murta e Ilza Camargo Murta e ao amor da minha vida Helder Márcio Moreira.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha profunda gratidão a Deus, fonte primordial de fé, coragem e determinação, que me sustentou durante toda esta jornada acadêmica. Nos momentos de maior adversidade, quando o prosseguimento parecia inexequível, a presença divina manifestou-se como alicerce fundamental, possibilitando-me a superação dos obstáculos epistemológicos e metodológicos inerentes à pesquisa científica.

Aos meus genitores, Jacy Alves Murta e Ilza Camargo Murta, manifesto reconhecimento pelo apoio incondicional e irrestrito à minha trajetória acadêmica. Ambos abdicaram da minha presença constante, e com notável desprendimento, de aspirações pessoais para proporcionar condições conducentes à consecução de meus objetivos científicos. Minha gratidão por tanto esmero, zelo e incentivo constantes, elementos imprescindíveis para a materialização desta pesquisa.

Ao meu cônjuge, Helder Márcio Moreira, com quem tenho o privilégio de compartilhar a existência, expresso meu reconhecimento por seu apoio inestimável em todos os projetos acadêmicos e profissionais que empreendi. Sua compreensão quanto às exigências temporais da pesquisa científica e seu incentivo permanente para meu desenvolvimento intelectual constituíram fatores determinantes para a conclusão exitosa desta dissertação.

À minha orientadora, Professora Doutora Ellen Cristina Carmo Rodrigues, que transcendeu os limites da relação acadêmica formal, tornando-se referência intelectual e pessoal. Considero-me privilegiada por contar com sua orientação científica, caracterizada pelo rigor metodológico e pela excelência acadêmica. Sua atuação docente jamais se limitou à mera transmissão de conhecimentos jurídicos, mas sempre se pautou pelo compromisso ético-político com a transformação social por meio do Direito. Ser orientanda da Professora Ellen proporcionou-me a compreensão das potencialidades transformadoras da ciência jurídica e das possibilidades concretas de construção de uma sociedade mais equânime e justa.

À Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), instituição pública de ensino superior que me acolheu durante dois anos de pós-graduação *stricto sensu*. Ingressar nesta instituição representou, sob múltiplas perspectivas, a concretização de uma aspiração acadêmica longamente cultivada. Além das memórias afetivas construídas no ambiente universitário, a UFJF proporcionou-me as condições institucionais necessárias para alcançar minhas conquistas profissionais e acadêmicas, além de conhecer novos colegas que se tornaram amigos em face da amizade construída, que levarei para a vida.

Agradeço aos meus amigos, pelo apoio incondicional e pela compreensão quanto às ausências necessárias durante o período de elaboração desta pesquisa, proporcionando-me momentos de leveza e descompressão intelectual, fundamentais para a manutenção do equilíbrio psíquico durante o exigente processo de investigação científica.

Por fim, aos meus superiores hierárquicos que compõem a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que sempre me incentivaram e acreditaram na viabilidade de meus projetos acadêmicos, oferecendo o suporte emocional necessário para que jamais duvidasse de minha capacidade de alcançar os objetivos pessoais, profissionais e acadêmicos a que me propus, mesmo diante da complexa conjugação entre atividades laborais e compromissos acadêmicos, sem jamais comprometer a excelência e o rigor científico que nortearam esta pesquisa.

RESUMO

O estudo analisa as características da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, destacando os desafios enfrentados pela população feminina ao longo do tempo. Ademais, o texto destaca as potencialidades femininas e reflete sobre como a tecnologia pode auxiliar no enfrentamento dos crimes verificados contra as mulheres brasileiras na atualidade. Inicialmente, faz-se uma recuperação histórica sobre as diversas formas de violência e as estruturas sociais que garantem a produção e a reprodução no tempo das diversas formas de opressão feminina. Em seguida, reflete-se sobre o fato de que, apesar dos avanços na luta pela igualdade de gênero e da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06), que marcou uma mudança no tratamento jurídico da violência doméstica, persistem desafios na implementação de medidas eficazes de proteção à mulher no ambiente doméstico. Nesse sentido, reflete-se sobre como a tecnologia pode se tornar uma aliada no que tange à proteção feminina, com destaque para o *chatbot*, ferramenta capaz de oferecer suporte 24 horas às vítimas, prestando esclarecimentos, tirando dúvidas e alertando sobre o momento adequado para acionar a polícia. Procura-se demonstrar as capacidades que tal dispositivo tem de contribuir para maior segurança e autonomia às mulheres, ampliando suas opções de proteção e contribuindo para a superação das barreiras que as mantêm em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: violência doméstica e familiar contra a mulher; estruturas sociais; dominação masculina; tecnologia; informação.

ABSTRACT

The study analyzes the characteristics of domestic and family violence against women in Brazil, highlighting the challenges faced by women over time. Furthermore, the text highlights women's potential and reflects on how technology can help address crimes against Brazilian women today. Initially, it provides a historical overview of the various forms of violence and the social structures that guarantee the production and reproduction of various forms of female oppression over time. It then reflects on the fact that, despite advances in the fight for gender equality and the enactment of the Maria da Penha Law (Law nº 11.340/06), which marked a shift in the legal treatment of domestic violence, challenges persist in implementing effective measures to protect women in the domestic environment. In this sense, it reflects on how technology can become an ally in women's protection, highlighting the *chatbot*, a tool capable of offering 24-hour support to victims, providing clarification, answering questions, and alerting them to the appropriate time to contact the police. The aim is to demonstrate the capabilities of such a device to contribute to greater security and autonomy for women, expanding their protection options and helping to overcome the barriers that keep them in a vulnerable situation.

Keywords: domestic and family violence against women; social structures; male domination; technology, information.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	DIGRESSÕES SÓCIO-HISTÓRICAS SOBRE OS MECANISMOS DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DA SUBORDINAÇÃO FEMININA AO LONGO DO TEMPO.....	15
2.1	HEGEMONIA PATRIARCAL: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, MECANISMOS DE PERPETUAÇÃO E EFEITOS NAS RELAÇÕES DE GÊNERO.....	18
2.2	GÊNERO COMO CATEGORIA ANALÍTICA: MARCO TEÓRICO, DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E REPERCUSSÕES JURÍDICAS.....	23
2.2.1	Para além do determinismo biológico: a diferenciação entre sexo e gênero.....	24
2.2.2	Aspectos teóricos dos estudos de gênero: abordagens paradigmáticas.....	24
2.2.3	Reflexões sobre o papel das mulheres nas ciências.....	25
2.2.4	Breves exemplos de contribuições femininas nos âmbitos social, político e acadêmico.....	26
2.2.4.1	Hermenêutica feminista das escrituras: análise crítica dos fundamentos simbólicos da desigualdade.....	27
2.2.4.2	Expressões e desafios: o papel transformador das mulheres na Antiguidade clássica.....	30
2.2.4.3	Feiticeiras, rainhas e camponesas: as múltiplas faces das mulheres medievais.....	32
2.2.4.4	Modernidade em perspectiva: o papel transformador da mulher na construção da Idade Moderna.....	38
2.2.4.4.1	<i>Luzes sobre o feminino: a emergência da visibilidade feminina no período Iluminista.....</i>	<i>41</i>
2.2.4.4.2	<i>Revolucionárias de Paris: o protagonismo feminino na transformação política francesa.....</i>	<i>43</i>
3	LUTAS FEMINISTAS E SEUS IMPACTOS NO DIREITO DO SÉC. XIX À CONTEMPORANEIDADE.....	46
3.1	SÉCULO XIX: OS PRIMEIROS PASSOS NA LUTA JURÍDICA FEMINISTA.....	46
3.2	SÉCULO XX: NOVOS PARADIGMAS, DIREITOS POLÍTICOS E	

	CONSOLIDAÇÃO DA IGUALDADE FORMAL.....	47
3.3	SÉCULO XXI: AVANÇOS, DESAFIOS PARA O FEMINISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO.....	48
3.4	FEMINISMO EM MOVIMENTO: CONTEXTUALIZANDO AS ONDAS DO FEMINISMO NA CONTEMPORANEIDADE.....	49
3.5	FIGURAS CENTRAIS DO FEMINISMO CONTEMPORÂNEO.....	52
4	VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E DESAFIOS JURÍDICO-PENAIIS.....	55
4.1	REFLEXÕES SOBRE ASPECTOS INTERSECCIONAIS E DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO EM RELAÇÃO ÀS MULHERES BRASILEIRAS.....	58
4.2	MARCOS POLÍTICO-CRIMINAIS E NORMATIVOS NO BRASIL COM DESTAQUE PARA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR SOBRE O TEMA: LEI Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA).....	63
4.2.1	A trajetória pessoal de Maria da Penha Maia Fernandes e o contexto político.....	68
4.2.2	Lei Maria da Penha: instrumento de direitos humanos e o combate à violência de gênero no Brasil.....	70
4.2.3	Análise da constitucionalidade da Lei Maria da Penha: Uma abordagem teórica e prática.....	77
4.2.4	Aspectos políticos-jurídicos em relação às medidas protetivas de urgência: as tensões entre as funções protetivas e repressivas do Estado..	79
4.2.5	O lugar atribuído à mulher nas sociedades atuais, ecos verificados no Brasil e os impactos da pandemia do covid-19 à violência doméstica e familiar contra a mulher.....	82
5	REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA SOCIEDADE DIGITAL.....	91
5.1	O GOVERNO DIGITAL DO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA BASEADA EM UM MODELO ESTRUTURADO.....	95
5.2	COMO OS ASSISTENTES VIRTUAIS PODEM CONECTAR-SE COM OS SERES HUMANOS.....	99
5.2.1	Exemplos internacionais de chatbots para o enfrentamento da violência doméstica.....	101
5.2.2	Ferramentas digitais no enfrentamento à violência de gênero: o papel dos chatbots e aplicativos no Brasil.....	104
5.3	ABORDAGEM METODOLÓGICA DO CHATBOT “CHAME A FRIDA” NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	109

5.3.1	Como se dá o funcionamento do chatbot “Chame a Frida” no Município de Juiz de Fora/MG desde a sua implantação.....	117
5.3.2	A consolidação da institucionalidade do Projeto “Chame a Frida” e a garantia de direitos.....	121
5.3.2.1	A atualização tecnológica como fundamento para a sustentabilidade do projeto “Chame a Frida”	126
5.3.2.2	Como a segurança e privacidade de dados poderão ser garantidos no projeto em questão.....	129
6	CONCLUSÃO.....	133
	REFERÊNCIAS.....	137

1 INTRODUÇÃO

Na presente investigação científica, propõe-se analisar, sob uma perspectiva interdisciplinar, a contribuição potencial dos sistemas conversacionais baseados em inteligência artificial (*chatbots*) para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, destacando sua função instrumental como ferramenta tecnológica a serviço da concretização dos direitos humanos. Para consecução deste objetivo, optou-se metodologicamente por iniciar com uma retrospectiva histórico-evolutiva da trajetória feminina, visando compreender o processo dialético de lutas e conquistas que culminaram no atual estágio de reconhecimento jurídico-formal dos direitos das mulheres. Tal análise resgata a ascensão feminina na sociedade, frequentemente alcançada em contraposição à resistência sistemática de setores hegemônicos que buscavam, por meio de mecanismos institucionais e simbólicos, deslegitimar sua importância e negar sua relevância na construção civilizatória da humanidade.

Como proposta metodológica, adotou-se a realização de uma revisão bibliográfica sistemática acerca da temática, utilizando, como eixo epistemológico orientador, as contribuições teóricas de Pierre Bourdieu (2002), especialmente sua análise sobre a dominação masculina como forma paradigmática de violência simbólica; de Simone de Beauvoir (1980), com sua célebre formulação sobre a construção social do “tornar-se mulher”; e de Judith Butler (2018), cuja teoria performativa de gênero revolucionou a compreensão contemporânea sobre identidade e subjetividade feminina.

Ao longo da investigação científica, procedeu-se à análise do desenvolvimento histórico do feminismo, compreendido, em sua tríplice dimensão, como movimento social, político e cultural que visa à igualdade substantiva de direitos entre mulheres e homens. O feminismo, mediante processo gradual de elaboração teórica, estruturou um pensamento crítico que questiona fundamentalmente o modelo patriarcal responsável pelas narrativas hegemônicas, frequentemente negligenciando questões interseccionais de raça, gênero e territorialidade.

A aproximação desta pesquisadora com os estudos sobre gênero e violência contra as mulheres no Brasil antecede cronologicamente esta pesquisa, especialmente em decorrência de sua atuação profissional no sistema de segurança pública. Durante a elaboração desta dissertação, entretanto, aprofundou-se na trajetória de inúmeras mulheres que, mesmo desprovidas dos recursos tecnológicos contemporâneos, lutaram persistentemente para transformar os paradigmas sobre violência de gênero no Brasil e no cenário internacional.

Essa investigação conduziu a uma reflexão crítica sobre os parâmetros hermenêuticos utilizados na interpretação dos fenômenos sociais e ressaltou a importância fundamental da representatividade feminina, principalmente nos espaços institucionais de poder e liderança. O objetivo teleológico é que conquistas sociais e políticas sejam garantidas não em função de marcadores sociais como gênero, raça, cor ou religião, mas em nome do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme preconizado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Esta dissertação resulta desse processo investigativo, que revisitou o passado histórico com a necessidade de análises contextuais, históricas, econômicas e culturais até então insuficientemente exploradas na trajetória acadêmica da pesquisadora. Buscou-se aprofundamento epistemológico nas produções científicas sobre gênero e violência desenvolvidas por autoras críticas, as quais já há muito questionavam a ausência sistemática de protagonistas femininas nas narrativas históricas tradicionalmente elaboradas sob a perspectiva androcêntrica. Foi nesse percurso investigativo que foram identificadas historiadoras de renome, cujos trabalhos evidenciam a relevância das diversas intervenções femininas que alteraram significativamente rumos históricos e fortaleceram a construção de uma sociedade pautada pelos princípios da justiça social e da igualdade material.

No Capítulo 2, dedicou-se à exploração de aspectos históricos da trajetória de mulheres paradigmáticas na história da humanidade, promovendo um breve panorama do início da civilização segundo perspectivas religiosas e científicas. Ressaltou-se que, enquanto na era primitiva as mulheres eram reverenciadas, associadas simbolicamente à fertilidade e à criação de culturas agrícolas e domesticação de animais, nas sociedades antigas, integraram estruturas matriarcais, nas quais figuras femininas exerciam liderança política ou tutelavam divindades femininas. Com o advento das religiões monoteístas patriarcais, como o judaísmo, o cristianismo e o islamismo, a condição jurídica e social feminina passou a ser progressivamente subjugada, com ênfase na maternidade compulsória e submissão conjugal, restringindo sua participação nas esferas pública, política e religiosa. Na contemporaneidade, as mulheres ocupam posições mais expressivas no tecido social; embora tenham conquistado igualdade formal em diversos ordenamentos jurídicos, ainda enfrentam desafios significativos para a concretização da igualdade material, especialmente em espaços institucionais de poder.

Já no Capítulo 3, a abordagem foi no sentido de discorrer sobre o feminismo, descrevendo, de forma breve, ao longo dos últimos três séculos, a trajetória histórica das mulheres no âmbito jurídico e como consolidou-se em uma luta contínua por direitos, dignidade e reconhecimento em sociedades marcadas por estruturas patriarcais e

desigualdades profundamente enraizadas. Desde os primeiros movimentos feministas que reivindicavam direitos fundamentais como educação e propriedade, até as batalhas contemporâneas por equidade salarial, liberdade reprodutiva e proteção contra a violência de gênero, a evolução jurídica das mulheres reflete não apenas conquistas legislativas, mas também uma resistência coletiva em contextos de opressão e exclusão sistêmica. Esse percurso histórico é emblemático de um esforço global que transcende fronteiras e envolve a transformação de normas sociais, econômicas e culturais que limitam as possibilidades das mulheres. Em cada conquista, seja o direito ao voto, a aprovação da Lei Maria da Penha no Brasil ou as discussões sobre a igualdade de gênero nas cortes internacionais, está presente a resiliência feminina que enfrenta discriminação estrutural para abrir caminhos às gerações vindouras. Revisitar essa história de lutas é essencial para compreender as dinâmicas que ainda perpetuam desigualdades e para avançar em direção a uma sociedade mais justa, onde as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e potencial humano.

No Capítulo 4, examina-se, sob perspectiva jurídico-histórica, a evolução legislativa que antecedeu a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), destacando seu papel como marco normativo fundamental para a proteção integral das mulheres em situação de violência. A Lei Maria da Penha instituiu mecanismos multidisciplinares de proteção, repressão qualificada e ressocialização do agressor, representando avanço significativo no enfrentamento à violência de gênero no ordenamento jurídico brasileiro. O capítulo também analisa criticamente os desafios específicos enfrentados por mulheres negras, vítimas de discriminação interseccional, por gênero e raça, e por mulheres transexuais, bem como a ampliação hermenêutica promovida pelos tribunais superiores no que concerne à aplicação da Lei nº 11.340/06. Atualmente, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a aplicabilidade da Lei Maria da Penha também em casos de violência doméstica contra travestis, mulheres transexuais e em relações homoafetivas entre homens, demonstrando a evolução da proteção jurídica à diversidade de identidades de gênero e arranjos familiares contemporâneos.

No Capítulo 5, aborda-se o papel transformador da tecnologia e das ferramentas digitais, destacando seu impacto paradigmático tanto para indivíduos quanto para instituições públicas. Há destaque para um estudo de caso detalhado sobre a implantação do *chatbot* “Chame a Frida”, ressaltando sua relevância no contexto pandêmico da covid-19 e seu impacto social mensurável. A modernização institucional mediante implementação de soluções tecnológicas constitui elemento fundamental para ampliar a eficiência administrativa, a transparência governamental e a acessibilidade dos serviços públicos, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da

Constituição Federal. No decorrer do capítulo, são apresentados exemplos característicos, como a experiência do Estado de Minas Gerais, que demonstram empiricamente como sistemas informatizados e automação de processos administrativos agilizam o atendimento à população, reduzem entraves burocráticos e minimizam erros procedimentais. Destaca-se, ainda, a relevância das plataformas de dados abertos e dos portais de transparência, que viabilizam o controle social mediante acompanhamento dos gastos públicos e fiscalização cidadã, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Discute-se também a inclusão digital como direito fundamental e a implementação de aplicativos, assistentes virtuais e *chatbots*, demonstrando como essas soluções tecnológicas inovadoras facilitam o acesso à justiça para pessoas residentes em regiões geograficamente remotas ou que apresentam dificuldades de mobilidade. Neste contexto, apresenta-se o *chatbot* “Chame a Frida”, desenvolvido pela Polícia Civil de Minas Gerais como medida inovadora para o enfrentamento da violência doméstica, destacando resultados quantitativos e qualitativos positivos, tanto em Manhuaçu, cidade-piloto, quanto em Juiz de Fora, onde se realizou a implementação e análise científica do projeto. Foram incluídas representações gráficas da interface do *chatbot* e exemplos de questionamentos recorrentes das usuárias para ilustrar o atendimento oferecido em Juiz de Fora, local da pesquisa. Ao longo do capítulo, identificaram-se potencialidades proporcionadas pelo projeto, bem como aspectos que podem ser aprimorados para garantir um atendimento progressivamente mais qualificado e humanizado.

Reconhece-se que a trajetória investigativa sobre o tema se encontra em processo contínuo de estruturação do conhecimento e há múltiplas dimensões a serem aprofundadas em pesquisas futuras, mas conclui-se reiterando a importância fundamental do “Chame a Frida” para a efetivação dos direitos das mulheres. A modernização dos mecanismos de investigação tecnológica contribui significativamente para a celeridade da atuação policial e pode ser elemento determinante para a preservação de vidas, ao oferecer canal seguro, acessível e célere de denúncia para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Com a expansão programática do sistema, a expectativa fundamentada é de que a Polícia Civil de Minas Gerais continue aprimorando estratégias multidisciplinares de enfrentamento, promovendo uma sociedade mais equânime e segura. Ressalta-se, ainda, a inovação disruptiva que a inteligência artificial (IA) introduziu nas relações sociais contemporâneas, representando simultaneamente oportunidade e desafio para os sistemas de proteção aos direitos humanos.

A experiência do mestrado constituiu processo formativo gratificante e desafiador, especialmente por abordar temáticas complexas e, frequentemente, controversas no campo jurídico e social. A violência doméstica e familiar contra a mulher, associada à inovação tecnológica, permanece fenômeno parcialmente desconhecido por segmentos populacionais afetados pelo analfabetismo digital e pela exclusão tecnológica. Construir esta investigação científica sob a perspectiva de fundamentos teóricos feministas e buscar respostas para as questões emergentes enfrentadas por mulheres historicamente subalternizadas, cujos corpos foram inferiorizados e marcados por violências naturalizadas pelo habitus patriarcal, conforme teorizado por Bourdieu (2002), reforçou a convicção de que as ações estatais de enfrentamento devem ser sistemáticas, rigorosas e efetivas. Indivíduos devem ser reconhecidos para além de marcadores sociais como gênero, cor, raça ou religião, e sim como sujeitos de direitos dotados de dignidade intrínseca e merecedores de igual consideração e respeito. A aceitação da desigualdade estrutural atenta contra os fundamentos constitucionais da justiça social, dignidade humana e liberdade substantiva.

Por fim, constata-se que o processo histórico de emancipação feminina não está concluído, mas o progresso conquistado ao longo dos séculos representa importante transformação, proporcionando perspectivas fundadas para a construção de uma sociedade mais inclusiva, equitativa e respeitosa à diversidade humana, em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos no art. 3º da Constituição Federal de 1988.

2 DIGRESSÕES SÓCIO-HISTÓRICAS SOBRE OS MECANISMOS DE PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DA SUBORDINAÇÃO FEMININA AO LONGO DO TEMPO

A análise histórica das relações entre os gêneros evidencia a necessidade de indagarmos em que momento o sexo feminino passou a ser subjugado pelo masculino, levando ao seu enquadramento como “inferior” e subalterno. Tal identificação, embora remonte a épocas pretéritas, foi lucidamente percebida por Beauvoir (1980), que, em sua clássica obra *Le Deuxième Sexe* (1949), denominou a mulher como “segundo sexo”, expressão que sintetiza sua posição historicamente subordinada na sociedade. Para Beauvoir, “não se nasce mulher, torna-se mulher”, indicando que a inferioridade não é de ordem biológica, mas fruto de construções sociais e culturais responsáveis por relegar à mulher um papel secundário (Beauvoir, 1980, p. 9). O gênero, portanto, revela-se não como essência, mas enquanto produto da socialização, em que as mulheres são condicionadas a papéis de dependência e submissão. A relevância de tal obra para o feminismo reside no impacto profundo sobre os debates de gênero, liberdade e igualdade, servindo de referência para a problematização da discriminação e da opressão institucionalizadas.

Na contemporaneidade, revisitar a história das mulheres mostra-se necessário não apenas como exercício memorial, mas como imperativo para analisar a persistência da desigualdade de gênero, expressão manifesta de lacunas de poder e de acesso à cidadania social, econômica, política e cultural. Evidencia-se que a desigualdade de gênero atua como vetor de exclusão, replicando-se nas mais diversas esferas do convívio humano e demandando leitura interseccional que articule os diferentes contextos históricos e institucionais.

A abordagem genealógica do fenômeno permite compreender o surgimento desse “conflito dos sexos”, cuja análise revela uma trajetória marcada por desafios, resistências, conquistas e a busca pela legitimidade jurídica e social do feminino. Para tanto, o exame crítico do passado torna-se imprescindível à compreensão dos avanços presentes e das demandas de futuro.

Lerner, em *A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens* (2019), reitera a centralidade do conhecimento histórico no processo de emancipação das mulheres. Conforme assevera: “o patriarcado é um sistema histórico criado por seres humanos, não uma ordem natural fundamentada em diferenças biológicas” (Lerner, 2019, p. 69). No entendimento da autora, a compreensão da trajetória do gênero feminino, da mobilização por seus direitos e das tentativas de transformação das regras sociais seria capaz de antecipar, legitimar e naturalizar a equiparação de direitos entre os sexos. “Compreender as

raízes do passado é a chave para construir um presente sólido e um futuro transformador” (Lerner, 2019), evidenciando que o resgate da memória feminina desnaturaliza o processo de dominação e instaura a possibilidade de escolhas emancipatórias.

Lerner (2019) destaca que, em toda a história da civilização, as mulheres não foram agentes passivos, mas sujeitos criativos e de transformação. A negação deste legado constitui, segundo a historiadora, prática sem precedentes que condena à repetição dos processos excludentes e legitima a perpetuação do patriarcado. Recusar o reconhecimento das experiências femininas reforça uma ideologia patriarcal, consciente ou inconscientemente assimilada. Nesse sentido, a escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie sublinha a relevância da narrativa na disputa simbólica por poder:

As histórias importam. Muitas histórias importam. As histórias foram usadas para espolar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada (Adichie, 2019 *apud* Myara, 2024, p. 9).

No contexto do século XIX, delineia-se a emergência do feminino enquanto objeto de estudo e de narrativa histórica, com cronistas e intelectuais atentos tanto aos feitos excepcionais das mulheres, exaltando a beleza, a virtude ou a coragem quanto à condenação de comportamentos reputados escandalosos ou inadequados. Tal processo foi crucial para a construção da memória coletiva sobre o lugar das mulheres, ora como heroínas, ora como transgressoras.

Dentre as contribuições notáveis, destacam-se as obras do historiador francês Jules Michelet, que, em *La Sorcière* (1862), *Les Femmes* (1860) e *La Révolution Française* (publicada postumamente em 2015), empreende minuciosa análise da condição feminina. Em *La Sorcière*, Michelet explora a feitiçaria europeia e a perseguição sistemática sofrida pelas mulheres na Idade Média e nas origens da Modernidade, associando o culto à bruxaria à resistência frente ao poder eclesiástico e aristocrático. Sua narrativa, permeada de elementos literários e análise social, enaltece a feitiçaria enquanto forma de insurgência popular, conferindo-lhe papel subversivo e vanguardista.

Em *Les Femmes* e *La Révolution Française*, o autor examina a atuação das mulheres nas intensas transformações desencadeadas pela Revolução Francesa. Embora apresente uma visão ambivalente acerca das revolucionárias, reconhecendo-lhes certo “excesso de paixão” e suscetibilidade a extremismos, Michelet valoriza sua contribuição enquanto protagonistas, seja nas ruas, nos clubes políticos, seja nos bastidores da mobilização popular (Michelet,

2003). O reconhecimento de figuras femininas, célebres ou anônimas, revela o quanto o feminino foi agente de mudança social e política.

A análise da cultura francesa, exemplificada por Michelet (2003), ilustra a histórica marginalização do olhar feminino, mas também justifica a necessidade de recuperar a memória das mulheres e inscrevê-las no centro da historiografia crítica acerca da igualdade de gênero. O contexto francês revela pioneirismo tanto na defesa da igualdade jurídica como na valorização dos coletivos femininos em prol da libertação e cidadania.

A importância epistemológica de recuperar a trajetória feminina é ratificada nas obras fundamentais da historiadora Michelle Perrot. Ao lado de Georges Duby, Perrot organizou a coleção *Histoire des femmes en Occident* (1993), publicando uma síntese historiográfica em cinco volumes, traduzida em diversos idiomas e reconhecida internacionalmente. O percurso de Perrot tem origem na década de 1970, a partir da sugestão do historiador Denis Diderot, na Universidade Paris VII, para trabalhos de conclusão sobre a história das mulheres. Esses estudos resultaram na coletânea *Une histoire de femmes, est-elle possible?* (1984), pavimentando o caminho para uma nova abordagem da historiografia de gênero (Perrot, 2007).

O papel de Perrot foi determinante para que o mundo reconhecesse a presença e a produção histórica do feminino, examinando criticamente tanto as adversidades quanto as estratégias de resistência. Perrot defende que a pesquisa científica, orientada por métodos rigorosos, é capaz de preencher lacunas, revelar elos e legitimar o saber feminino como parte integrante da construção da modernidade. Complementarmente, Natalie Zemon Davis reforça a postura dialógica na análise historiográfica:

Penso que deveríamos nos interessar pela história tanto dos homens como das mulheres, e que não deveríamos tratar somente do sexo sujeito, assim como um historiador de classe não pode fixar seu olhar apenas sobre os camponeses. Nosso objetivo é compreender a importância dos sexos, isto é, dos grupos de gênero no passado histórico. Nosso objetivo é descobrir o leque de papéis e de simbolismos sexuais nas diferentes sociedades e períodos, é encontrar qual era o seu sentido e como eles funcionavam para manter a ordem social ou para mudá-la (Davis, 1975 *apud* Scott, 1995, p. 72).

É relevante frisar que as análises ora apresentadas não esgotam a hermenêutica da trajetória das mulheres no tempo, mas oferecem diagnóstico pontual para que se compreenda o fenômeno da representatividade feminina. Estes referenciais teóricos, ancorados nas contribuições de Beauvoir, Lerner, Michelet, Perrot e Davis, auxiliam, assim, na compreensão

crítica da evolução da identidade e representação feminina, cujas reverberações perpassam a contemporaneidade.

A trajetória das mulheres iniciou-se com o advento da humanidade e se estende até o presente, marcada por lutas para conquistar visibilidade, respeito e relevância. Como afirma Robles (2019), comparar testemunhos, cruzar dados e revelar o projeto feminino de existência constitui uma descrição das estratégias pelas quais as mulheres se fizeram notar e ouvir ao longo dos séculos.

A escrita da história, predominantemente empreendida por homens, priorizou narrativas de conquista e poder, consolidando a supremacia masculina e relegando as mulheres à margem ou ao silêncio. Myara (2024, p. 10) destaca que, por séculos, o protagonismo feminino foi desconsiderado intencionalmente:

As narrativas contadas se sustentam na perspectiva dos ‘grandes homens’, que se tornaram vencedores. Frente às mulheres, não as contemplam como vencedoras, fruto de uma interpretação patriarcal, dominadora, que as subjuga.

A valorização da produção histórica do feminino, contudo, não se faz em oposição frontal ao masculino, mas, conforme sintetiza o texto, propõe a superação da lógica de antagonismo entre os sexos, estimulando um ambiente cultural e jurídico aberto ao pluralismo, à equidade e à justiça. O reconhecimento das especificidades e das contribuições de cada gênero, à luz de valores éticos e epistemológicos, consubstancia passo decisivo para a construção de sociedades mais igualitárias e democráticas.

Por derradeiro, a abordagem histórico-jurídica do papel da mulher evidencia que, longe de serem sujeitos passivos, as mulheres protagonizaram variados processos de resistência, construção de saberes e transformação social. O aprofundamento dessa reflexão propicia não apenas o resgate de trajetórias ocultadas, mas fundamenta juridicamente a necessidade de políticas públicas efetivas e do reconhecimento do direito à igualdade material. Revisitar o passado, portanto, não configura mero exercício memorial, mas prática ativa de construção de um futuro em que as conquistas femininas sejam não apenas reconhecidas, mas internalizadas nos paradigmas sociais, jurídicos e culturais.

2.1 HEGEMONIA PATRIARCAL: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, MECANISMOS DE PERPETUAÇÃO E EFEITOS NAS RELAÇÕES DE GÊNERO

O conceito de patriarcado constitui um dos pilares teóricos para a compreensão das desigualdades de gênero ao longo da história. Segundo Lerner (2019), o patriarcado “é um sistema histórico criado por seres humanos, não uma ordem natural fundamentada em diferenças biológicas” (Lerner, 2019, p. 69). Essa perspectiva rompe com concepções deterministas que atribuem à dominação masculina uma base essencialmente natural ou biológica, destacando, em vez disso, sua construção social ao longo do tempo. Engels (2021), em seu clássico estudo, apontou para a transição das sociedades comunais primordiais para estruturas agrícolas e sedentárias como o momento crucial para o surgimento do patriarcado. De acordo com Engels (2021), a queda do direito materno representou a maior derrota histórica das mulheres; o homem passou a dominar também o lar, e a mulher foi rebaixada à condição de serva.

Na tradição antropológica, Lévi-Strauss (1982) destacou que a troca de mulheres entre grupos foi fundamental na constituição das primeiras relações sociais, sendo a mulher tratada como “moeda de troca” para selar alianças, o que institucionalizou a sua subordinação. Assim, o patriarcado se consolidou historicamente, articulando dominação masculina, controle de linhagens, heranças e regramentos sobre a sexualidade feminina. Lerner (2019) enfatiza que esse fenômeno não foi universal nem imediato, mas resultado de processos longos, atravessados por negociações e conflitos, reafirmando o caráter localizado e mutável das estruturas patriarcais.

Autores como Bourdieu (2002) ampliaram o entendimento do patriarcado, apontando para a naturalização social e simbólica da dominação masculina, que se perpetua por meio da violência simbólica, das instituições e dos *habitus*, revelando as múltiplas dimensões deste sistema nas esferas subjetivas e objetivas da vida social.

A configuração histórica do patriarcado apresenta contornos específicos em cada era. Na Antiguidade, sociedades como a grega e a romana construíram um rígido modelo de sociedade patriarcal, no qual a mulher era relegada ao espaço doméstico e privada de direitos civis e políticos. Na Grécia clássica, o domínio fundamental masculino se estabelecia tanto no público quanto no privado, sendo a participação feminina restrita ao *oikos*¹, enquanto que na esfera pública era monopólio dos homens. No direito romano, a figura do *pater familias*² era quem detinha poder absoluto sobre mulheres e filhos, o que “configurava uma estrutura jurídica de subordinação” (Lerner, 2019, p. 117).

¹ O termo *oikos*, de origem grega, refere-se à unidade doméstica que compreendia a casa, a família, os servos e os bens, sendo fundamental para a organização social e econômica da Grécia Antiga (Finley, 1999)

² O termo *pater familias* era o chefe de família, um homem que exercia autoridade sobre todos os membros de sua família, incluindo seus filhos, netos e até mesmo escravos.

Durante a Idade Média, o patriarcado foi reforçado pela religião cristã e pelo feudalismo. Joan Scott (1995, p. 74) assinala que “a Igreja Católica consolidou a ideia de submissão feminina, justificando a inferioridade da mulher pela tradição bíblica”. O controle sobre o corpo e a sexualidade feminina era exercido como estratégia fundamental de perpetuação da ordem patriarcal (Scott, 1995).

A Modernidade, marcada pela emergência do Estado-nação, do capitalismo industrial e das luzes da razão, não ocasionou um rompimento com o sistema patriarcal, mas, em muitos aspectos, o reorganizou e sofisticou. Federici (2019) destaca que o advento do capitalismo foi inseparável da intensificação do controle sobre o corpo e o trabalho feminino por meio do encarceramento doméstico, da expropriação dos saberes das mulheres e da chamada “caça às bruxas”. Para Federici (2017, p. 55), “foi pela via da reclusão doméstica e da naturalização do trabalho reprodutivo que milhões de mulheres foram excluídas do desenvolvimento científico e do acesso à educação formal”.

No contexto contemporâneo, embora avanços jurídicos e políticos tenham sido conquistados, ainda se observam formas de resistência do patriarcado, sobretudo nas relações sociais, culturais e midiáticas. Autoras como Saffioti (1979) e Massena (2002) destacam a permanência de práticas e discursos que reiteram a subordinação feminina, agora, muitas vezes, sob formas mais sutis e fragmentadas.

O patriarcado consolidou uma rígida divisão sexual do trabalho, em que as mulheres ficaram relegadas ao universo doméstico e ao cuidado com a prole, enquanto aos homens couberam a esfera produtiva, política e intelectual. Federici (2017) argumenta: “a construção do trabalho doméstico feminino como uma obrigação natural e invisível foi essencial para o avanço do capitalismo” (Federici, 2017, p. 29). Esta lógica, segundo Londa Schiebinger (2001), teve como efeito direto a marginalização histórica da mulher no científico e tecnológico, restringindo suas oportunidades e sua visibilidade.

No campo do saber e da inovação, Beauvoir (1980) já criticava o obstáculo representado por uma sociedade patriarcal que, ao considerar a mulher como “o outro”, lhe recusava o acesso ao pensamento, à ciência e ao progresso. Schiebinger (2001) faz notar que, além do acesso restrito, muitos saberes femininos, como a obstetrícia e a fitoterapia, foram apropriados e desvalorizados pelos homens à medida que se institucionalizavam. Joan Scott (1995) concorda, acrescentando que o apagamento do protagonismo feminino produziu um

efeito de contínua exclusão, o que é amplamente reconhecido por episódios como o “efeito Matilda”³, no qual descobertas realizadas por mulheres são atribuídas a homens.

A educação, por sua vez, consolidou-se no Ocidente, desde sua estruturação nos mosteiros medievais até as primeiras universidades, como um domínio quase exclusivamente masculino. Lerner (2019, p. 143) enfatiza que “a exclusão das mulheres do saber não foi fortuita, mas sim um mecanismo deliberado de dominação e controle”. Connell (2016) complementa que essa exclusão das mulheres dos centros de ciência e tecnologia esteve imbricada na divisão sexual do trabalho e na legitimação simbólica dos espaços públicos como ‘território masculino’.

A exclusão das mulheres das esferas educacional e profissional evidencia a eficácia das práticas patriarcais em diversos campos sociais. Ao longo de séculos, vigorou a ideia de que as mulheres eram incapazes de alcançar o mesmo desempenho intelectual que os homens, justificando sua ausência em universidades, academias científicas e profissões consideradas “masculinas” (Scott, 1995). No contexto jurídico brasileiro, por exemplo, o Código Civil de 1916 manteve a mulher casada como relativamente incapaz, somente modificando tal situação a partir da Constituição de 1988 (Brasil, 1988; Almeida, 2017).

A histórica restrição à participação das mulheres em cargos de liderança decorre não apenas de preconceitos sociais arraigados, mas também de práticas legais e institucionais que contribuíram para a perpetuação de sua marginalização. Nesse contexto, a persistência da disparidade salarial, a existência de barreiras invisíveis, como o chamado “teto de vidro”⁴, e a recorrência de situações de assédio refletem e reforçam estruturas de violência institucionalizadas. Apesar desses obstáculos, o avanço das mulheres em posições de liderança tem sido conquistado fundamentalmente por meio da resistência coletiva e da mobilização de movimentos feministas, que, desde o século XIX e especialmente ao longo do século XX, vêm lutando pela efetivação da igualdade de direitos, tanto em sua dimensão formal quanto material (Saffioti, 1979).

O conceito de *glass ceiling* (teto de vidro) foi popularizado por Hymowitz e Schellhardt em artigo publicado no “*Wall Street Journal*” em 1986, embora relatos de barreiras para a ascensão feminina já aparecessem antes. Segundo Hymowitz e Schellhardt

³ O efeito Matilda refere-se a uma tendência de negar, ocultar ou transferir para homens o crédito por descobertas e inovações feitas por mulheres, especialmente nas áreas acadêmica, científica e tecnológica. O termo foi cunhado em 1993 pela historiadora da ciência Margaret W. Rossiter, em homenagem à Matilda Joslyn Gage, importante sufragista e ativista estadunidense do século XIX, que denunciou o apagamento das contribuições femininas na ciência (Rossiter, 1993).

⁴ A expressão “teto de vidro” indica uma barreira invisível que dificulta o acesso de mulheres e outros grupos marginalizados a cargos de liderança, devido a práticas culturais e institucionais, mesmo quando há aparente igualdade de oportunidades (Hymowitz; Schellhardt, 1986).

(1986), mesmo nos casos em que as mulheres atingem patamares elevados, há uma barreira invisível que as impede de chegar ao topo das corporações. Segundo dados do *World Economic Forum* (2024), apenas 30% dos cargos de alta liderança no mundo corporativo são ocupados por mulheres, ilustrando a perenidade do teto de vidro mesmo em contextos de ampla escolarização.

Mulheres são frequentemente preteridas em promoções, possuem salários menores em cargos equivalentes e enfrentam dificuldades adicionais ao buscar posições de alto comando ou conselhos administrativos (Schwab, 2024). Perrot (2007) explica que as barreiras simbólicas à ascensão das mulheres decorrem tanto de preconceitos explícitos quanto de mecanismos institucionais de reprodução do poder masculino. Bourdieu (2002) denomina esse fenômeno de “violência simbólica”, que atua de modo difuso e resistente à mudança, reforçando hierarquias de gênero, inclusive no âmbito das organizações e profissões.

No campo jurídico brasileiro, esforços para superar o teto de vidro contemplam desde a promoção de políticas afirmativas e cotas até a implementação de medidas administrativas para combater o assédio e a discriminação indireta, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I; art. 7º, XXX; art. 37, VIII).

Bourdieu (2002) introduz o conceito de violência simbólica para explicar como o patriarcado se impõe também por meio de mecanismos sutis e cotidianos de dominação, muitas vezes internalizados pelas próprias vítimas e naturalizados pela sociedade. Para Bourdieu (2002, p. 12), “a violência simbólica é exercida sobretudo através dos meios de comunicação e das instituições, perpetuando a ordem masculina sob a aparência de neutralidade”. Foucault (1999) colabora ao ressaltar que o poder não é apenas repressivo, mas se manifesta em redes difusas de saberes, discursos e práticas que constituem os indivíduos como sujeitos de determinadas normas. Foucault redefine o conceito de poder, rejeitando a visão tradicional que o associa exclusivamente à repressão, à centralização e à soberania estatal. Para ele, o poder é capilar, produtivo e disperso nos inúmeros microcampos sociais, instaurando “regimes de verdade” por meio de múltiplas relações de saber. No tocante à sexualidade, Foucault sustenta que “onde há poder, há resistência” (Foucault, 1999, p. 94), indicando a impossibilidade de pensar o poder como mera força negativa. O poder, nesse sentido, é produtor de saberes e discursos, especialmente no que tange à sexualidade, que, longe de ser apenas objeto de proibição, torna-se tema de investigação, catalogação e normalização. Foucault nos ensina a olhar para a sociedade e para as regras não como algo natural ou dado, mas como construções históricas cheias de disputas e relações de poder.

A resistência a essas formas de dominação revela-se central na trajetória das lutas feministas ao redor do mundo. Scott (1995) enfatiza que a história das mulheres é também a história da resistência, da busca por espaços de autonomia e da reinterpretação dos discursos de poder. Beauvoir (1980) lembra que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, destacando o caráter instrucional, social e político das relações de gênero. Saffioti (1979) e Massena (2002) também salientam a importância de reconhecer as estratégias de resistência individual e coletiva, as quais, muitas vezes, desconstróem e contestam as normas patriarcais tanto no campo simbólico quanto no institucional.

Críticas contemporâneas ao conceito de patriarcado destacam, conforme Connell (2016), a necessidade de situá-lo em contextos históricos e culturais específicos, relativizando sua aplicação universal e reconhecendo formas múltiplas e complexas de organização de gênero, especialmente quando se consideram recortes de raça, classe, orientação sexual e outros marcadores sociais. Assim, o patriarcado se configura como uma construção histórica, social e simbólica profundamente enraizada e que, embora não seja onipresente ou monolítico, pauta relações, normas e instituições nas mais diversas sociedades. O estudo do patriarcado, como propõem Lerner (2019), Federici (2019), Scott (1995), Bourdieu (2002), Beauvoir (1980) e tantos outros, é imprescindível para a análise crítica contemporânea das relações de gênero, pois revela tanto as raízes estruturais das desigualdades quanto as possibilidades de mudança histórica e social.

A superação do patriarcado depende, portanto, do reconhecimento de sua historicidade, da capacidade de crítica, contestação e reinvenção promovida pelos movimentos sociais e da promoção de políticas públicas e educacionais que transformem estruturas e mentalidades. Só assim será possível avançar rumo à construção de sociedades mais equitativas, plurais e livres de opressões de gênero.

2.2 GÊNERO COMO CATEGORIA ANALÍTICA: MARCO TEÓRICO, DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E REPERCUSSÕES JURÍDICAS

A abordagem de gênero ocupa o epicentro das discussões contemporâneas no Direito, nas ciências sociais e na filosofia política, adquirindo destaque crescente na pauta acadêmica e institucional devido à sua relevância para a formulação de políticas públicas, a efetivação de direitos fundamentais e o avanço da justiça social. O conceito de gênero é histórico, dinâmico e relacional, perpassando estruturas institucionais, normas culturais e construções coletivas, sendo essencial para a análise das desigualdades estruturantes em diferentes sociedades e

períodos. Este capítulo objetiva apresentar uma síntese rigorosa e aprofundada sobre a evolução do conceito de gênero, sua distinção em relação ao sexo biológico e as implicações de sua construção social para os campos científico, tecnológico e cultural. Abrangerá tanto o arcabouço teórico clássico quanto as perspectivas contemporâneas, interligando reflexões históricas, jurídicas e sociais às práticas e simbolismos que permeiam a categoria gênero no mundo atual (Butler, 2018).

2.2.1 Para além do determinismo biológico: a diferenciação entre sexo e gênero

A diferenciação entre sexo biológico e gênero emerge de uma longa tradição onde, historicamente, a explicação das diferenças entre homens e mulheres fundamentou-se predominantemente nos critérios biológicos da anatomia e fisiologia. Nessa concepção, “sexo” foi concebido como dado natural, pautando hierarquias, aptidões e papéis, enquanto o “gênero” carecia de autonomia teórica. Segundo Scott (1995, p. 75), “as dicotomias entre masculino e feminino estiveram imbricadas à naturalização de papéis sociais, legitimando a desigualdade e a marginalização das mulheres”.

A noção de gênero como construção social ganha corpo a partir da segunda metade do século XX, distinguindo características fisiológicas (sexo) das identidades e funções socialmente atribuídas (gênero). Para Scott (1995), o gênero deve ser entendido como uma categoria útil de análise histórica, capaz de explicar as hierarquias e dinâmicas de poder derivadas das diferenças sexuais, extrapolando o meramente biológico. Butler (2018) aprofunda a crítica, sustentando que os papéis de gênero são performativos: “o gênero é a repetição de atos estilizados, uma espécie de performance coletiva situada no tempo e no espaço, que produz o efeito da naturalidade” (Butler, 2018, p. 25).

2.2.2 Aspectos teóricos dos estudos de gênero: abordagens paradigmáticas

A problematização dos papéis de gênero inicia-se com Beauvoir, que desloca o debate da biologia para a cultura ao afirmar: “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (Beauvoir, 1980, p. 9). Para a autora, a condição feminina decorre de processos contínuos de socialização e internalização de valores, práticas e expectativas que relegam à mulher uma posição de alteridade definidora de sua existência em relação ao masculino.

Butler (2018, p. 45) amplia e aprofunda o debate ao tratar da performatividade dos papéis de gênero. Para ela, “a identidade de gênero é instável, processual e sempre inacabada,

resultado de reiterados atos performativos que produzem a ilusão de uma essência fixa”. Já Scott propõe o gênero como categoria fundamental de análise histórica: “o gênero oferece uma maneira de decifrar o significado das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” (Scott, 1995, p. 72), abrangendo implicações nas estruturas simbólicas, culturais e institucionais. Essas autoras catalisaram transformações no enfrentamento das desigualdades de gênero, impulsionando legislações, políticas públicas e a abordagem interseccional no combate à discriminação múltipla.

Os papéis de gênero resultam de processos históricos que regulam e naturalizam condutas consideradas adequadas a homens e mulheres. Tais papéis são expressos em práticas domésticas, inserção no trabalho, participação política, religião e legitimam repertórios de dominação, dependência e restrição de direitos. Por séculos, a naturalização desses papéis assegurou a reprodução do patriarcado: “a ideia de diferença sexual foi operacionalizada politicamente para delimitar espaços, perspectivas e possibilidades de ação” (Scott, 1995, p. 77).

Movimentos feministas e transformações sociopolíticas dos séculos XIX e XX promoveram rupturas, expandindo a participação das mulheres em educação, mercado de trabalho e direitos civis e políticos. Exemplos notórios são o sufrágio feminino, o ingresso em universidades e as lutas reprodutivas. No plano doutrinário, Butler (2018) enfatiza que o rompimento com os papéis tradicionais de gênero demanda a desestabilização de práticas normativas hegemônicas, favorecendo a multiplicidade de identidades de gênero, demandas por reconhecimento de pessoas transgêneras e não-binárias e superação da binaridade normativa.

2.2.3 Reflexões sobre o papel das mulheres nas ciências

A inserção feminina nas ciências e tecnologias foi historicamente restringida por barreiras simbólicas e institucionais. Desde o Renascimento até a Modernidade, as mulheres encontraram entraves para acessar formação científica, docência e pesquisa autônoma. Scott (1995) evidencia que a marginalização da mulher nas ciências decorreu da “naturalização do saber masculino”, associando racionalidade ao masculino e relegando à mulher o papel da emoção e cuidado. Schiebinger (2001), ao analisar o “efeito Matilda”, demonstra como pesquisas de mulheres foram atribuídas a homens ou invisibilizadas.

Os avanços do século XX trouxeram crescimento da presença feminina nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), embora ainda desproporcional.

Políticas e instrumentos normativos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a CEDAW⁵ (ONU, 1979) e programas de equidade, ampliaram a inclusão e diversidade (BRASIL, 2006; ONU, 1979). Atualmente, iniciativas como “*Girls Who Code*”⁶ e “*Woman in Science*”⁷ (UNESCO, 2021) promovem bolsas, mentorias e redes de apoio à participação feminina em STEM⁸.

Estereótipos de gênero, compreendidos como generalizações normativas sobre capacidades e comportamentos de homens e mulheres, impactam diretamente as trajetórias educacional e profissional femininas. Beauvoir (2009) observa que estigmas sobre supostas limitações femininas justificam a exclusão de mulheres em diversos âmbitos sociais e profissionais.

Segundo a UNESCO (2021), no Brasil, apenas 28% dos doutores em Engenharia são mulheres, evidenciando desigualdades globais. Butler (2003) atribui a persistência dessas disparidades à força dos discursos performativos de gênero. Isso acarreta menor acesso a lideranças (*glass ceiling*), remuneração inferior, invisibilidade de autorias (efeito Matilda) e barreiras institucionais ao reconhecimento e valorização profissional feminino.

O ordenamento jurídico contemporâneo, por meio de políticas afirmativas e legislações específicas, busca combater os efeitos dos estereótipos, promovendo ambientes mais inclusivos e diversos (Brasil, CF/1988, art. 5º, I; art. 7º, XXX).

2.2.4 Breves exemplos de contribuições femininas nos âmbitos social, político e acadêmico

Discorrer sobre o legado e as contribuições femininas em ciência e tecnologia é fundamental para resgatar memórias historicamente ocultadas e promover um ambiente de representatividade e justiça epistêmica no universo STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática). A valorização dessas trajetórias históricas não apenas corrige distorções

⁵ CEDAW é a sigla para a “*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*”, traduzida em português como “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”. Ela foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e entrou em vigor internacionalmente em 3 de setembro de 1981. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Disponível em: www.onumulheres.org.br. Acesso em: 5 maio 2025.

⁶ *Girls Who Code* é uma organização sem fins lucrativos fundada nos Estados Unidos em 2012 por Reshma Saujani. O objetivo da organização é fechar a lacuna de gênero na tecnologia, incentivando garotas a aprender ciência da computação e a ingressar nos campos da programação e tecnologia. Disponível em: girlswhocode.com. Acesso em: 5 maio 2025.

⁷ *Women in Science* (ou “Mulheres na Ciência”) não é uma sigla, mas sim uma expressão genérica usada para designar movimentos, projetos, livros e estudos que analisam e promovem a participação das mulheres nas ciências (Rossiter, 1993).

⁸ STEM é uma sigla em inglês para *Science, Technology, Engineering and Mathematics* ou, em português, Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (Schiebinger, 1999).

impostas por estruturas patriarcais, que, frequentemente, invisibilizaram ou atribuíram a homens feitos realizados por mulheres, fenômeno conhecido como “efeito Matilda” (Schiebinger, 2001), mas também atua como potente catalisador para que novas gerações de mulheres se reconheçam como legitimamente aptas à produção e liderança científica (UNESCO, 2021).

Exemplos emblemáticos como o de Marie Curie, primeira pessoa a conquistar dois prêmios Nobel em áreas distintas (física e química), ou o de Ada Lovelace, matemática pioneira na concepção do algoritmo para a máquina analítica de Charles Babbage, considerada a primeira programadora da história (Cook; Leinhardt, 2004), e tantos outros, demonstram que as mulheres não apenas participaram como protagonizaram avanços disruptivos em diferentes épocas. Reconhecer essas conquistas fortalece a luta contra estereótipos de gênero que associam, de forma equivocada, competência científica ao masculino, reafirmando, como destaca Joan Scott (1995), que a historicização do gênero é indispensável para questionar relações hegemônicas de poder e ampliar espaços de equidade. Adicionalmente, políticas de incentivo, como programas de mentoria e bolsas dirigidas especificamente a estudantes e pesquisadoras, ganham maior legitimidade e eficácia quando pautadas pelo reconhecimento de um legado feminino robusto, condição essencial para o combate à segregação horizontal e vertical nos ambientes científicos e tecnológicos (Butler, 2003; Brasil, 1988). Assim, revisitar e difundir o patrimônio histórico das cientistas do passado instaura uma atmosfera positiva de pertencimento, possibilitando não só o empoderamento individual das mulheres, mas a transformação coletiva das culturas institucionais em direção à equidade.

2.2.4.1 Hermenêutica feminista das escrituras: análise crítica dos fundamentos simbólicos da desigualdade

Destaca-se que, no Brasil, a liberdade religiosa constitui um direito fundamental, que garante a cada indivíduo a escolha de sua fé ou a decisão de não aderir a qualquer crença. Esse princípio, consagrado como um dos pilares essenciais das sociedades democráticas, assegura o livre exercício da religião ou a opção pela ausência dela, sem que haja discriminação (Smith, 1981). Tal fundamento fortalece a convivência e o respeito entre diferentes tradições espirituais.

Nessa perspectiva, abordar aspectos relacionados à religião católica configura-se como uma forma democrática de ilustrar episódios relevantes para a compreensão da desigualdade

de gênero. É imprescindível reconhecer a relevância do Catolicismo, uma das religiões mais difundidas no mundo e com o maior número de adeptos, que apresenta representações femininas marcantes, capazes de provocar reflexões sobre gênero e igualdade (Smith, 1981; Patu, 2019).

Neste contexto, a Bíblia Sagrada, compreendida como uma coletânea de textos religiosos considerados escrituras sagradas pelo Catolicismo, apresenta narrativas sobre a origem da humanidade, com destaque para os povos antigos e para a simbologia da fé daqueles que acreditam em Deus. Conforme o livro do Gênesis, registra-se que os primeiros habitantes da Terra teriam sido Adão e Eva, criados e situados no Jardim do Éden, onde se deu o surgimento da humanidade e do pecado original. Na tradição cristã, Deus teria formado Adão do pó da terra, concedendo-lhe o sopro da vida e, posteriormente, criado Eva a partir da costela de Adão, para que fosse sua companheira e juntos pudessem se multiplicar (Patu, 2019).

É certo que, no período bíblico, não existia um movimento feminista como o atualmente compreendido; entretanto, observa-se a atuação de grandes mulheres em papéis significativos, que podem ser interpretados à luz das conquistas pela igualdade de gênero. Não obstante, já na própria Escritura Sagrada encontra-se o primeiro indício de desigualdade entre homens e mulheres, uma vez que Eva é criada a partir da costela de Adão, e não diretamente da terra, o que simbolicamente sugere sua posição secundária em relação ao homem. Segundo Fróes (2004), esse fenômeno pode ser compreendido como uma estratégia representativa, pois retirar da costela do homem parte de seu corpo é menos traumático do que subtrair do ventre o feto gerado.

No cenário de Adão e Eva, destaca-se ainda o mito de Lilith, que, segundo antigas tradições e lendas, teria sido a primeira esposa de Adão, antes de Eva. De acordo com tais relatos, Lilith, cujo nome na língua suméria significa “alento” (sopro divino), teria sido criada por Deus a partir do mesmo pó da terra, em igualdade de condições com Adão, simbolizando a independência feminina, pois se recusou a ocupar uma posição submissa. Alguns relatos assinalam que Deus teria criado inicialmente um ser andrógino, posteriormente separado em Adão e Lilith (Robles, 2019).

O mito de Lilith destaca sua busca pela igualdade e a caracteriza como a primeira mulher a exigir tratamento igualitário em relação ao homem. Quando se analisa a história de Adão e Eva, observa-se que elementos como a árvore, a serpente e a nudez da mulher foram posteriormente associadas pelo Cristianismo às fontes do sofrimento humano. O pecado de Eva ao comer o fruto proibido e partilhar com Adão teria resultado na expulsão do Éden e na

condenação da mulher às dores do parto. O mito original apresenta Lilith como antagonista, que, ao desafiar o domínio masculino, teria sido expulsa do Paraíso, refugiando-se no Mar Vermelho, onde, segundo algumas versões, teria dado origem a demônios. Em algumas versões, Eva teria sido incentivada por Lilith, metamorfoseada em serpente, a comer o fruto proibido, desencadeando o sofrimento da humanidade (Faur, 2011).

Robles (2019) discorre que a história de Eva representa, de forma figurativa, a vida, o mundo e a condição feminina, sendo ela, ao mesmo tempo, mulher, deusa, mãe, amante e representativa da queda, mas também da coragem de enfrentar o desconhecido. Eva está, figurativamente, presente em todas as mulheres que ousam pensar e questionar. “Renasce naquela que, por seu talento criador, repete os ciclos da queda, da culpabilidade castigada e da restauração da ordem de uma fecundidade que não pode ser detida” (Robles, 2019, p. 42).

Quanto às histórias de Lilith e Eva, mesmo sendo consideradas personagens negativas ou corrompidas, ambas são reconhecidas como detentoras de uma sabedoria que desafiava as normas estabelecidas à época. Esse mosaico de figuras femininas e heroínas evidencia a resistência das mulheres ao longo do tempo, oferecendo uma perspectiva enriquecedora e plural sobre as experiências femininas (Myara, 2024).

É importante considerar que, para o Catolicismo, a narrativa de Adão e Eva marca o início da humanidade, ainda que outras culturas apresentem versões próprias e distintas sobre a origem do mundo e dos primeiros habitantes. O fato é que autores analisam as histórias de Adão, Eva e Lilith não apenas como possíveis relatos históricos, mas também como representações simbólicas das origens da desigualdade de gênero, indicando como esses mitos influenciaram a construção das distinções entre masculino e feminino ao longo dos milênios. Mesmo em contos populares, percebe-se a prevalência da superioridade masculina, ao passo que a luta feminina pela igualdade material é igualmente perene.

Cumprido salientar que a Bíblia menciona diversas mulheres relevantes no respectivo contexto social, razão pela qual, neste estudo, são destacadas algumas personagens célebres para compor esse mosaico feminino, ainda que não seguindo uma sequência cronológica, com o objetivo de retratar figuras emblemáticas que, de forma instintiva, já se posicionavam como fontes de inspiração à liberdade e inteligência da mulher.

Os registros históricos apresentam tais figuras femininas de fé como agentes de transformação nos âmbitos familiar, político e social. Embora, num primeiro momento, sua importância seja compreendida sob a ótica da devoção religiosa, muitas dessas mulheres dedicaram-se a servir a humanidade, destacando-se exemplos como Maria, Madalena, a Juíza Débora, entre outras, que deixaram legados de luta e esperança. A vulnerabilidade feminina

remonta à era cristã, fato inquestionável; contudo, identificar as semelhanças entre contextos históricos e a contemporaneidade estimula a investigação sobre a relevância dessas figuras femininas. Conhecer suas trajetórias, o enfrentamento ao machismo e às adversidades, bem como a busca corajosa pela notoriedade, demonstra que, mesmo sem essa pretensão explícita, muitas mulheres afirmaram-se na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

2.2.4.2 Expressões e desafios: o papel transformador das mulheres na Antiguidade clássica

Ao longo dos séculos, observa-se que a Antiguidade Clássica, de modo geral, foi marcada pela presença de estruturas patriarcais, embora com consideráveis variações conforme a civilização e o período histórico. Algumas sociedades, como o Egito Antigo, conferiam às mulheres maior autonomia econômica e jurídica, permitindo-lhes, por exemplo, possuir propriedades e atuar como sacerdotisas, enquanto outras, como as cidades-estado gregas e Roma, consolidaram sistemas de dominação masculina rígida, limitando o protagonismo feminino na vida pública e relegando a mulher ao espaço doméstico (Patu, 2019).

A literatura filosófica e política da Grécia Antiga era predominantemente produzida por homens da elite, e os discursos escritos frequentemente reforçavam a ideia de inferioridade feminina. Por muito tempo, poucos textos foram atribuídos a mulheres, o que resultou em sua exclusão sistemática dos registros históricos oficiais. Embora a Grécia seja considerada o berço da democracia, é fundamental destacar que, na Atenas clássica, as mulheres não eram consideradas cidadãs plenas, estando-lhes vedado o direito à participação direta na política, à propriedade plena e à voz ativa na assembleia, direitos exclusivos aos cidadãos do sexo masculino. Assim, seu papel social restringia-se majoritariamente ao casamento e à gestão do espaço doméstico, o que reforçava mecanismos de dominação e de violência simbólica. O casamento era visto como essencial para a garantia da descendência legítima, da manutenção da propriedade familiar e da continuidade dos cultos religiosos. Essa dominação, no entanto, não era absoluta, pois envolvia negociações complexas e resistências sutis por parte das mulheres em diferentes contextos (Robles, 2019).

Outro exemplo desse controle institucional ocorre em Esparta: às mães era permitido cuidar dos filhos apenas até os sete anos, idade a partir da qual os meninos eram recolhidos ao regime de educação militar estatal. Já em outros polos, como Atenas, às mulheres era restrito o acesso à educação formal em artes, filosofia ou retórica. Os filhos das famílias mais abastadas recebiam formação intelectual e militar, ao passo que as mulheres eram preparadas

principalmente para as funções domésticas. Nesse contexto, a mitologia, a religião e diversos pensadores reforçavam visões em que a mulher era representada como perigosa, emocionalmente instável ou necessitada de tutela. A difusão dessa imagem, por meio de mitos e literatura, justificava ideologicamente a exclusão da mulher da política e de outros espaços de poder (Beauvoir, 1980).

Na sociedade romana, tanto no período republicano quanto no imperial, o ideal de feminilidade era simbolizado pela figura da matrona, cuja função primordial consistia em desempenhar o papel de genitora de herdeiros legítimos e zelar pela preservação dos valores familiares. As instituições jurídicas da época, a exemplo da tutela perpétua (*tutela mulierum*), impunham severas limitações à capacidade civil das mulheres, mantendo-as juridicamente subordinadas ao *pater familias* em diferentes fases da vida. Mesmo após o casamento, tal subordinação permanecia, perpetuando sua dependência legal. Ademais, no âmbito das relações matrimoniais, destacam-se os chamados sponsais (*sponsalia*), compromissos nupciais que, muitas vezes, eram formalizados ainda na infância. Esses arranjos reforçavam a submissão feminina às convenções sociais e à autoridade do grupo familiar dominante, evidenciando a função da mulher no contexto de manutenção das estruturas familiares e sociais da Roma Antiga (Moraes, 2020).

É importante observar, ainda, que a sexualidade masculina e as relações sexuais entre homens (pederastia) eram fenômenos presentes sobretudo na Grécia clássica, sendo tratadas de acordo com os valores morais da época. Ao contrário do termo “homossexualidade”, que é moderno, tais práticas eram inseridas em dinâmicas pedagógicas, sociais e políticas, das quais as mulheres eram amplamente marginalizadas e, muitas vezes, apresentadas de modo pejorativo nos discursos filosóficos masculinos. A sexualidade feminina era controlada, e a mulher, frequentemente reduzida às funções de esposa legítima, cortesã ou hetaira (Froes, 2002).

A criminalização da autonomia feminina e a inferiorização civil das mulheres eram reforçadas por discursos de pensadores e instituições religiosas, jurídicas e familiares da Antiguidade. No entanto, essas estruturas patriarcais estiveram longe de ser absolutamente eficazes. Ao longo da história, algumas mulheres desafiaram as normas vigentes e desempenharam papéis significativos nas esferas política, religiosa, literária e científica, tornando-se marcos na memória coletiva e referências no debate contemporâneo sobre gênero (Beauvoir, 1980).

Figura notável é Hipátia de Alexandria (c. 360–415 d.C.), filósofa, matemática e astrônoma na Antiguidade tardia, filha de Teon de Alexandria. Destacou-se como professora e

diretora da Escola Neoplatônica, influenciando fortemente o pensamento filosófico e científico de sua época. Em um período de ascensão do cristianismo institucional, Hipátia promoveu o saber racional e a preservação do conhecimento clássico, tornando-se símbolo da luta pela liberdade intelectual e pelo direito feminino à educação. Sua execução brutal por membros de uma turba de cristãos radicais ilustra o embate entre razão, ciência e fanatismo religioso, situando Hipátia como ícone da resistência feminina à opressão e repressão do saber (Patu, 2019).

No contexto da Mesopotâmia, cabe destacar Enheduanna (c. 2285–2250 a.C.), filha de Sargão de Acádia. Ela foi a primeira autora conhecida da história, exercendo o papel de sacerdotisa principal da deusa Inanna em Ur. Os hinos e poemas compostos por Enheduanna marcaram o início da literatura autoral mundial, e seus textos, imbuídos de reflexão religiosa e política, fortaleceram tanto a autoridade divina quanto a legitimidade do império de seu pai. Enheduanna imprimiu um olhar pessoal e lírico à devoção, inovando a expressão religiosa e literária em um mundo predominantemente masculino, consolidando-se como referência fundamental para os estudos acerca do protagonismo feminino na Antiguidade (Myara, 2024).

O percurso histórico abordado não pretende esgotar o tema, diante da multiplicidade de experiências femininas e do potencial transformador de mulheres que desafiaram a ordem patriarcal em diversas culturas. Destacar esses exemplos visa evidenciar que, independentemente do gênero ou da época vivida, conquistas significativas da humanidade devem ser creditadas a todas as pessoas dispostas a contribuir para a transformação social, intelectual e política do mundo.

2.2.4.3 Feiticeiras, rainhas e camponesas: as múltiplas faces das mulheres medievais

A queda do Império Romano do Ocidente, tradicionalmente datada de 476 d.C., marca o final da Antiguidade e o início da Idade Média, contexto fundamental para compreender as profundas transformações sociais, políticas e culturais da época. Este evento provocou alterações nas estruturas institucionais e nas dinâmicas de poder, impactando diretamente o status das mulheres, especialmente nas esferas familiares e sociais. Com a ascensão do cristianismo, particularmente do catolicismo, a partir do século V, novos valores e novas normas passaram a se consolidar e exercer influência determinante sobre a sociedade. A Igreja Católica consolidou-se como principal autoridade moral e cultural, intervindo nas vivências femininas, cujas experiências eram profundamente marcadas por sua posição social e pelas novas concepções espirituais da época. Durante a Idade Média (séculos V-XV), a

sociedade ocidental era caracterizada pela descentralização política e econômica, com a divisão da população entre clero, nobreza e servos, sob a hegemonia dos senhores feudais detentores de terras (Duby; Perrot, 1990).

O cristianismo assumiu papel central no cotidiano social e determinou padrões morais que moldaram os papéis atribuídos à mulher, principalmente como esposa e mãe, responsáveis pelos cuidados da casa e educação dos filhos. As normas e os dogmas cristãos restringiram o acesso feminino à educação formal, especialmente nas ciências, com algumas exceções para mulheres de status elevado ou integrantes de ordens religiosas. A Igreja Católica estabeleceu regras que afetaram desigualmente as mulheres, em função de sua classe social. Mulheres vinculadas ao clero eram restritas à vida conventual; as da nobreza exerciam sua influência na administração de bens e alianças familiares; e as de classes populares, especialmente camponesas, desfrutavam de relativa liberdade de expressão e atuação, sobretudo devido ao trabalho conjunto com os homens nos campos ou nas corporações de ofício (Patu, 2019).

Duby e Perrot (1990) destacam que a mulher, ao mesmo tempo em que ela é responsável pela reprodução social, ela é também responsável pela manutenção dessa própria sociedade na medida em que ela tem que educar os seus filhos, cuidar da sua casa, cuidar da sua família e garantir que a célula familiar dela tenha o desempenho considerado ideal e possa ser integrado dentro da sociedade. Os autores acrescentam que a historicidade da mulher medieval era complexa, com diferentes graus de representatividade, dependendo da categoria social: há exemplos e exemplos que desenvolveram atividades de liderança política, mulheres que tiveram à frente de exércitos, mulheres que ajudaram a conduzir batalhas, mulheres que trabalhavam nas oficinas, tendo determinados ofícios que eram quase propriamente femininos. As tecelãs são exemplos disso, citando figuras como Hildegarda de Bingen, Margarite Porete, Teresa de Cartagena, Trotula de Salerno e outras obscuras ou esquecidas pela história.

Durante a Idade Média, apesar das significativas limitações impostas às mulheres, algumas conquistaram destaque e agência, principalmente nas esferas religiosa e intelectual. O culto à Virgem Maria, amplamente difundido e consolidado pelo Concílio de Éfeso em 431 d.C., contribuiu para um novo significado simbólico do feminino, contrapondo-se à imagem negativa de Eva associada ao pecado original. A adoração à Maria, somada à evolução do amor cortês⁹ e da cavalaria, colaborou gradualmente para a valorização da figura feminina e a

⁹ Amor Cortês (*Amour Courtois*) diz respeito a um inovador gênero literário de poesia da Alta Idade Média (1000-1300), que elevou a posição social da mulher e consagrou os motivos de um gênero de romance reconhecido atualmente. A poesia do amor cortês dava especial destaque a uma dama, em geral casada, mas quase sempre inacessível, que vem a se tornar o objeto da devoção, préstimos e autossacrifício de um cavaleiro

atribuição de certo status social às mulheres. Ademais, eventos como a Peste Negra (1347-1352) também promoveram mudanças sociais relevantes, proporcionando oportunidades para que mulheres, especialmente viúvas, assumissem a administração de propriedades e negócios familiares, ampliando assim sua utilidade e seu reconhecimento social. Esse contraste simbólico entre Eva e Maria, representando respectivamente o pecado e a redenção, permitiu maior visibilidade das mulheres na sociedade medieval (Fróes, 2004).

Conforme dizia Patu (2010), Hildegarda de Bingen (1098-1179), abadessa alemã, é figura modelar desse período. Conhecida por suas visões e sua liderança espiritual e intelectual, destacou-se também como crítica aos abusos da Igreja e pioneira na integração entre religião, ciência e arte. Era apontada por alguns comentaristas como uma importante escritora da época que falava sobre a valorização da mulher, deixando transparecer certo feminismo. Não se pode afirmar que a pretensão dela era a emancipação da mulher com questionamentos sobre o seu papel ou a situação social da mulher na sociedade. Ao revés, havia comentários referentes à Hildegarda como “teóloga feminista”, pois se reconhecia que ela era uma mulher à frente de seu tempo, contudo, não era feminista no sentido lato da palavra, pois ela defendia posições conservadoras no que tange a não ordenação sacerdotal de mulheres na Igreja, defendendo a ideia de que o sacerdócio era incompatível com a função biológica, de ter filhos e criá-los. Assim, ela angariava a simpatia da ortodoxia católica, pois compreendia a importância do casamento.

A pronta aceitação de Hildegarda no meio eclesiástico não se deve a um único fator, mas um motivo se destaca: a clara ortodoxia de Hildegarda. Não há dúvida que os prelados se sentiram em grande parte atraídos por essa ortodoxia: no Scivias, Hildegarda enfatiza doutrinas como a origem divina do casamento, a santidade da eucaristia e a dignidade do sacerdócio, que os Cátaros negavam veementemente (Patu, 2010, p. 660).

Outro fenômeno de grande relevância foram as beguinas, movimento de mulheres laicas surgido no final do século XII e expandido no século XIII. Conforme Patu (2019), essas mulheres viviam em casas coletivas, dedicando-se à espiritualidade, à educação, à caridade e ao cuidado dos enfermos, com autonomia em relação à hierarquia eclesiástica. Marguerite Porete (c.1250-1310), autora de *Le miroir 41R41 41R4141*, defendia uma mística baseada no amor incondicional a Deus, sem necessidade de mediação eclesiástica. Por conta de suas

nobre. Antes do aparecimento deste gênero, as mulheres apareciam na literatura medieval como personagens secundários e propriedade de seus maridos ou pais; posteriormente, as mulheres passaram a ter posição proeminente nos trabalhos literários como indivíduos definidos em autores como Chretien de Troyes, Maria de França, John Gower, Geoffrey Chaucer, Christine de Pizan, Dante Alighieri, Giovanni Boccaccio e Thomas Malory (Duby; Perrot, 1990).

ideias, foi condenada como herege e queimada na fogueira pela Inquisição em 1310, caso que simboliza os riscos do protagonismo feminino e da dissidência religiosa medieval.

Importante ressaltar que, desde a Antiguidade, mulheres atuavam como curandeiras e parteiras, transmitindo saberes tradicionais. Com o avançar da centralização do poder político e religioso ao fim da Idade Média, muitas dessas práticas passaram a ser consideradas subversivas, justificando perseguições e condenações. O cenário reforça que, na sociedade teocrática medieval, a transgressão da fé era também uma transgressão política, sujeita à punição extrema pelo aparelho inquisitorial (Fróes, 2004).

Por conseguinte, entre os séculos XV e XVII, especialmente no final da Idade Média, a caça às bruxas intensificou-se por toda a Europa, resultando na execução de milhares de mulheres sob a acusação de feitiçaria, sobretudo na Alemanha, Itália e França (Fróes, 2004). Tais práticas, respaldadas por obras como o *Malleus Maleficarum* (1487), de Heinrich Kramer e Jacob Sprenger, institucionalizaram a perseguição, tornando-se instrumento de controle religioso e social fundamentalmente voltado à repressão do feminino. Este manual inquisitorial carregou, por séculos, o papel de Bíblia dos inquisidores no combate à suposta bruxaria, consagrando-se como símbolo de intolerância e violência de gênero.

O *Malleus Maleficarum* (Martelo das Feiticeiras) (Kramer, 2007) é um dos livros mais importantes para a cultura ocidental. Escrito em 1484 pelos inquisidores Kramer e Sprenger, “O Martelo das Feiticeiras” é a tradução de uma das páginas mais terríveis do Cristianismo. Durante três séculos, ele foi a Bíblia do inquisidor contra a bruxaria, atingindo intensamente as mulheres. Interpreta-se como sendo um manual de ódio, de tortura e de morte responsável por um rastro de destruição que marca a história, deixando uma imperdoável dívida para com a humanidade e, principalmente, com as mulheres.

A obra é dividida em três partes: a primeira com o objetivo de enaltecer o demônio com poderes extremos e ligar suas ações com a bruxaria, declarando-se herética qualquer descrença nesses postulados. Na segunda parte, reconhece e neutraliza a bruxaria nas vivências do dia a dia da população, sendo que, qualquer ocorrência da vida individual ou comunitária, pode ser atribuída à bruxaria. Na terceira parte, descrevem o julgamento e as sentenças (Kramer; Sprenger, 2007).

Apesar das adversidades, a Baixa Idade Média testemunhou o surgimento de escritoras e pensadoras. Teresa de Cartagena (c.1425 – pós-1478), conhecida como a “Abadessa de Ávila”, destacou-se como uma das primeiras escritoras da Espanha, notabilizando-se pelas obras *Arboleda de los enfermos* e *Admiración operum Dei*, nas quais explora o sofrimento, a resignação cristã e a condição feminina dentro da sociedade e da Igreja. Cartagena tratou

ainda sobre sua deficiência auditiva, abordando temas inovadores em relação à aceitação da adversidade e à autonomia intelectual feminina (Patu, 2019).

A trajetória das mulheres na Idade Média revela uma experiência marcada por limitações institucionais impostas pela Igreja e pela aristocracia, mas também por expressivos exemplos de resistência, liderança e produção intelectual. Muitas mulheres assumiram novos papéis após crises demográficas e sociais, enquanto outras desafiaram abertamente as estruturas patriarcais e religiosas. Apesar de conquistas pontuais, a igualdade plena era uma meta distante, mas a atuação dessas mulheres lançou as bases para as mudanças que se acentuariam nos séculos posteriores. Na Baixa Idade Média, despontam figuras literárias e pensadoras capazes de dialogar com seus pares masculinos e de influenciar debates sociais e religiosos (Fróes, 2004).

Entretanto, não era consenso feminino que o destino das mulheres se restringiria ao casamento ou monastério. Registros históricos indicam que as beguinas começaram a surgir por volta do final do século XII e se expandiram no século XIII, sendo relevante mencionar que o movimento deu início no fim do século XII, na Europa. Motivadas pela insatisfação feminina, fez surgir grupos pequenos de mulheres, nominadas pelo termo genérico de beguinas, as quais, em pares ou em grupos, congregavam perto das igrejas, vivendo de maneira autônoma e se dedicavam ao cuidado dos pobres e enfermos. Moravam em casas individuais urbanas, eram conhecidas por seu compromisso com a espiritualidade mística e relativa autonomia em uma sociedade dominada por instituições patriarcais. A francesa Marguerite Porete (1260-1310) foi uma das beguinas mais conhecidas, tendo publicado o livro “O espelho das almas simples e aniquiladas”, onde ela escreveu que Deus só poderia ser encontrado por meio do amor, não pela Igreja, razão ou virtude. Ela questionava a intermediação da Igreja para acessar o divino. No entanto, as suas ideias levaram a queimar o livro e, posteriormente, ela foi executada como herege em 1310, o que ressalta a tensão entre as beguinas e as autoridades eclesiásticas. Apesar de, no início, as beguinas serem toleradas pela Igreja, posteriormente, elas passaram a serem perseguidas nos séculos XIV e XV, sendo algumas comunidades destruídas e outras transformadas em conventos sob o controle da Igreja. As beguinas sofreram toda sorte de perseguição, porém, algumas conseguiram se sobrepujar até o século XIX (Patu, 2019).

Marguerite Porete foi uma mística e escritora francesa do século XIII, pertencente ao movimento beguino. Viveu entre aproximadamente 1250 e 1310 na região de Hainaut, atual França e Bélgica. O seu legado está centrado na obra *O Espelho das Almas Simples* (*Miroir des âmes simples*), um tratado espiritual que desafiava as concepções tradicionais da Igreja

sobre a relação entre o indivíduo e Deus. Porete defendia uma espiritualidade baseada no amor divino absoluto, afirmando que a alma poderia alcançar um estado de união direta com Deus, superando a necessidade de intermediários e até das regras eclesiásticas. Essa visão, considerada herética na época, desafiava a autoridade da Igreja e da teologia escolástica dominante. Por suas ideias, Marguerite Porete foi julgada pela Inquisição e condenada à morte. Em 1310, foi queimada na fogueira em Paris, tornando-se um símbolo da repressão ao pensamento independente e ao protagonismo feminino na espiritualidade medieval. Apesar da tentativa da Igreja de apagar sua obra, seu livro sobreviveu e influenciou correntes místicas posteriores, como a de Eckhart (McGINN, 2001) e dos místicos renanos. Seu legado ressoa como um testemunho da luta pelo direito ao pensamento livre e da resistência feminina contra a censura religiosa na Idade Média (Nogueira, 2019).

A “Abadessa de Ávila” é um título que pode se referir a várias mulheres religiosas da cidade de Ávila, na Espanha. No entanto, uma das figuras mais notáveis associadas a esse contexto é Teresa de Cartagena, uma monja e escritora do século XV. Teresa de Cartagena nasceu por volta de 1425 e viveu até depois de 1478, sendo uma das primeiras mulheres escritoras conhecidas da Espanha medieval. Pertencia a uma família de judeus convertidos ao cristianismo e, provavelmente, foi abadessa em algum convento em Ávila. Como mulher e deficiente auditiva, a sua trajetória intelectual foi marcada por desafios dentro de uma sociedade dominada por homens, sendo que o seu maior legado está em suas obras “*Arboleda de los enfermos*” e “*Admiración operum Dei*”, nas quais reflete sobre o sofrimento, a resignação cristã e a condição das mulheres na sociedade. Ela descreve sua experiência com a surdez, demonstrando uma profunda sensibilidade sobre a aceitação da adversidade como um caminho para a proximidade com Deus. Seus escritos são inovadores, pois dão voz a uma mulher em um contexto de marginalização dupla: por seu gênero e sua deficiência. Além disso, Teresa defendeu a importância do conhecimento e da reflexão pessoal, antecipando debates sobre a participação feminina na intelectualidade cristã. Ela viveu na Idade Média, especificamente no século XV (por volta de 1425 até depois de 1478). Esse período corresponde à Baixa Idade Média, quando a Igreja exercia grande influência sobre a vida intelectual e social (Patu, 2019).

Infere-se que, nos tempos medievais, as mulheres obtiveram um acanhado reconhecimento de sua importância, pois não foram vítimas inertes da sociedade patriarcal, mas sim buscaram saídas diversas frente aos obstáculos que enfrentavam, não temendo os desafios que as testavam. Muitas dessas mulheres assumiram a direção dos negócios dos maridos alcançando o sucesso na gestão ou continuavam a trabalhar em corporações e

cooperativas, sendo que algumas ainda constituíram suas próprias corporações. Apesar de algum progresso, as mulheres na Idade Média não conseguiram derrubar o status *quo* apoiado pelo patriarcado da Igreja e da aristocracia. Porém, ao alvorecer da Baixa Idade Média, momento em que havia um fervor intelectual, começa a despontar as primeiras pensadoras, escritoras com obras profundas, que debatiam com igualdade com outros pensadores (Patu, 2019).

2.2.4.4 Modernidade em perspectiva: o papel transformador da mulher na construção da Idade Moderna

A Idade Moderna, compreendida entre os séculos XV e XVIII, tem seu início tradicionalmente associado à queda de Constantinopla em 1453 e seu término à eclosão da Revolução Francesa em 1789. Este período é caracterizado pelo surgimento de grandes descobertas geográficas, profundas reformas religiosas, o florescimento do Renascimento e a consolidação do pensamento científico moderno, elementos que prepararam o caminho para a Revolução Científica dos séculos seguintes (Burke, 2013). Ao longo desse período, destaca-se o impacto das barreiras sociais, legais e educacionais impostas às mulheres, mas também o protagonismo de diversas figuras cuja influência persiste até hoje. Assim, o que se propõe é examinar as trajetórias, os desafios e as conquistas dessas mulheres, ressaltando sua relevância em meio às profundas transformações históricas da Idade Moderna.

A conquista de Constantinopla pelo Império Otomano marca não apenas o fim da Idade Média, mas impulsiona a busca europeia por novas rotas comerciais para o Oriente, desencadeando as Grandes Navegações, lideradas por Portugal e Espanha, que resultam na expansão das fronteiras europeias, no estabelecimento de colônias e no impacto profundo sobre culturas e economias globais. O período também presencia a Reforma Protestante, iniciada por Martinho Lutero em 1517, que desafia a supremacia da Igreja Católica e promove mudanças religiosas e políticas estruturais em toda a Europa, levando a conflitos como as Guerras Religiosas (Lehmann, 2011). No âmbito das estruturas políticas, verifica-se a consolidação das monarquias absolutistas, com destaque para Luís XIV na França, e o fortalecimento da burguesia, que passa a exercer papel central no capitalismo mercantil e na organização social da época (Elias, 2011).

Neste contexto, diversas mulheres se destacam por suas contribuições em domínios distintos, como Isabel I da Inglaterra (1533-1603) que promoveu estabilidade política e cultural durante seu reinado, considerado o auge do Renascimento Inglês. Enfrentou a

Armada Espanhola em 1588, consolidando a Inglaterra como potência marítima e inaugurando a chamada “Idade de Ouro” inglesa, marcada por prosperidade, expansão cultural e projeção internacional, que abriu caminho para a formação do Império Britânico (Doran, 2003).

Outro exemplo notável é Catarina de Médici (1519-1589), cuja influência política foi determinante na França do século XVI. Agiu como mediadora em conflitos entre católicos e huguenotes, fortalecendo a monarquia e introduzindo práticas culturais italianas, como o uso do garfo e a popularização de pratos como o macarrão e o sorvete. Embora sua participação em episódios como o Massacre da Noite de São Bartolomeu seja objeto de debates, sua presença marcou a corte francesa de maneira duradoura (Robles, 2019).

No campo intelectual, Christine de Pizan (1364-c.1430) foi pioneira ao fazer da escrita sua profissão, tornando-se protagonista do movimento conhecido como Querela das Mulheres (*Querelle des Femmes*). Este debate, iniciado no final da Idade Média e estendido pela Idade Moderna, envolveu a discussão filosófica e literária acerca da natureza, dos direitos e das capacidades femininas (Deplagne, 2022). Ao enfrentar a misoginia presente em obras como *Le Roman de la Rose*, Pizan não só defendeu a educação das mulheres, mas também argumentou que “se fosse costume pôr as meninas na escola e normalmente se lhes ensinasse as ciências como o fazem com os meninos, elas aprenderiam tão perfeitamente e entenderiam as sutilezas de todas as artes e ciências como eles entendem” (Beauvoir, 1970, p. 132 *apud* Deplagne, 2022, p. 45). Seu ativismo estabeleceu as bases para o debate sobre a emancipação feminina e contribuiu para afastar os estigmas frequentemente impostos pelo discurso misógino, destacando, por exemplo, a atuação independente das *femmes soles*¹⁰, mulheres que exerciam atividades profissionais fora do padrão doméstico (Deplagne, 2022).

Considerada a primeira escritora profissional da Europa, Christine de Pizan foi educada para a atuação intelectual desde a infância, recebendo formação em letras clássicas e línguas, proporcionada por seu avô materno, Mondino de Luzzi (Brown-Grant, 1999). No século XX, Simone de Beauvoir, em *O Segundo Sexo*, reconhece Christine como precursora do pensamento feminista moderno, evidenciando sua postura crítica diante da tradição e sua defesa do valor, da dignidade e do reconhecimento social das mulheres (Beauvoir, 1970, p. 132 *apud* Deplagne, 2022).

¹⁰ As "*femmes soles*" eram mulheres na Inglaterra medieval e moderna que possuíam um estatuto legal distinto, permitindo-lhes operar de forma independente na esfera pública e econômica, sem a supervisão legal de um marido ou parente masculino. Este estatuto aplicava-se tipicamente a mulheres solteiras (que nunca se casaram) ou, mais frequentemente, a viúvas (Deplagne, 2022).

A *Querelle des Femmes* atravessou os séculos, influenciando autoras como Marguerite de Navarre (1492-1549), que, em *Heptaméron* (1558), trouxe crítica aos costumes renascentistas, e Marie de Gournay (1565-1645), que, em *Égalité des hommes et des femmes* (1622) e *Le Grief Dames* (1626), denunciou as injustiças e advogou pela igualdade de gênero (Deplagne, 2022). No século XVIII, vozes como Mary Astell (1666-1731) em *A Serious Proposal to the Ladies* (1694), e a romancista Riccoboni de Lambert evidenciaram a busca pela liberdade e igualdade intelectual, sendo reconhecidas, até mesmo, por Diderot e Choderlos (Brown-Grant, 2004; Deplagne, 2022). Destacam-se ainda figuras como Olympe de Gouges (1748-1793), autora da *Déclaration des droits de la femme* (1791), e Mary Wollstonecraft (1759-1797), que escreveu *A Vindication of the Rights of Woman* (1792), ambas fundamentais para o avanço da luta pela emancipação feminina (Deplagne, 2022).

Outro legado de relevância histórica e simbólica é o de Joana d'Arc, vista como uma figura universal e versátil. Joana, nascida em Domrémy, é retratada como uma heroína que seguiu vozes celestiais para liderar a França contra os ingleses na Guerra dos Cem Anos. Ela obteve vitórias significativas em Orléans e Reims, possibilitando a coroação de Carlos VII. Contudo, foi capturada e executada como herege em 1431. Quase 500 anos depois, foi canonizada, solidificando o seu legado. A documentação extensiva sobre Joana, incluindo seus julgamentos, fornece uma visão detalhada de sua vida e influência. As narrativas, entretanto, apresentam complexidades e distorções, dado que muitas transcrições foram feitas em latim clerical, não em francês, e os relatos têm um viés retrospectivo. Joana desafiou normas sociais e sua história interliga fé, política e identidade nacional. A análise do contexto histórico é crucial para entender suas ações e o impacto duradouro no imaginário coletivo e na construção da identidade francesa (Castor, 2018).

No campo científico, destaca-se Émilie Châtelet (1706-1749), matemática e física francesa, responsável pela tradução do *Principia Mathematica* de Newton para o francês, acompanhada de comentários que tornaram a obra acessível ao público ilustrado. Sua contribuição foi decisiva para a abertura de espaços femininos nas ciências (Bodanis, 2006). Portanto, as contribuições dessas mulheres revelam o papel fundamental que desempenharam nas transformações culturais, científicas e políticas da Idade Moderna, tanto por desafiar regras sociais rígidas quanto por abrir novos caminhos para gerações futuras. Assim, elas mostraram que liderança e intelecto transcendem as barreiras impostas pelo gênero. Suas conquistas, apesar de frequentemente subestimadas pela historiografia tradicional, foram essenciais para o progresso da civilização ocidental e para a construção de pilares que

sustentam a luta por igualdade de direitos até os dias de hoje. Valorizar esses legados é indispensável para uma compreensão mais ampla, justa e plural da história moderna.

2.2.4.4.1 Luzes sobre o feminino: a emergência da visibilidade feminina no período Iluminista

O Iluminismo foi um movimento intelectual e filosófico inserido na Idade Moderna, especificamente entre os séculos XVII e XVIII, predominando na Europa Ocidental. Este período é marcado pela valorização da razão, do método científico e do pensamento crítico, em contraposição ao dogmatismo religioso e à autoridade absoluta de governos e tradições herdadas.

Frequentemente denominado “Século das Luzes”, o Iluminismo surgiu, principalmente na França, a partir do final do século XVII, propagando a ideia de “iluminar” a sociedade europeia, inspirando reflexões transformadoras sobre conhecimento, política e direitos humanos. O movimento iluminista esteve intrinsecamente ligado às grandes transformações da Idade Moderna, como o avanço das ciências, a consolidação do capitalismo e dos Estados nacionais, o florescimento da imprensa e das academias científicas e profundas reformas culturais e políticas. Entre os pensadores de maior destaque figuram Voltaire (1694-1778), Locke (1632-1704), Smith (1723-1790), Diderot (1713-1784) e Montesquieu (1689-1755), cujas obras redefiniram o panorama intelectual, político e social europeu (Burke, 2013).

A valorização das liberdades individuais e políticas fomentadas pelo Iluminismo possibilitou que a condição das mulheres ingressasse, com maior ênfase, no debate público. Na França, filósofos e escritores discutiam a questão feminina, e as mulheres da elite passaram a organizar salões literários e filosóficos, promovendo debates livres e críticos. Contudo, essa ascensão era problemática: pensadores como Holbach (1723-1789) e Rousseau (1712-1778) manifestaram-se abertamente contrários à igualdade intelectual entre os sexos, argumentando que as mulheres não possuíam “envergadura intelectual” para sustentar discussões filosóficas profundas. Locke (1632-1704), apesar de defensor da liberdade e propriedade individual, manteve o entendimento da superioridade masculina, justificando a subordinação feminina com base em interpretações naturalistas e religiosas (Burke, 2013; Lehmann, 2011). Essas visões, entretanto, eram refletidas e contestadas no contexto dos salões parisienses e na produção intelectual feminina emergente.

Rousseau (1712-1778) defendia explicitamente a supremacia masculina, afirmando que os homens deveriam dominar mulheres e crianças, e sustentava que a família patriarcal era “natural”, dizendo ainda que “a mulher foi criada para agradar o homem” (Rousseau,

1996, p. 183). Este ponto de vista ecoava nas ideias de Kant (1724-1804), que, além de apoiar tais argumentos, acrescentou que as mulheres deveriam restringir-se ao cuidado das trivialidades, pois “não foram feitas para pensar” (Kant, 2004). Diderot (1713-1784), embora muitas vezes posicionando-se a favor das mulheres em determinados pontos, perpetuava uma visão de inferioridade natural e imutável, atribuindo à mulher uma natureza sentimental, frágil e propensa ao fanatismo, consequências do que entendia como sua fisiologia cíclica (Diderot, 2007).

O Iluminismo, contudo, proporcionou também o surgimento de pensadoras e historiadoras de grande competência. Destacam-se Mary Wollstonecraft (1759-1797); Olympe de Gouges (1748-1793); Catherine Macaulay (1731-1791), reconhecida como a primeira mulher a exercer a historiografia na Inglaterra e, em sua época, única historiadora do mundo; além de Mary Astell (1666-1731), autora de escritos filosóficos e fundadora de uma escola de caridade para meninas em 1709. Suas obras, dotadas de caráter protofeminista, anteciparam debates que só ganhariam maior amplitude muito tempo após suas mortes (Wollstonecraft, 2016; Patu, 2019).

Dentre estas intelectuais, Wollstonecraft se destacou, confrontando as ideias patriarcais dos filósofos iluministas e reivindicando a autonomia da mulher no casamento e na vida social, lançando as bases para o movimento feminista do século XIX (Wollstonecraft, 2016). Sua principal obra, *Uma Reivindicação dos Direitos da Mulher* (1792), defende a educação igualitária entre os gêneros e a capacitação das mulheres para administrar seus próprios bens e participar ativamente da vida pública. Wollstonecraft argumentava que a ridicularização social da mulher era efeito de uma sociedade patriarcal restritiva e conclamava a uma transformação dos costumes que promovesse a liberdade e a razão também para o sexo feminino.

Olympe de Gouges, contemporânea de Wollstonecraft, reivindicou, na *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* (1791), a isonomia entre mulheres e homens, propondo uma releitura do documento fundamental da Revolução Francesa e afirmando a necessária participação feminina nos direitos políticos e civis, assim como na elaboração das leis (Patu, 2019). Apesar de a Convenção Nacional ter rejeitado sua declaração, o documento de De Gouges tornou-se símbolo da luta feminista e do ideário de igualdade defendido pelo Iluminismo.

Sobre a participação das mulheres nos espaços públicos e políticos, destaca-se o discurso do relator Jean-Baptiste André Amar, em outubro de 1793 (apud Morin, 2014, p. 16), que, ao justificar a exclusão política feminina, afirmou: “governar é reger a coisa pública por leis cuja confecção exige conhecimentos extensos”, dando a entender que as mulheres não

possuíam tais qualificações e determinando que sua principal atribuição devesse ser “criar os filhos e zelar por sua educação, mantendo comportamento reservado no âmbito da família e do lar, sem querer se imiscuir nos negócios do governo” (Morin, 2014, p. 16).

Este cenário sintetiza o pensamento predominante quanto à restrição dos direitos civis e políticos femininos, mesmo diante da atuação corajosa e racional de mulheres como De Gouges. A luta dessas pensadoras, embora enfrentando discursos contraditórios e resistências, contribuiu para fazer ressoar, de modo gradual mas insistente, as ideias de liberdade e igualdade defendidas pelos pensadores do período, ideias restringidas majoritariamente aos homens, mas pelas quais as mulheres também lutaram.

2.2.4.4.2 Revolucionárias de Paris: o protagonismo feminino na transformação política francesa

A Revolução Francesa foi um movimento fundamental da Idade Moderna, ocorrido na França entre 1789 e 1799, que pôs fim ao Antigo Regime, representado pelo absolutismo monárquico, e iniciou uma nova experiência de organização social e política na Europa. O contexto revolucionário foi caracterizado pela intensa mobilização popular, pelo radicalismo social e político e pelo questionamento da ordem tradicional apoiada na desigualdade econômica e nos privilégios da nobreza e do clero. Inspirada pelos ideais iluministas, movimento filosófico inserido na Idade Moderna (séculos XVII e XVIII), que enaltecia valores como liberdade, igualdade e fraternidade, a Revolução Francesa promoveu avanços notáveis em direção à universalização dos direitos sociais e das liberdades individuais, introduzindo princípios republicanos e de representatividade popular (Morin, 2014).

Entre os episódios que ilustram o protagonismo feminino durante a Revolução, destaca-se a marcha das mulheres a Versalhes. Trata-se de um dos mais emblemáticos acontecimentos de 1789. Segundo o historiador francês Michelet, “os homens tomaram a Bastilha, as mulheres tomaram o rei” (Michelet, 1979, p. 244-246), frase que sintetiza o impacto da ação feminina no rumo da revolução.

No dia 5 de outubro de 1789, cerca de sete mil mulheres, em grande maioria moradoras dos subúrbios parisienses, dentre elas, vendedoras de peixes, acompanhadas por soldados da Guarda Nacional, marcharam até o Palácio de Versalhes, protestando contra a carestia, que se refere a uma situação de escassez de bens essenciais, geralmente resultando em um aumento significativo dos preços e o custo elevado do pão (Federeci, 2019). A motivação original do protesto era sobretudo social, voltada à subsistência e ao direito

elementar ao alimento, e não de natureza estritamente política. As manifestantes demandaram providências diretamente à Assembleia Nacional, e, diante da falta de resposta, deslocaram-se a Versalhes, onde pressionaram o rei Luís XVI a abandonar o palácio e transferir-se para Paris, tornando-se mais próximo do povo e sob a vigilância direta dos revolucionários. A ação das mulheres contribuiu decisivamente para que o centro do poder político fosse deslocado para Paris na semana seguinte, fortalecendo a participação popular no processo revolucionário. Os acontecimentos de Versalhes demonstraram a capacidade de organização das mulheres e elevaram seu grau de visibilidade e respeito junto à sociedade, mesmo diante da falta de experiência política institucionalizada. Gradualmente, as manifestantes passaram a participar de discussões políticas e ampliaram sua intervenção pública. Embora poucas reivindicassem formalmente a cidadania, tornou-se clara a busca por emancipação (Morin, 2014). Pela primeira vez, essas mulheres tornavam-se “visíveis, audíveis e respeitáveis”.

Entretanto, a trajetória rumo à igualdade foi marcada por adversidades. Com o passar do tempo, surgiram conflitos entre mulheres de diferentes extratos sociais, a exemplo de disputas entre vendedoras de peixe e burguesas, evidenciando divisões internas no movimento feminino. Políticos contrários à ascensão pública das mulheres passaram a alegar sua suposta facilidade de manipulação e a falta de maturidade emocional para tratar de questões políticas, tensionando a legitimidade de sua participação (Federici, 2019).

No âmbito dos direitos civis e familiares, algumas conquistas foram alcançadas: a França aprovou uma lei de divórcio em 1792, com avanço significativo para os direitos das mulheres. Esse foi um marco dentro do contexto revolucionário francês, onde reformas sociais estavam sendo discutidas e implementadas; a questão do fim dos privilégios masculinos na sucessão envolve complexidades legais e sociais. Embora houvesse discussões sobre igualdade, a primogenitura masculina (preferência por herdeiros homens) ainda era prevalente em muitas regiões e culturas, e as mudanças ocorreriam de maneira gradual, concedendo maior autonomia jurídica às mulheres. Apesar de algumas conquistas, a plena igualdade entre homens e mulheres ainda estava distante no final do século XVIII devido ao patriarcalismo e às normas sociais tradicionais que continuavam a dominar a maioria das sociedades (Morin, 2014).

Conforme Federici (2019), a politização das mulheres cresceu ao longo da Revolução. Muitas passaram a se manifestar publicamente, inclusive armadas, e a reivindicar direitos com veemência, gerando reações que as rotularam como perigosas. Por outro lado, aquelas que demonstravam postura mais comedida eram consideradas virtuosas. Em ambos os casos, o entusiasmo pela política era notório, embora ainda não lhes fosse garantido o direito à

cidadania plena. Mesmo com formação intelectual limitada, essas mulheres internalizaram fundamente o “sentimento revolucionário”, aprenderam rapidamente a linguagem dos direitos do homem e se engajaram na reconstrução da nação revolucionária.

Diante do novo cenário, foram criados postos de trabalho em oficinas de fiação e costura, visando a atenuar a vulnerabilidade de mulheres em situação de necessidade. O ingresso no mercado de trabalho também propiciou uma tomada de consciência sobre as condições laborais, levando-as à reivindicação de melhorias junto aos empregadores. Esse processo reforçou o sentimento de direito à demanda justa e à dignidade do trabalho.

O evento revolucionário deixou marcas profundas para as mulheres, que buscaram afastar os estigmas de futilidade e vaidade associados ao sexo feminino para se integrar na nova ordem social e política inaugurada pela Revolução Francesa. O movimento influenciou os rumos do feminismo nas gerações seguintes. No século XIX, o feminismo se reconfigurou e ganhou força em um ambiente mais permeável, resultante em larga medida dos debates levantados durante o “Século das Luzes”, e pela experiência revolucionária acumulada.

3 LUTAS FEMINISTAS E SEUS IMPACTOS NO DIREITO DO SÉC. XIX À CONTEMPORANEIDADE

O percurso histórico das mulheres revela uma trajetória de resistência rumo à conquista de direitos fundamentais. Desde as primeiras manifestações por igualdade no século XVIII, com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de De Gouges, passando pelas lutas sufragistas do século XIX e a consolidação de direitos civis no século XX, até os avanços interseccionais contemporâneos, observa-se um movimento contínuo de transformação das estruturas jurídicas patriarcais. Este caminho, marcado por avanços não lineares e resistências institucionais, evidencia como o direito funcionou simultaneamente como instrumento de opressão e como ferramenta de emancipação feminina. Da invisibilidade jurídica à conquista de proteções específicas contra violências de gênero, a história revela que cada direito foi resultado de mobilizações coletivas que desafiaram concepções naturalizadas sobre o lugar social das mulheres, demonstrando que a igualdade formal, embora essencial, permanece insuficiente sem a transformação das estruturas sociais e culturais que sustentam as desigualdades de gênero.

3.1 SÉCULO XIX: OS PRIMEIROS PASSOS NA LUTA JURÍDICA FEMINISTA

O século XIX marca um período de profundas transformações sociais e jurídicas, com a Revolução Francesa (1789-1799) lançando luzes sobre o ideário dos direitos universais. Apesar da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) não contemplar explicitamente as mulheres, a resposta de De Gouges, com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), representou um marco inaugural da reivindicação da igualdade formal no campo jurídico (Patu, 2019). As mulheres começaram a ter acesso a mais oportunidades educacionais. Universidades e instituições de ensino superior começaram a aceitar mulheres, especialmente em países como os Estados Unidos e o Reino Unido.

Durante o século XIX, as discussões sobre direitos civis e políticos das mulheres ganharam fôlego tanto na Europa quanto nas Américas, impulsionadas por correntes do feminismo liberal, que defendiam igualdade jurídica e reformas graduais (Beauvoir, 1970; Woolf, 1975). As mulheres começaram a se envolver mais ativamente em campanhas políticas e a pressionar por reformas, além da Revolução Industrial, período em que elas começaram a trabalhar em fábricas, o que levou à organização para melhores condições e direitos laborais. No Reino Unido e nos Estados Unidos, leis de propriedade para mulheres

casadas (*Married Women's Property Acts*) começaram a ser aprovadas a partir de 1848, rompendo com o princípio da cobertura e permitindo que mulheres pudessem controlar seus próprios bens, além de garantir gradualmente direitos de herança, contrato e guarda (Freedman, 2002).

O movimento sufragista, organizado em meados do século, culminou em eventos como a Convenção de *Seneca Falls*¹¹ (1848), que produziu a Declaração de Sentimentos, um dos mais importantes documentos do feminismo americano, no qual, na Convenção de *Seneca Falls*, em 1848, clamaram por mudanças radicais, destacando a necessidade de igualdade legal entre os gêneros. No plano internacional, diversas nações começaram a abrir possibilidades para o voto feminino, embora restrições persistissem até o século XX. Este período também viu surgirem autoras como John Stuart Mill, que publicou *The Subjection of Women* (1869), e questionou o enquadramento legal da subordinação feminina (Wollstonecraft, 2016).

A transição para o século XX foi marcada pela intensificação da mobilização social e pelo avanço das reformas legais. No Brasil, embora o Código Civil de 1916 tenha mantido as mulheres sob autoridade do pai ou marido, debates sobre igualdade já ganhavam espaço nos meios progressistas, influenciando as mudanças posteriores (Pinto, 2010).

3.2 SÉCULO XX: NOVOS PARADIGMAS, DIREITOS POLÍTICOS E CONSOLIDAÇÃO DA IGUALDADE FORMAL

O século XX é reconhecido como o período de maior avanço nos direitos das mulheres, especialmente a partir do entre-guerras e do pós-Segunda Guerra Mundial. O voto feminino foi conquistado em diversos países: Nova Zelândia (1893), Reino Unido (1918, parcialmente; 1928, universal), Estados Unidos (1920), França (1944), e, no Brasil, em 1932, formalizado a partir da Constituição de 1934. Convenções internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) promoveram a igualdade de gênero no âmbito do direito internacional, expandindo o debate feminino para patamares estruturais e inspirando legislações nacionais (Butler, 1990; Mackinnon, 1989).

No campo das teorias feministas, expandiram-se correntes como o feminismo radical, o feminismo socialista e o feminismo interseccional. Simone de Beauvoir, em *O Segundo*

¹¹ A Convenção de Seneca Falls foi a primeira convenção sobre os direitos das mulheres nos Estados Unidos, realizada em 1848, em Seneca Falls, Nova Iorque.

Sexo (1949), analisou a subordinação histórica e filosófica das mulheres, enquanto autoras como Angela Davis e Patricia Hill Collins abordaram as especificidades da experiência feminina negra e dos recortes de classe, revelando as limitações do feminismo liberal tradicional e fundamentando o feminismo interseccional (Davis, 2016; Collins, 2000).

No Brasil alguns marcos decisivos do século XX incluem: a Constituição de 1988, reconhecendo explicitamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I), e avançando na proteção contra discriminação e na garantia dos direitos civis. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerada uma das mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica. O acesso gradual das mulheres ao mercado de trabalho formal, à educação superior e a cargos públicos, com legislação específica sobre direitos trabalhistas e de maternidade (Lei nº 9.029/1995; CLT, art. 373-A). Internacionalmente, destacam-se leis de cotas de gênero para a participação política (Noruega, França, Ruanda), a criminalização do estupro marital (Reino Unido, Estados Unidos, entre outros) e a ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos em vários países (Piovesan, 2008).

3.3 SÉCULO XXI: AVANÇOS, DESAFIOS PARA O FEMINISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO

O século XXI é palco de importantes avanços e novos desafios. Consolida-se a aplicação da perspectiva interseccional no reconhecimento dos direitos de mulheres não brancas, indígenas, LGBTQIAPN+ e de migrantes, problematizando a universalidade dos direitos femininos sob uma ótica mais plural e inclusiva (Butler, 2006; Davis, 2016).

Entre conquistas recentes e relevantes, destacam-se: a ampliação do debate sobre violência de gênero, feminicídio e assédio sexual, com legislações específicas, como a tipificação do feminicídio no Brasil pela Lei nº 13.104/2015 e medidas protetivas em diferentes ordenamentos jurídicos. Decisões de cortes constitucionais sobre direitos reprodutivos, como o reconhecimento do direito ao aborto em situações específicas na Colômbia (2022), Argentina (2020) e aprovação do aborto em todo território mexicano (2021) (Piovesan, 2008). O protagonismo dos movimentos feministas online, evidenciado em campanhas como #MeToo, que desencadearam mudanças na responsabilização penal e civil de agressores em diversas jurisdições (Mackinnon, 2019).

Embora o século XXI apresente significativos avanços, persistem desafios no âmbito da efetividade das normas, como a persistente discriminação no acesso a cargos de liderança, desigualdade salarial, violência política de gênero e barreiras institucionais ao exercício pleno

dos direitos, especialmente em contextos de retrocesso democrático, fundamentalismo religioso e crises humanitárias. O percurso dos marcos jurídicos na história do feminismo revela conquistas inegáveis, mas também evidencia os limites de uma igualdade meramente formal, especialmente em sociedades marcadas por profundo patriarcalismo, racismo estrutural e desigualdade. Autoras como Simone de Beauvoir (1970) e Judith Butler (2006) destacam que a emancipação jurídica só se concretiza com a transformação social e cultural. No Brasil, a convivência entre legislação avançada (exemplo: Lei Maria da Penha) e índices persistentes de violência de gênero exemplificam os desafios da implementação real dos direitos (Piovesan, 2008).

O direito feminista contemporâneo, influenciado pelo feminismo interseccional e decolonial, enfatiza a luta coletiva e a revisão de estruturas normativas a partir das experiências diversas das mulheres (Davis, 2016; Collins, 2000). O futuro aponta para a necessidade do aprimoramento dos instrumentos de justiça, da promoção da paridade de gênero em todos os níveis e do diálogo entre movimentos sociais e instituições jurídicas.

3.4 FEMINISMO EM MOVIMENTO: CONTEXTUALIZANDO AS ONDAS DO FEMINISMO NA CONTEMPORANEIDADE

A Idade Contemporânea é reconhecida como a última das grandes divisões tradicionais da História, tendo como marco inicial a Revolução Francesa em 1789, no século XVIII até os dias atuais. Este período distingue-se por transformações profundas nas estruturas políticas e sociais, impulsionadas pela disseminação de ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, bem como pelo surgimento de movimentos democráticos e pelos processos de emancipação social. O término da Idade Contemporânea ainda não é consenso na historiografia, uma vez que é considerada um tempo em curso. No entanto, alguns eventos são apontados como potenciais marcos ou transições, como o fim da Guerra Fria (1991), a intensificação da globalização e os impactos sociopolíticos dos atentados de 11 de setembro de 2001 (Hobsbawm, 2014).

O movimento feminista, tal como emerge e se consolida na Idade Contemporânea, estrutura-se em torno da desconstrução de padrões que perpetuam a dominação masculina e a hierarquização de papéis de gênero. Tais padrões opõem-se, por exemplo, às dicotomias: sujeito-objeto, espírito-corpo, razão-emoção, cujos polos “superiores” são historicamente associados ao masculino, perpetuando desigualdades de ordem simbólica e material (Bourdieu, 2002).

O feminismo contemporâneo abarca múltiplas vertentes teóricas e estratégicas, algumas mais conservadoras, outras progressistas, o que resultou em sua periodização em “ondas”: categorias que organizam, de modo didático e interpretativo, a evolução, as rupturas e continuidades do movimento ao longo do tempo. Contudo, tal classificação é alvo de críticas, pois as lutas feministas se diversificam entre culturas, classes sociais e épocas, podendo coexistir diferentes “ondas” em distintos contextos. A metáfora das ondas, por conseguinte, simplifica a complexidade e a continuidade do feminismo em âmbito global (Hooks, 2000)¹².

O termo “ondas” ou “vagas” é utilizado na literatura para ilustrar os movimentos feministas ao longo do tempo e em diferentes contextos. Essas ondas representam avanços e pautas de cada época, mas, assim como as ondas do mar, não são contínuas: elas avançam e conquistam, mas também recuam, sendo influenciadas por forças que tentam reverter os avanços conquistados. No entanto, os movimentos feministas continuam, às vezes de forma intensa e outras mais suavemente. A análise das ondas pode ser confusa quando aplicada a contextos diferentes, como o brasileiro, que tem histórias distintas das europeias e estadunidenses. Embora o modelo das ondas seja útil como base de reflexão, é necessário construir uma compreensão própria do movimento feminista no Brasil, considerando suas especificidades e necessidades. Esta dissertação não pretende apresentar uma narrativa exaustiva dessas etapas históricas, mas propõe uma síntese dos principais pontos de cada onda, de modo a contextualizar o surgimento e a atuação de mulheres notáveis na Idade Contemporânea (Piovesan, 2008).

A primeira onda do feminismo, situada entre o século XIX e as primeiras décadas do século XX, concentrou-se na luta pela conquista de direitos civis fundamentais, especialmente o direito ao voto e ao acesso à educação. Personalidades notáveis do período incluem as sufragistas Emmeline Pankhurst, no Reino Unido, e líderes do movimento sufragista nos Estados Unidos. A conquista do sufrágio feminino, alcançada progressivamente entre o final do século XIX e o início do XX, em países como Nova Zelândia (1893), Reino Unido (1918, parcialmente, e universalizado em 1928), Estados Unidos (1920), e Brasil (1932), representa um divisor de águas em termos de igualdade legal e participação política das mulheres (Freedman, 2002).

A segunda onda do feminismo, que se desenvolveu entre as décadas de 1960 e 1980, ampliou o escopo das reivindicações para incluir direitos reprodutivos, sexualidade, equidade

¹² Para crítica à metáfora das ondas, cf. *hooks, bell. O feminismo é para todo mundo: Políticas arrebatadoras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2000.

no trabalho e questionamento das normas de gênero. Movimentos como o *Women's Liberation Movement*, nos Estados Unidos, e o ressurgimento do feminismo no Brasil tiveram forte impacto social e político, promovendo debates jurídicos e culturais de grande alcance. Autoras como Beauvoir, especialmente em sua obra *O Segundo Sexo* (1949), foram cruciais ao influenciar a reflexão filosófica e social sobre as condições da mulher e o conceito de alteridade (Beauvoir, 1970; Scott, 1988).

A terceira onda do feminismo, compreendida aproximadamente dos anos 1990 até o presente, trouxe para o centro dos debates temas como identidade de gênero, diversidade, interseccionalidade e a crítica às abordagens universalistas. O movimento #MeToo, iniciado em 2017 e internacionalizado subsequentemente, destacou o combate ao assédio sexual e à violência de gênero. Destacaram-se, ainda, o feminismo negro, o feminismo latino-americano, lésbico, trans e outras agendas minoritárias, tornando-se mais visíveis e influentes (Davis, 2016).

Essa etapa assinala o fortalecimento do feminismo contemporâneo no enfrentamento de desafios vinculados ao empoderamento feminino em prévios contextos masculinamente dominados, ao combate à misoginia nas redes sociais, à inclusão das mulheres trans e à construção de políticas públicas inclusivas. O feminismo, ao longo de sua evolução, reflete as condições sociais, políticas e econômicas de cada época, com contínua busca por liberdade, igualdade e justiça para as mulheres (Hooks, 2000).

A quarta onda, considerada como em desenvolvimento desde a década de 2010, caracteriza-se pela forte presença digital, o ativismo on-line, o uso de redes sociais na articulação de lutas e pela ênfase maior em temas como violência de gênero, inclusão de mulheres trans, feminismo interseccional, além da digitalização e internacionalização dos movimentos (Mendes, 2017).

A transição para a quarta onda feminista ocorre em um contexto de revolução tecnológica e de intensa integração das mídias digitais à vida cotidiana. Os principais marcos incluem: o surgimento e a disseminação de campanhas virtuais como #MeToo, #NiUnaMenos, #HeForShe, #TimesUp, que mobilizaram milhões de pessoas e trouxeram visibilidade global para casos de abuso, assédio e desigualdade de gênero. O uso de plataformas digitais (blogs, Twitter, Instagram, Facebook, TikTok) para denunciar violências, organizar protestos, compartilhar informações sobre direitos e criar espaços de acolhimento e empoderamento. A pluralização dos sujeitos do feminismo e a amplificação de vozes de mulheres negras, indígenas, trans, com deficiência, e de outros grupos tradicionalmente marginalizados no movimento (Collins, 2000).

Segundo Sarah Banet-Weiser (2018), a quarta onda representa um feminismo de “visibilidade midiaticizada”, em que a viralização e a cultura pop promovem formas inovadoras de ativismo, mas também introduzem novas dinâmicas de cooptação e vigilância. Os efeitos da quarta onda feminista se espalham por diversos campos: na economia, o ativismo on-line levou a boicotes de marcas misóginas, maior cobrança por diversidade em cargos de decisão, incentivos ao empreendedorismo feminino e debates sobre a economia do cuidado e da igualdade salarial (Ilo, 2019). Na sociedade, há sensibilização inédita quanto à violência de gênero, feminicídio e discriminações interseccionais. O debate sobre masculinidades, sexualidade e direitos reprodutivos também ganha espaço. Nas relações de trabalho, observa-se movimentos como #MeToo, que expuseram o assédio no ambiente profissional e provocaram mudanças internas em empresas. ONGs e instituições acadêmicas, impulsionando medidas antiassédio, políticas de compliance e canais de denúncia (Crenshaw, 2018).

Nos dias atuais, permanece a luta contra a violência de gênero, a desigualdade salarial, o sub-representação política e outras formas de discriminação. O movimento, constantemente reconfigurado, constrói bases para conquistas futuras, dialogando entre passado, presente e perspectivas de futuras “ondas” do feminismo.

3.5 FIGURAS CENTRAIS DO FEMINISMO CONTEMPORÂNEO

No âmbito da filosofia e literatura feminista, destaca-se Simone de Beauvoir, cuja obra ilustra plenamente as contradições e a profundidade do pensamento feminista. Beauvoir, autora de *O Segundo Sexo* (1949), eternizou reflexões sobre o desejo, a liberdade e a dura missão de romper com as amarras patriarcais. Segundo ela, “Sartre era o maior sucesso de sua vida”, exprimindo a complexidade do diálogo afetivo e intelectual travado com Sartre, seu parceiro. Sua relação agregava reconhecimento mútuo, mas também refletia tensões sexistas, visíveis quando Sartre a elogiava e dizia que a inteligência dela era igual a de um homem com a sensibilidade de uma mulher, expressão típica da ambivalência machista do período.

Beauvoir, porém, construiu uma postura crítica e combativa, delineada pela fidelidade à imaginação criadora e à busca pela verdade. Confrontou o etarismo em *A Velhice* (1990) e expressou incansável engajamento político, especialmente na denúncia da servidão feminina vivida sob sistemas autoritários. Suas análises pioneiras sobre as desigualdades de classe e de gênero alimentaram legados que reverberam em feminismos de várias matrizes e gerações (Beauvoir, 1990; Beauvoir, 1980).

Pela importância literária, social e política que Beauvoir trouxe para a humanidade, se faz necessário discorrer um pouco mais sobre ela. Malgrado não hesitar em novelar suas ideias, sua opção foi pela fidelidade da denunciadora implacável que prezava pela imaginação para avivar a busca da verdade, calcada na sinceridade que adotou como norma de conduta. Além disso, Simone era obcecada pela ética humanista, que se completava com sua postura existencialista. Talvez o maior problema vivido por Beauvoir era a tentação do excesso, nunca o acanhamento. Durante décadas em que sistemas autoritários e ditaduras proliferadas atingiram o existencialismo de Beauvoir, era nítida a sua urgência de mudar tudo e em profundidade, especialmente falando sobre a servidão feminina, cujo foco libertador convergia com os lampejos revolucionários que antecipavam uma mudança esperançosa do mundo.

Beauvoir, após 23 livros publicados, traduziu seus embates políticos à luz da filosofia e portou uma paixão criadora que a acompanhou até a morte. Praticou um radicalismo demolidor para expressar aquilo que, para ela, era inaceitável. Abordou temas, como a velhice e a morte, a partir de perspectivas dolorosas como a aceitação da decadência física e as lutas pessoais contra o próprio passado. Ela escreveu ensaios, novelas e memórias e dizia que o seu desejo era viver para escrever, colocando mais de si mesma e de sua experiência, como lhe aconselhara Sartre, do que se ocupar da atenção política de seus contemporâneos. A inspiradora e mestra de todas as mulheres, Beauvoir percebeu, com extrema altivez, as desigualdades de classe e os abismos que separavam os gêneros em sociedades ricas e pobres, terceiro-mundistas e avançadas. Seguramente, especulou seu pudor, batalhou com as palavras, lastimou a cruel realidade feminina, mas jamais sucumbiu o medo de envelhecer.

Dentre algumas pensadoras contemporâneas, destaca-se Judith Butler, filósofa estadunidense reconhecida por contribuir decisivamente à teoria de gênero. Em *Gender Trouble* (1990), Butler argumenta que gênero não é uma essência fixa, mas se constitui de performances repetidas, construídas socialmente. Em *Bodies That Matter* (1993), a autora aprofunda a ideia da construção discursiva do sexo e dos limites impostos pelas normas culturais. Em *Undoing Gender*, defende que a liberdade de gênero exige desafiar e ressignificar as normas sociais e institucionais. Em *Precarious Life* (2004), Butler enfatiza que a vulnerabilidade humana pode fundamentar práticas de igualdade e políticas de solidariedade.

Seu pensamento, influenciado por autores como Foucault, Derrida e Althusser, desvenda as estruturas de poder que moldam identidades, sem perder o diálogo com a

interseccionalidade, ainda que sem se definir nela. Butler amplia as fronteiras do feminismo, propondo desconstruções radicais de paradigmas identitários (Butler, 2019).

Por fim, ao reunir todas as narrativas apresentadas neste capítulo, buscou-se evidenciar como cada uma dessas mulheres contribuiu, de maneira inspiradora, para o desenvolvimento da humanidade. Embora os exemplos citados não esgotem a relevância de tantas outras figuras femininas igualmente notáveis, optou-se por destacar histórias especialmente significativas, que simbolizam a mulher contemporânea: aquela que se recusa ao silêncio, que luta pelo reconhecimento e acredita genuinamente na possibilidade de uma igualdade real. Como disserta Myara:

As histórias nos oferecem parâmetros em relação ao que é o bem e o mal, a virtude e a justiça. A vida bem vivida e a vida desperdiçada. Divindades, monstruosidades encarnam valores fundamentais: quem queremos ser ou deveríamos querer ser, os valores de que nos são legados, o que desprezamos ou deveríamos rejeitar- tudo isso é passado geração após geração e repensado (ou deveria ser) nesse mesmo passo (Myara, 2024, p. 187).

Ao compor esse capítulo não se propõe exaurir a trajetória de notáveis mulheres que, ao longo dos séculos, contribuíram para a história mesmo em meio a contextos e desafios diversos. Cada época trouxe suas próprias nuances à questão da desigualdade de gênero, refletindo diferentes perspectivas e obstáculos enfrentados por essas mulheres. Ao apresentar esta pesquisa, busca-se atender, sobretudo, ao leitor curioso que questiona o passado, oferecendo um panorama de como as mulheres superaram barreiras desde tempos remotos até a contemporaneidade. Seria ousadia desta pesquisadora sobrecarregar o texto com um pesado aparato acadêmico, enquanto, na verdade, as notas aqui discorridas têm o fito de demonstrar que as mulheres nunca foram invisíveis, inertes e conformadas com a subjugação que as dominavam. Ao revés, em momentos diversos da história, elas foram destemidas, arrojadas e inteligentes para cravar suas contribuições no legado da humanidade.

No dizer de Myara, o compartilhamento dessas ilustradas narrativas teve como objetivo lançar uma cativante jornada de autoexploração sobre identidades, valores e relações pessoais. Esta pesquisa visa a transcender a mansidão do passado, destacando papéis poderosos para a construção de significados no presente e novas concepções para um futuro promissor. O entrelace de divindades e heroínas proporciona uma abrangente abordagem a respeito da condição feminina na sociedade atual, inspirando e criando símbolos inovadores que possam remontar à história das mulheres do século XXI (Myara, 2024).

4 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E DESAFIOS JURÍDICO-PENAI

A compreensão da condição feminina como resultado de um longo percurso histórico marcado por opressão e violência revela a urgência de uma análise aprofundada da tutela jurídica destinada à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Esse exame deve ser realizado sob a perspectiva das ciências criminais e do Direito Penal brasileiro, incorporando não apenas o aspecto normativo, mas também os avanços doutrinários e jurisprudenciais conquistados na matéria.

A violência de gênero constitui uma das mais graves violações de direitos humanos e um persistente problema social no Brasil. Arraigada em estruturas patriarcais e desigualdades históricas, manifesta-se de diversas formas, impactando desproporcionalmente mulheres e meninas, mas também outros grupos vulnerabilizados por sua identidade de gênero ou orientação sexual. Compreender este fenômeno exige um olhar multifacetado, que combine as contribuições da criminologia, especialmente em sua vertente feminista, com uma análise crítica dos desafios enfrentados pelo sistema jurídico-penal brasileiro em seu combate.

Tal violência estrutural e sistemática baseada em relações de poder de gênero não se resume à agressão física. Ela engloba um espectro de condutas que visam a controlar, subjugar ou causar danos em razão do gênero da vítima. Inclui violência psicológica, moral, sexual, patrimonial e, em sua forma mais extrema, o feminicídio. Segundo Andrade (2009), a Criminologia, que surgiu no século XIX como ciência da criminalidade, do crime e do criminoso, evoluiu para uma teoria crítica e sociológica do sistema de justiça criminal, concentrando-se na análise de sua complexidade e funcionalidade em sociedades capitalistas e patriarcais. O autor enfatiza a necessidade de unir as perspectivas crítica e feminista na contemporaneidade, especialmente diante dos desafios da globalização. Andrade (2009) destaca ainda que, ao incidir sobre a mulher, o sistema de justiça criminal duplica a vitimização feminina, tanto pela violência sofrida advinda de comportamentos masculinos quanto pela violência institucional, que reforça desigualdades estruturais de classe e gênero e perpetua estereótipos, principalmente no contexto da violência sexual.

Nesse cenário, é perceptível que a criminologia tradicional, por muito tempo, negligenciou ou tratou de forma secundária a violência de gênero, muitas vezes focando em uma perspectiva androcêntrica e neutra que invisibilizava as experiências femininas. Foi com o advento da Criminologia Feminista que se passou a questionar criticamente o papel do gênero na produção e reprodução da violência e na atuação do sistema de justiça criminal. Ao

analisar a violência de gênero sob essa ótica, percebe-se que ela não é um ato isolado, mas uma manifestação de uma estrutura social que precisa ser profundamente modificada.

Apesar dos avanços legislativos significativos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), o Brasil ainda enfrenta enormes desafios para garantir a efetiva proteção das mulheres e a punição dos agressores. Baratta argumenta que o paradigma de gênero, ao ser incorporado pelo pensamento criminológico, força a revisão dos fundamentos tradicionais da criminologia, marcados por uma visão neutra e universalista, que desconsiderava as especificidades da opressão de gênero. Segundo o autor, a construção jurídica dos crimes tradicionalmente ignorou as experiências e vulnerabilidades das mulheres, especialmente ao tratar de crimes sexuais e de violência doméstica. Por meio desse deslocamento teórico, Baratta evidencia que o direito penal serve frequentemente como instrumento de dominação masculina, legitimando práticas de controle sobre os corpos e a sexualidade das mulheres (Baratta, 1999).

A Lei Maria da Penha, embora seja considerada uma das legislações mais avançadas do mundo, a sua plena implementação ainda é um desafio. Faltam recursos para a criação e manutenção de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em número suficiente, casas-abrigo, centros de referência e equipes multidisciplinares. A efetividade das medidas protetivas de urgência também é um ponto crítico, com dificuldades de fiscalização e, por vezes, descumprimento por parte dos agressores.

A Lei do Feminicídio, que trouxe a tipificação do feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, foi um passo importante para dar visibilidade ao assassinato de mulheres em razão do gênero. Contudo, persistem desafios na caracterização do crime, na produção de provas (especialmente quando não há testemunhas diretas ou quando o crime é disfarçado) e na própria compreensão do conceito pelos operadores do direito.

Quanto ao funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, algumas observações devem ser analisadas, como a subnotificação em muitos casos de violência de gênero, as quais não chegam ao conhecimento das autoridades devido ao medo, à vergonha, à dependência econômica ou emocional da vítima, ou ainda, à descrença na eficácia do sistema; a revitimização institucional, considerando que o percurso da vítima pelo sistema de justiça pode ser marcado por novas violências, como o atendimento inadequado, a culpabilização, a exposição desnecessária e a morosidade processual (Andrade, 2009). Além da capacitação dos profissionais, considerando que são fundamentais a formação contínua e a sensibilização de policiais, promotores, defensores públicos, juízes e demais profissionais para que atuem com perspectiva de gênero, compreendendo as dinâmicas da violência doméstica e familiar e

evitando a reprodução de estereótipos. Por fim, investigação e prova, considerando que crimes cometidos no âmbito privado, como a violência doméstica, muitas vezes, carecem de testemunhas oculares, dificultando a produção de provas. A palavra da vítima, nesse contexto, assume especial relevância, mas nem sempre é valorizada adequadamente.

Em outro ponto fundamental defendido por Barata (1999), ele reforça o entendimento da revitimização da vítima e a desconstrução do mito da neutralidade do sistema penal. O autor demonstra que as categorias de vítima e agressor atravessam papéis de gênero historicamente construídos, levando à revitimização das mulheres no processo penal, seja pela culpabilização indireta, seja pela deslegitimação de seus relatos. Esta análise amplia o alcance da criminologia ao propor que a violência de gênero é um fenômeno cuja compreensão exige abordagem interdisciplinar, incorporando contribuições da sociologia, do direito, da psicologia e dos estudos feministas críticos (Barata, 1999).

Com relação às políticas públicas integradas, considera-se que o enfrentamento à violência de gênero exige uma abordagem intersetorial, que envolva não apenas a segurança pública e a justiça, mas também a saúde, a educação, a assistência social e o trabalho. Sintetizando essa compreensão, a violência de gênero no Brasil é um problema complexo e multifatorial que exige respostas igualmente abrangentes e coordenadas. As perspectivas criminológicas, especialmente as feministas, oferecem ferramentas cruciais para desnudar as raízes dessa violência e criticar as falhas do sistema em lidar com ela. Os desafios jurídico-penais são imensos, desde a efetiva aplicação das leis existentes até a necessidade de uma profunda transformação cultural e institucional.

Superar a violência de gênero demanda um compromisso contínuo do Estado, em todas as suas esferas, e da sociedade civil. É preciso investir em prevenção, garantir o acolhimento e a proteção integral às vítimas, assegurar a responsabilização dos agressores e, fundamentalmente, promover uma cultura de igualdade e respeito que desnaturalize a violência e afirme a dignidade de todas as pessoas, independentemente de seu gênero.

A principal contribuição da obra de Barata (1999), segundo o enfoque desta pesquisadora, reside na ampliação dos horizontes da criminologia crítica, especialmente ao evidenciar o potencial transformador da análise de gênero. Barata (1999) oferece elementos para um paradigma que privilegia a compreensão das violências a partir das estruturas sociais e não apenas dos atos individuais, conferindo aos estudos feministas um papel central na análise das respostas estatais. Sua abordagem permanece atual, pois os desafios das violências de gênero persistem, tanto na configuração das respostas jurídicas quanto na necessidade de repensar os próprios fundamentos do controle social (Barata, 1999).

Ao destacar que a questão de gênero ultrapassa a barreira da criminalidade para se consolidar como uma pauta eminentemente humana e de direitos, o autor inspira não apenas o aprimoramento das políticas públicas, mas também a revisão crítica do papel das instituições estatais diante das demandas por justiça e igualdade.

No Brasil, os índices de violência contra a mulher são alarmantes e demonstram a urgência de um enfrentamento efetivo. Estudos e revisões sistemáticas, como os que analisam a prevalência da violência física, enfatizam a dimensão endêmica do problema, que atravessa classes sociais, etnias e regiões, embora com particularidades e intensidades distintas para diferentes grupos de mulheres.

4.1 REFLEXÕES SOBRE ASPECTOS INTERSECCIONAIS E DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO EM RELAÇÃO ÀS MULHERES BRASILEIRAS

A sociedade brasileira encontra suas raízes assentadas em três pilares fundamentais: o colonialismo, o patriarcalismo e o escravismo. Essas estruturas, consolidadas ao longo de séculos, continuam a influenciar e moldar as relações sociais, econômicas e políticas no Brasil contemporâneo (Gonzalez, 2020). O período colonial foi marcado pela exploração intensiva das populações indígenas e, posteriormente, pela importação e escravização de africanos, criando um modelo de sociedade profundamente hierarquizado e excludente. O patriarcalismo, por sua vez, naturalizou as desigualdades de gênero e conferiu à figura masculina, branca e proprietária, o privilégio do poder social, econômico e simbólico. Tais heranças manifestam-se cotidianamente nas desigualdades raciais e de gênero, sustentadas por práticas discriminatórias históricas e mecanismos institucionais de exclusão, conforme sublinhado por estudiosos clássicos (Ribeiro, 2022) e atuais (Schwarcz, 2023).

Gonzalez (2020) enfatiza que o racismo e o sexismo não são resíduos de um passado superado, mas alicerces ativos da ordem social. O legado escravocrata, com a negação dos direitos fundamentais à população negra e a perpetuação de estigmas raciais, é elemento chave para compreender a constituição de uma sociedade na qual a cor da pele, o gênero e a origem social determinam oportunidades, trajetórias e pertencimentos. Conforme Silva J. (2021) destaca, a escravidão e o patriarcalismo são paradigmas históricos que, longe de serem superados, permanecem estruturando práticas, instituições e imaginários sociais.

Munanga (2022) caracteriza o racismo brasileiro como um “crime perfeito”, expressão que evidencia a complexidade de sua dinâmica social e jurídica. O autor ressalta que um dos elementos centrais para tal definição reside na tendência de atribuir às vítimas, e não aos

autores, a responsabilidade pelo racismo, promovendo uma inversão perversa de culpabilidade. Essa especificidade dificulta a delimitação, identificação e definição do racismo e de seus praticantes no Brasil, especialmente se comparado a contextos como Estados Unidos e África do Sul, onde a discriminação racial foi institucionalizada por legislação segregacionista explícita, tornando a raça um critério normativo e legal (Munanga, 2022; Arantes; Farias; Santos, 2021).

Segundo o Atlas da Violência 2023 (IPEA; FBSP, 2023), padrões de violência, marginalização e desigualdade entre grupos raciais e de gênero persistem em níveis alarmantes, reafirmando a necessidade de enfrentar as heranças coloniais para a construção de uma sociedade efetivamente igualitária. Desde o período colonial, a resistência da população negra no Brasil foi fundamental para a formação de identidades coletivas e estratégias de enfrentamento à opressão. Tal resistência manifestou-se de múltiplas formas: desde as rebeliões de escravizados, quilombos e irmandades religiosas, até os movimentos culturais e políticos contemporâneos (Mattos, 2021).

O Quilombo dos Palmares (séculos XVII-XVIII) representa um dos principais símbolos da luta coletiva negra, demonstrando a capacidade de organização, autogoverno e resistência persistente frente à repressão colonial. Durante o século XX, movimentos como a Frente Negra Brasileira (1931), o Teatro Experimental do Negro (1944, Abdias do Nascimento) e o Movimento Negro Unificado (1978) foram cruciais na articulação de demandas por igualdade e reconhecimento (Gomes, 2018).

No século XXI, destaca-se a atuação de coletivos negros, como a Coalizão Negra por Direitos e o movimento Marcha das Mulheres Negras (2015), além do fortalecimento de expressões culturais como o samba, a capoeira e as religiões de matriz africana. Essas iniciativas desafiam a marginalização, promovem a afirmação identitária e reconfiguram a agenda de direitos humanos no Brasil. Ainda sobre “coletivos negros”, Jamile Silva (2021) aborda temas relacionados à sua organização e atuação no Brasil. Ela analisa como esses grupos têm resistido às opressões históricas e estruturais, promovendo transformações sociais por meio da afirmação da identidade, da cultura e dos direitos da população negra. Em sua obra, Silva destaca a importância dos coletivos na luta contra o racismo, na construção de narrativas próprias e na promoção de políticas públicas inclusivas. Também, explora os desafios enfrentados por esses grupos e as estratégias utilizadas para fomentar a resistência e a transformação social, oferecendo um olhar aprofundado sobre a dinâmica dos coletivos, suas conquistas e a contínua busca por igualdade e justiça social (Silva, 2021).

A abolição formal da escravidão em 1888, por meio da Lei Áurea, não foi acompanhada da implementação de políticas públicas de inclusão social, educacional e econômica para a população negra (Munanga, 2022). Permaneceu a exclusão dos libertos do mercado formal de trabalho, do acesso à terra e da participação política, consolidando um processo de segregação social que resultou na formação das primeiras favelas e periferias urbanas. A ausência de reparação, por meio de projetos de integração e distribuição de oportunidades, impôs um ciclo vicioso de pobreza e marginalização, cujos efeitos ainda são sentidos. O Mapa da Desigualdade (2022) mostra que 78% da população residente em favelas brasileiras é negra ou parda, evidenciando a trajetória de exclusão pós-abolição (Pires, 2019).

Apenas a partir da década de 2000, com o advento das ações afirmativas (Lei nº 12.711/2012, das cotas raciais no ensino superior público) e do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), o Estado brasileiro começou a adotar políticas voltadas à redução das desigualdades históricas, ainda que tais medidas enfrentem desafios e resistências (Pires; Silva, 2021). As ações afirmativas assumiram formatos variados em diferentes contextos nacionais, estabelecendo objetivos e abrangências ajustados às especificidades de cada sociedade. No contexto brasileiro, a implantação das cotas raciais¹³ representou um avanço significativo no processo de democratização do acesso ao ensino superior, permitindo a inclusão de grupos historicamente excluídos desses espaços formais de educação. Uma das consequências mais expressivas dessas políticas tem sido a subversão da lógica tradicional das produções acadêmicas, na medida em que sujeitos negros e indígenas, antes vistos predominantemente como objetos de estudo, tornam-se protagonistas na geração e sistematização do conhecimento, notadamente em pesquisas que enfocam a temática racial, mas também em diversas outras áreas do saber (Arantes; Farias; Santos, 2021). No campo educacional, ações afirmativas trouxeram avanços significativos: a proporção de jovens pretos e pardos no ensino superior saltou de 23%, em 2010, para 50% em 2022 (INEP, 2023).

Guimarães (1997) argumenta que a aplicação da igualdade formal a indivíduos sujeitos a tratamentos historicamente desiguais tende a aprofundar as disparidades sociais. Diante disso, o autor compreende que as políticas de ação afirmativa se fundamentam na concessão de privilégios de acesso a direitos essenciais, como educação e emprego, para

¹³ A primeira Universidade a implementar política de cotas em sua seleção foi a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 2000, por meio de uma lei estadual que previa cotas para estudantes oriundos de escolas públicas. A primeira universidade federal a adotar a política de cotas raciais foi a Universidade de Brasília (UNB), mas, somente em 2012, foi criada a lei de cotas (Lei 12.711), que obriga as instituições de ensino superior a reservar vagas para negros, indígenas e alunos oriundos de escolas públicas (Arantes; Farias; Santos, 2021).

grupos étnicos, raciais ou sexuais que, de outra forma, permaneceriam à margem desses espaços fundamentais (Guimarães, 1997).

Nilma Lino Gomes¹⁴ (2017), ao destacar que “o Movimento Negro é um educador”, evidencia o papel fundamental desempenhado pelo Movimento Negro Brasileiro na produção e sistematização de saberes relativos à questão racial. Para a autora, o movimento consolida-se como relevante ator político e pedagógico, suscitando reflexões sobre os impactos em práticas educacionais, currículos e formação docente. Ressalta-se que inúmeros conhecimentos relacionados à temática racial, atualmente reconhecidos e valorizados academicamente nas ciências humanas e sociais, foram inicialmente impulsionados pelo ativismo do Movimento Negro, que contribuiu para sua legitimação epistemológica e política no cenário nacional (Gomes, 2017).

A marginalização econômica e social da população negra perpetua-se por meio de mecanismos explícitos e sutis, frequentemente mascarados por discursos de “democracia racial” e meritocracia. Dados do IBGE (2023) mostram que, enquanto a renda média real dos brancos foi de R\$ 3.099 em 2022, para pretos e pardos foi de R\$ 1.879, uma diferença de quase 65%. Ademais, o Relatório da ONU Brasil (2022) denuncia que pessoas negras compõem 56% da população, mas representam mais de 70% das vítimas de homicídio no país. A presença do neocolonialismo cultural, segundo Quijano (2005), manifesta-se na imposição de padrões eurocêntricos, na desvalorização de saberes e identidades negras e indígenas, e na padronização de práticas e valores que marginalizam expressões culturais subalternizadas.

Mulheres negras enfrentam o “duplo preconceito” de raça e gênero, cujas origens remontam ao período escravista, quando eram submetidas tanto ao trabalho forçado quanto à exploração sexual sistemática (Davis, 2016; Gonzalez, 2020). Segundo Davis (2016, p. 58), “as mulheres negras foram a base sobre a qual se assentou o sistema escravista, sendo duplamente exploradas pelo trabalho e pela objetificação sexual”.

Na contemporaneidade, persistem as desigualdades históricas: mulheres negras são as principais vítimas de feminicídio (64% dos casos em 2022, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública), apresentam taxas elevadas de desemprego (17% em 2023, IBGE) e recebem salários significativamente inferiores aos de homens brancos (diferença de mais de 40%, segundo DIEESE¹⁵, 2023).

¹⁴ Primeira mulher negra a se tornar reitora de uma universidade pública federal no Brasil, afirmou que “o Movimento Negro é um educador” (Gomes, 2017, p. 13).

¹⁵ O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) é uma entidade criada e mantida pelo movimento sindical brasileiro. Foi fundado em 1955, com o objetivo de desenvolver pesquisas

Ao lado das marcas de exploração, há trajetórias de agência, como exemplificado pela atuação de novas coletivas de mulheres negras, como o Instituto Odara e a rede “Pretas em Movimento”, que aliam o combate ao racismo e ao sexismo a pautas como saúde, educação e promoção econômica (Souza, 2018). Historicamente, a integração da população negra e, em particular, das mulheres negras ao mercado formal de trabalho aponta uma trajetória de precarização e exclusão. O IBGE (2023) indica que apenas 35% das mulheres negras possuem empregos com carteira assinada, concentrando-se majoritariamente no setor de serviços domésticos e informais.

Contudo, tais avanços não se traduzem automaticamente em mobilidade social: apenas 16% das pessoas negras ocupam cargos de liderança em grandes empresas brasileiras. A ampliação do acesso à educação e ao mercado formal de trabalho constitui desafio central para a superação das desigualdades. Barreiras institucionais e o racismo recreativo impedem, ainda hoje, a ascensão de negros aos espaços de poder (Almeida, 2019).

O feminismo interseccional, conceito introduzido por Kimberlé Crenshaw (1989), revela como os sistemas de opressão de raça, gênero, classe, sexualidade e outros não operam de forma isolada, mas se sobrepõem, agravando vulnerabilidades (Crenshaw, 2020; Gonzalez, 2020). No cenário brasileiro, a análise interseccional é crucial para desenhar e implementar políticas públicas eficazes.

Nesse sentido, destaca-se um exemplo de política pública, o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça (Ministério das Mulheres), que busca integrar perspectivas interseccionais no ambiente corporativo e estatal, promovendo oportunidades igualitárias (Brasil, 2023). Movimentos como o “Agostinete”, que reúne mulheres negras agricultoras, são exemplos de articulação comunitária interseccional para acesso à terra, enfrentamento da violência de gênero e autonomia econômica (Silva, 2023).

Pesquisadores apontam a necessidade de monitoramento e avaliação constante das políticas já implementadas (Tadeu, 2024). Para a efetividade dessas iniciativas, é imprescindível a participação ativa de sujeitos negros e periféricos no desenho, na execução e na avaliação das ações governamentais. Há de se ressaltar, nesse sentido, que a análise dos fundamentos históricos e conjunturais das desigualdades raciais e de gênero no Brasil revela a persistência de padrões estruturais de exclusão, sustentados pelas heranças do colonialismo, patriarcalismo e escravismo. A resistência coletiva, articulada por movimentos negros e

que subsidiassem as demandas dos trabalhadores. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/materialinstitucional/quemSomos.html>. Acesso em: 16 jun. 2024.

feministas desde o período colonial, constituiu-se em elemento central para avanços na conquista de direitos e na afirmação identitária.

Conforme Arantes, Farias e Santos (2021) enfatizam, as políticas de ação afirmativa e o fortalecimento do conceito de interseccionalidade representam marcos importantes na promoção de justiça social. Entretanto, persistem desafios significativos para a superação efetiva das desigualdades, evidenciados pelos dados atuais sobre violência, desemprego, educação e sub-representação nos espaços de poder. A efetivação dos direitos e da justiça social exige não apenas a criação de leis e programas, mas o compromisso com o seu monitoramento e aprimoramento constante, mobilizando a sociedade civil e o Estado no enfrentamento das estruturas discriminatórias. De acordo com Gonzalez (2020, p. 192), “a igualdade real só será possível se encararmos o passado e as marcas que ele deixou, transformando estruturas, práticas e consciências”.

4.2 MARCOS POLÍTICO-CRIMINAIS E NORMATIVOS NO BRASIL COM DESTAQUE PARA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR SOBRE O TEMA: LEI Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA)

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui tema de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, regulamentada, de modo mais específico, pela Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Tal diploma legal representa significativa evolução ao delimitar, conceituar e enfrentar as múltiplas formas de violência perpetradas em contexto familiar e doméstico, instituindo mecanismos processuais inovadores, medidas protetivas de urgência e determinando a criação de políticas públicas específicas, bem como de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Brasil, 2006).

A compreensão da essência da Lei Maria da Penha e dos avanços nela consagrados exige análise do contexto histórico e das normas jurídicas que antecederam sua promulgação, destacando-se a trajetória de luta pelos direitos das mulheres. De acordo com Flores (2019, p. 28), “os direitos humanos, mais que direitos propriamente ditos, são processos, ou seja, resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida”, enfatizando o caráter dinâmico e reivindicatório dos avanços normativos conquistados.

A análise do desenvolvimento das políticas de proteção à mulher demanda um recorte histórico focado nas principais mudanças legislativas e nos instrumentos normativos

relevantes à temática. É importante mencionar que, considerando as limitações deste trabalho, torna-se impraticável abordar todas as alterações legislativas e os instrumentos normativos já existentes voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Entretanto, uma abordagem sintetizada dessas alterações se faz necessária para uma real compreensão do quanto avançamos nessa temática. Neste sentido, o cenário brasileiro das décadas de 1970 e 1980 destaca-se como período de mobilização mais efetiva do movimento feminista, no qual emergem demandas por visibilidade e combate às múltiplas formas de violência contra a mulher, até então compreendida majoritariamente como “violência sexual” (Bandeira, 2014).

O movimento feminista brasileiro¹⁶, consolidado durante a oposição à ditadura militar e fortemente influenciado por vertentes marxistas (Sarti, 2004), foi responsável por inserir o debate acerca da violência doméstica no centro das pautas de direitos humanos. Até então, tais violências eram invisibilizadas, encaradas como questões privadas e frutos de uma “violência simbólica” legitimada pelo patriarcado tradicional, que relegava à mulher o papel de objeto ou posse do marido (Flores, 2019).

Como resultado dessas mobilizações e da inserção do tema na agenda pública, surgiram movimentos sociais que passaram a exigir do Estado respostas legislativas efetivas. Entre os marcos dessa trajetória, está a promulgação da Lei do Divórcio (Lei n.º 6.515/1977), considerada um passo inicial para o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos e não apenas como extensões da vontade paterna ou marital (Freitas, 2023).

O contexto internacional foi basilar na consolidação das políticas de proteção à mulher. Destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)¹⁷, de 1979, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas¹⁸ e ratificada pelo Brasil pelo Decreto n.º 89.460/1984. Esse tratado foi pioneiro ao consagrar a não discriminação e a necessidade de adoção, pelos Estados signatários, de políticas públicas

¹⁶ O movimento feminista no Brasil passou a se estruturar como força sólida a partir da década de 1970, ainda que manifestações pontuais já ocorressem anteriormente, em consonância com influências advindas do movimento europeu e dos embates políticos internos frente à ditadura militar (Sarti, 2004). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QVNKzsbHFngG9MbWCFPPCv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 jun. 2025.

¹⁷ Acesso ao documento completo elaborado na “Convenção da Eliminação de todas as formas de violência contra a Mulher” de 1979. Disponível em:

https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

¹⁸ Órgão da Organização das Nações Unidas (ONU) no qual todos os estados-membros têm direito a um voto de forma igualitária, independentemente da importância geopolítica.

que assegurem o progresso e a igualdade de condições às mulheres, inclusive por meio de ações afirmativas, conhecidas como discriminação positiva¹⁹ (Anjos, 2019).

A CEDAW reforça o compromisso dos Estados com a proteção da maternidade sem caráter discriminatório, superação de estereótipos de gênero e combate ao tráfico e exploração sexual de mulheres, bem como enfatiza a promoção do acesso igualitário à vida política, social e econômica (ONU MULHERES, 2013).

Esses avanços refletem-se no âmbito nacional. No ano de 1985, foi fundada, em São Paulo, a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), configurando política pública pioneira para acolhimento e enfrentamento da violência de gênero. Contudo, apesar da criação de um espaço especializado, persistiram práticas institucionais de revitimização, em virtude da permanência de estruturas sociais marcadamente masculinas e conservadoras.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 ocorreu em meio a consideráveis obstáculos para a efetiva inserção das mulheres na vida política nacional. Na Assembleia Nacional Constituinte, das 559 cadeiras disponíveis, apenas 26 eram ocupadas por mulheres, representando um percentual diminuto de, aproximadamente, 5%, o que evidencia a expressiva sub-representação feminina e revela o predomínio de uma cultura política marcada por resistência às pautas da igualdade de gênero. Diante desse cenário adverso, as parlamentares enfrentaram profundas barreiras estruturais, preconceitos e tentativa de desqualificação de suas pautas, sendo frequentemente alvos de comentários pejorativos e tentativas de diminuição de sua atuação. Em resposta, essas deputadas articularam alianças suprapartidárias e mobilizaram estratégias coletivas para fortalecer suas demandas e garantir a inclusão de direitos fundamentais no novo texto constitucional. O grupo de mulheres acabou sendo ironicamente chamado de “grupo do batom”, expressão que, a despeito de sua conotação inicialmente depreciativa, foi ressignificada e inspirou o termo “lobby do batom”, hoje amplamente reconhecido como símbolo da articulação política feminina durante a Constituinte. Mesmo diante de tentativas de deslegitimação, as deputadas conseguiram avanços históricos. Entre as conquistas asseguradas, destaca-se a explicitação da igualdade entre homens e mulheres, bem como a proibição de discriminação por motivos de sexo, raça, cor, idade e religião. Houve, ainda, o fortalecimento dos direitos civis, sociais, políticos e

¹⁹ Discriminação positiva, também chamada de ação afirmativa é uma proposição que se assemelha a concepção de igualdade material proposta por Aristóteles. Compreende a imposição de um fazer positivo por parte do Estado aplicado de forma desigual aos indivíduos com o objetivo de reparar desigualdades existentes, podendo citar como exemplo cotas raciais, a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e outros (Anjos, 2019).

econômicos das mulheres, incluindo a ampliação de garantias no trabalho, maior proteção na esfera familiar, além do reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos (Freitas, 2023).

No contexto internacional, dois eventos se destacam subsequentemente: a IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher²⁰, realizada em Beijing em 1995, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher — conhecida como Convenção de Belém do Pará²¹, sediada no Brasil em 1994 e internalizada pelo Decreto n.º 1.973/1996.

A Conferência de Beijing foi crucial na formulação da Plataforma de Ação, promovendo a participação plena das mulheres em todas as esferas públicas e privadas, reforçando a indissociabilidade entre os direitos humanos universais e os direitos das mulheres (Souza, 2012). Suas áreas críticas de preocupação incluíram a pobreza, desigualdade na educação e saúde, restrições de acesso ao poder e à tomada de decisão e persistência de estereótipos nos meios de comunicação.

O documento resultante da IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, estrutura-se em seis capítulos, além do preâmbulo: declaração de objetivos, análise do contexto mundial, identificação das áreas críticas de preocupação, definição dos objetivos estratégicos e respectivas ações, assim como disposições institucionais e financeiras. A declaração de objetivos apresenta a Plataforma de Ação de Pequim, que estabelece um conjunto de diretrizes e compromissos para promover o empoderamento feminino em âmbito global, consolidando-se como uma agenda internacional de referência para políticas de igualdade de gênero. Esse documento buscou dar continuidade e fortalecer o trabalho iniciado com as Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher²², propostas em 1985, acelerando a remoção de obstáculos que dificultam a plena participação das mulheres em todos os setores da vida pública, privada, econômica, social e política. Ressalta-se, ainda, que a plataforma de ação consagra o reconhecimento de que os direitos humanos de mulheres e meninas são parte integrante, essencial e inseparável dos direitos humanos universais, reafirmando o compromisso dos Estados-membros com a defesa da igualdade, da liberdade e da dignidade para todas as mulheres ao redor do mundo. Além

²⁰ Acesso ao conteúdo na íntegra da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (Pequim) em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

²¹ Acesso ao conteúdo na íntegra da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – “Convenção de Belém do Pará” em <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.html>

²² Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher” é o documento fruto da III Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1985. As estratégias firmadas resumiam-se em um compromisso a ser cumprido até o ano de 2000, apontando para a necessidade de se garantir a igualdade de gêneros a nível nacional, devendo cada Estado ser responsável por estabelecer seus objetivos e prioridades, levando em conta as necessidades, realidades e recursos de cada país. Conteúdo do relatório na íntegra: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_nairobi.pdf

disso, a plataforma prevê mecanismos de monitoramento e avaliação, estimulando que governos, organismos internacionais e sociedade civil desenvolvam e implementem políticas concretas para enfrentar as desigualdades persistentes e ampliar o acesso das mulheres à educação, à saúde, ao trabalho e à participação política (Freitas, 2023).

Já a Convenção de Belém do Pará, por sua vez, introduziu um conceito amplo de violência baseada em gênero, influenciando diretamente a Lei Maria da Penha, e determinou aos Estados partes obrigações de prevenção, repressão e erradicação das diversas formas de violência, bem como a inclusão de informações e relatórios à Comissão Interamericana de Mulheres. “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Brasil, 1973).

No âmbito interno, houve significativos avanços legislativos. Destaca-se a Lei n.º 11.106/2005, que eliminou figuras penais anacrônicas e patriarcais, como os crimes de adultério, sedução e rapto, e extinguiu a possibilidade de extinção da punibilidade pelo casamento da vítima com o agressor no crime de estupro (Mendes, 2017).

A promulgação da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006, após intenso debate social e parlamentar estimulado por organizações feministas como CEPIA, CFEMEA, CLADEM, THEMIS e AGENDE²³, representou a resposta estruturada do Estado brasileiro às recomendações internacionais e às reivindicações dos movimentos de mulheres.

Em 2009, deu-se continuidade à reforma do Código Penal, alterando o título do capítulo relativo aos “crimes contra os costumes” para “crimes contra a dignidade sexual”, além de atualizar e ampliar a proteção jurídica, tornando a titularidade dos crimes sexuais aberta a qualquer indivíduo, independente do sexo.

O percurso normativo ora apresentado demonstra um processo contínuo, progressivo e pautado nos movimentos sociais, por meio do qual o Brasil foi se alinhando com os principais instrumentos internacionais de proteção às mulheres, culminando na promulgação da Lei n.º

²³ CEPIA-Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação; ONG fundada no Rio de Janeiro em 1990, cuja atuação se dava na promoção dos direitos humanos, especialmente direitos das mulheres; CFEMEA-Centro Feminista de Estudos e Assessoria; fundado em 1989 em Brasília, tem como foco o fortalecimento do movimento de mulheres e o monitoramento de políticas públicas para promoção da igualdade de gênero; CLADEM - Comitê de América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; rede regional presente em diversos países da América Latina e Caribe. Atua na defesa dos direitos das mulheres; THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos; Organização feminista fundada em Porto Alegre em 1993, busca garantir o acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade; AGENDE -Ação Educativa Gênero, Cidadania e Desenvolvimento; Organização da sociedade civil fundada em Brasília. Atua no fortalecimento do protagonismo feminino, promoção da cidadania e desenvolvimento com foco em gênero e promoção da igualdade (Gohn, 1997).

11.340/2006. O próximo capítulo abordará, de forma detalhada, a análise dessa legislação, sua aplicação prática e os desafios na efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Passinato, 2011).

4.2.1 A trajetória pessoal de Maria da Penha Maia Fernandes e o contexto político

Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica cearense, foi vítima de duas tentativas de feminicídio cometidas pelo então marido, Marco Antonio Herredia Viveros, em 1983. O caso tornou-se emblemático, pois mesmo após anos de luta judicial, o agressor permaneceu impune por quase duas décadas, situação que, segundo Bandeira (2014), escancarava a lentidão e a permissividade do sistema penal brasileiro diante a violência de gênero.

A trajetória de Maria da Penha ganha projeção nacional e internacional quando, em 1998, seu caso é denunciado à CIDH/OEA. Em 2001, a condenação do Estado brasileiro obriga à adoção de mecanismos efetivos de proteção, consolidando o caso como catalisador de mudanças legislativas. Entre 2001 e 2006, Maria da Penha torna-se referência para o debate público, participando ativamente da redação da legislação que viria a receber seu nome.

Em sua obra autobiográfica *“Sobrevivi, Posso Contar”*, publicada em 2010, relata Fernandes (2014), de forma vívida e contundente, os abusos físicos, psicológicos e institucionais que sofreu, e detalha como sua experiência pessoal catalisou a criação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Trata-se, portanto, de uma obra que transcende o relato pessoal, tornando-se uma denúncia social e política de um problema estrutural no Brasil.

A obra *“Sobrevivi, Posso Contar”* deixa crível a centralidade de dois elementos fundamentais: a sobrevivência como resistência ativa a contextos de opressão extrema e o testemunho como um exercício de memória que busca visibilizar a realidade de tantas mulheres silenciadas pela violência estrutural. O caráter autobiográfico da obra enriquece o debate jurídico ao trazer a experiência humanizada de uma mulher que deixou de ser vítima para se tornar símbolo de luta. Essa perspectiva ganha ainda mais força quando analisada à luz do ordenamento jurídico brasileiro e de sua histórica omissão na proteção às mulheres antes da vigência da Lei Maria da Penha (Maia, 2014).

A história de Maria da Penha é indissociável da trajetória dos movimentos feministas brasileiros, que, desde os anos 1970, já pautavam a violência doméstica como questão social e

política. Conforme Saffioti (1979), a atuação do feminismo em variadas esferas busca denunciar a violência, compreendida como um reflexo da subordinação das mulheres.

Nos anos 1980 e 1990, o movimento reivindicou centros de apoio, delegacias e políticas afirmativas. A luta coletiva potencializou histórias individuais, transformando-as em símbolos de resistência e mobilização. A institucionalização dessas demandas, contudo, enfrentou resistência do Estado e de setores conservadores, conforme analisa Bandeira (2014), mencionando que a consolidação das políticas de enfrentamento foi fruto de pressão contínua e da articulação com organismos internacionais.

O caso de Maria da Penha ilustra a capacidade do feminismo de converter dramas individuais em bandeiras coletivas pela cidadania e igualdade de direitos, desafiando estruturas familiares, jurídicas e culturais. A ausência de políticas públicas e dificuldades institucionais foi sentida por décadas, quando então o Estado Brasileiro foi omissos diante da violência doméstica. Não havia mecanismos protetivos específicos, as punições eram brandas e, frequentemente, agressões eram enquadradas como delitos de menor potencial ofensivo, solucionados por penas alternativas, definição de fiança ou mesmo desclassificação do crime.

Saffioti (1979) destaca que a ausência de dados estatísticos, políticas públicas estruturadas e capacitação de agentes operadores do direito contribuíram para a perpetuação do problema. O relatório da CIDH/OEA, em 2001, também aponta a negligência e impunidade do Estado brasileiro, obrigando mudanças profundas. Soma-se a isso o contexto cultural machista, onde há naturalização da violência dentro da esfera doméstica, o que dificultava a denúncia e o acolhimento das vítimas.

A produção acadêmica sobre violência doméstica encontra em Heleieth Saffioti (1979) uma de suas maiores expoentes. Para ela, “a violência de gênero não é patologia individual, mas expressão concreta da desigualdade de poder entre homens e mulheres na estrutura social” (Saffioti, 1979, p. 53). Ela também destaca o papel das estruturas familiares e do Estado na reprodução desse ciclo. Bandeira (2014) enfatiza que a violência contra a mulher é fenômeno multidimensional, exigindo respostas articuladas entre setores jurídico, social e sistemático, defendendo políticas de Estado e não apenas respostas penais. Os autores sustentam que as respostas institucionais precisam superar o paradigma privatista pela responsabilização estatal, perspectiva incorporada pela Lei Maria da Penha.

A promulgação da Lei 11.340/2006 resulta do diálogo entre histórica omissão estatal, ativismo feminista, debate teórico e resposta jurídica a casos emblemáticos. Historicamente, a opressão de gênero, a lenta evolução legislativa e o peso das normas sociais dificultaram

avanços. No entanto, a mobilização crescente dos movimentos feministas catalisou importantes conquistas institucionais, como as DEAMs e tratados internacionais.

O caso Maria da Penha, inserido nesse cenário, tornou-se símbolo da “vitimização secundária” enfrentada pelas mulheres ao buscarem justiça, empoderando novas gerações e impulsionando o debate mundial sobre direitos humanos e justiça de gênero. O contexto político, impactado por pressões de organismos internacionais e protagonismo de atores sociais, forçou a atualização do aparato legal, resultando em mecanismos de proteção mais rigorosos, inéditas medidas protetivas e enfoque multidisciplinar.

A literatura especializada fundamentou academicamente a necessidade de uma legislação específica, ressaltando o caráter estrutural da violência doméstica e a corresponsabilidade estatal pelo enfrentamento do problema.

4.2.2 Lei Maria da Penha: instrumento de direitos humanos e o combate à violência de gênero no Brasil

A violência de gênero, reconhecida como séria violação dos direitos humanos, tem impactos profundos sobre a vida de milhões de mulheres no âmbito global. No Brasil, conforme amplamente dito nesse estudo, a gravidade desse fenômeno impulsionou reformas legislativas e institucionais, catalisadas por pressões internacionais, como da Organização das Nações Unidas (ONU) e de tratados como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979; ratificada pelo Brasil em 1984) e a Convenção Interamericana de Belém do Pará (OEA, 1994; ratificada pelo Brasil em 1995) (Locatelli; Aquino, 2020). Esses instrumentos forneceram subsídios técnico-jurídicos para a elaboração da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, alinhando o sistema jurídico brasileiro às diretrizes internacionais de tutela da mulher (ONU, 2013).

O fortalecimento das normativas internacionais de proteção às mulheres, notadamente após a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, impôs ao Estado brasileiro obrigações concretas quanto à erradicação da violência de gênero. Relatórios periódicos da ONU e a atuação do Comitê CEDAW enfatizaram deficiências nacionais e recomendaram políticas públicas eficazes (ONU, 2013). Em 2001, a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA) no caso Maria da Penha tornou latente a urgência de respostas legislativas robustas para o enfrentamento à violência de gênero (CIDH/OEA, 2023).

A Lei nº 11.340/2006 resulta da convergência entre pressões internacionais, mobilização dos movimentos feministas e o emblemático caso de Maria da Penha Fernandes Maia. Fundamentada no artigo 226, §8º, da Constituição Federal de 1988, a legislação impõe ao Estado o dever de adotar medidas específicas para coibir a violência doméstica. Seu advento representa ruptura com o paradigma anterior, ao afastar a incidência da Lei nº 9.099/1995 e implementar estrutura processual própria para esses delitos (Locatelli; Aquino, 2020), conceitos fundamentais para sua aplicação, definindo detalhadamente o que constitui violência doméstica e familiar, a postura de cada autoridade frente à vítima, mecanismos de controle social, estratégias de proteção individual, diretrizes para políticas públicas e, ainda, a preocupação com a ressocialização do agressor, visando a conscientizá-lo de que não detém poder sobre a mulher e que a violência doméstica não deve ser invisibilizada no contexto social. Para melhor compreensão dos objetivos e mecanismos instituídos pela Lei nº 11.340/2006, é necessário compreender, em perspectiva histórica, os instrumentos normativos que a antecederam.

A referida lei é estruturada em seis títulos subdivididos em capítulos. O Título I, em seu primeiro capítulo, conceitua a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação aos direitos humanos e à dignidade, estabelecendo princípios e objetivos voltados à proteção das mulheres em situação de violência, além de prever mecanismos de prevenção de novas ocorrências.

No Título II, são tratadas as Medidas Integradas de Prevenção, como campanhas educativas, integração entre órgãos governamentais e o fomento ao estudo da temática em todos os níveis de ensino, reforçando a atuação estatal e de instituições públicas na prevenção da violência.

O Título III dispõe sobre as garantias de assistência à mulher vítima de violência, assegurando o direito a atendimento especializado nas esferas de saúde e segurança, acesso a abrigos e proteção, além do suporte psicológico e social, por meio da integração dos serviços públicos.

Já o Título IV, por sua vez, se subdivide em três capítulos: o primeiro trata das regras gerais dos procedimentos judiciais nos casos de violência doméstica, assegurando celeridade e prioridade. O segundo capítulo disciplina o atendimento policial à vítima, estabelecendo protocolo detalhado, desde o registro do fato, a escuta qualificada, à garantia de medidas protetivas imediatas, a comunicação ao Ministério Público e ao Judiciário. O terceiro detalha as medidas protetivas possíveis, como proibição de aproximação do agressor, suspensão de visitas aos filhos e afastamento do lar. Tais medidas podem ser requeridas imediatamente pela

mulher ou pela autoridade policial e complementada ou revogada pelo juiz, de acordo com a necessidade.

Nesse contexto, a Polícia Civil teve sua atuação ampliada: além de registrar ocorrências e instaurar investigações, a autoridade policial passou a desempenhar funções típicas de rede de atendimento, como o encaminhamento da vítima para serviços de acolhimento, prestação de informações e articulação da rede protetiva, extrapolando a atuação meramente penal e processual penal. Assim, a proteção prevista na lei deve ser compreendida de maneira abrangente pelos operadores do Direito, para efetivamente atender às necessidades da mulher vítima, incluindo o acompanhamento até serviços de saúde, delegacia e esclarecimento acerca de seus direitos (Bianchini, 2018).

A formação dos profissionais da rede é essencial e deve estar em sintonia com os novos paradigmas legais, assegurando padronização dos atendimentos e cumprimento dos objetivos da lei. O acolhimento inicial da vítima deve vir acompanhado de providências legais, visando tanto à repreensão imediata como à futura ressocialização do agressor e reestruturação emocional dos envolvidos. Para isso, é fundamental a conscientização social por meio de campanhas e projetos educacionais, efetivando a inserção do tema nos currículos escolares em todos os níveis. Assim, a Lei Maria da Penha apresenta uma proposta de integração multidisciplinar para assegurar a proteção efetiva da vítima. Inclusive, veda-se a veiculação de papéis estereotipados pela mídia que possam legitimar ou agravar a violência doméstica, exigindo fiscalização e responsabilização desses meios (Campos, 2015).

O artigo 2º da Lei Maria da Penha prevê proteção a todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião (Brasil, 2006). O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento ampliado do sujeito protegido, incluindo mulheres trans, travestis e indivíduos em relações homoafetivas, com base na vulnerabilidade de gênero, conforme mandado de injunção 7.452/STF, 2025 (Brasil, 2025). Inclusive, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) trazem os avanços e a necessidade de especial atenção a grupos vulneráveis.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha define cinco formas de violência contra a mulher, reconhecendo a complexidade do fenômeno (Dias, 2021):

- Violência física: lesões ou agressões à integridade corporal.
- Violência psicológica: condutas como ameaças, insultos, manipulação e isolamento.
- Violência sexual: constrangimento à relação sexual não desejada, impedimento de uso de contraceptivos ou gravidez forçada.
- Violência patrimonial: subtração, retenção ou destruição de bens, documentos ou valores.

-Violência moral: práticas de calúnia, difamação ou injúria.

Essas formas refletem diretrizes internacionais para abordagem multifacetada da violência de gênero (ONU, 2019). Destacam-se, no âmbito da lei, os artigos 16 e 17. O art. 16 dispõe sobre a retratação da representação nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, determinando que essa manifestação só pode ocorrer em juízo, em audiência especialmente designada antes da denúncia, com oitiva obrigatória do Ministério Público. Inclusive, posteriormente, houve a ADI 7267, para dar uma interpretação conforme à Constituição ao art. 16 da Lei nº 11.340/06, decisão tomada pelo Tribunal pleno do STF:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente ação direta, para dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 16 da Lei 11.340, de 2006, de modo a reconhecer a inconstitucionalidade da designação, de ofício, da audiência nele prevista, assim como da inconstitucionalidade do reconhecimento de que eventual não comparecimento da vítima de violência doméstica implique “retratação tácita” ou “renúncia tácita ao direito de representação”, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.8.2023 a 21.8.2023 (Brasil, 2023)

O art. 17, por sua vez, veda expressamente a aplicação de penas alternativas e a incidência da Lei nº 9.099/1995 aos casos de violência doméstica contra a mulher, já que esta trata de crimes de menor potencial ofensivo. Inclusive, posteriormente, houve uma alteração legislativa, com a promulgação da Lei nº 14.857/24, que acrescentou uma alínea a esse artigo, quando foi inserido que o nome da ofendida será mantido em sigilo nos processos em que se apuram crimes no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, excluindo a regra com relação ao nome do autor do fato e demais dados do processo.

A Lei nº 9.099/1995 permitia acordos e aplicação de penas alternativas como prestação de serviços ou pagamento de cestas básicas em delitos de menor gravidade. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, o legislador extinguiu essa possibilidade em relação à violência doméstica, tratando-a como grave violação de direitos humanos, que demanda resposta penal mais rigorosa e proteção efetiva à mulher. Assim, evita-se a impunidade e incentiva-se a responsabilização efetiva do agressor, promovendo caráter pedagógico e preventivo, conforme já advertido por Hermann (2004).

Ademais, a revogação integral da incidência da Lei nº 9.099/1995, inclusive seu art. 88, conferiu, ao crime de lesão corporal leve no contexto doméstico natureza de ação penal pública incondicionada, fortalecendo o enfrentamento da violência contra a mulher. Esse dispositivo legal foi resultado de extensos debates legislativos e da atuação de entidades feministas, que defenderam a incondicionalidade da ação penal como questão de interesse

público, sem prejuízo da autonomia da mulher. Não obstante, ainda, subsistiu resistência jurisprudencial, com tribunais exigindo representação para tais crimes, até que o Superior Tribunal de Justiça, diante do Recurso Repetitivo nº 1.097.042-DF²⁴, pacificou entendimento no sentido de definir que a lesão corporal qualificada pela violência doméstica é de ação penal pública incondicionada (Dias, 2021).

Assim, a Lei Maria da Penha concretiza o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir violência intrafamiliar, assegurando a proteção de todos os membros da família, não apenas do agressor, mas também da mulher e dos demais dependentes.

Outro aspecto relevante é a criação de equipes multidisciplinares Título V, formadas por psicólogos, assistentes sociais e advogados, dedicadas ao atendimento integrado da vítima e assessoramento ao Judiciário, bem como a previsão, no Título VI, das disposições transitórias sobre a organização de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, destinatários exclusivos e especializados deste público.

Assevera Bianchini (2018) que a Lei Maria da Penha institui uma nova cultura jurídica e institucional de enfrentamento da violência doméstica, fundamentando-se em bases multidisciplinares, prevenção, assistência, educação, responsabilização do agressor e promoção de direitos humanos, conforme destaca a doutrina especializada.

Segundo Saffioti (1979), a aprovação da lei é reconhecimento pelo Estado da natureza estrutural da violência de gênero, historicamente invisibilizada e negligenciada. Destaca-se, ainda, a adoção da expressão “mulher em situação de violência”, que valoriza o protagonismo feminino e se afasta da estigmatização vinculada ao termo “vítima”. Destaca-se que, durante a década de 1980, a expressão “mulheres vítimas de violência” foi amplamente utilizada pelo movimento feminista, o qual, posteriormente, reconheceu que essa adjetivação tendia a submeter as mulheres a uma posição de objeto da violência, esvaziando sua autonomia e

²⁴ PETIÇÃO. Questão de ordem. Recursos repetitivos. Tema nº. 177. CRIME DE LESÕES CORPORAIS COMETIDOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. Natureza da Ação Penal. Revisão do Entendimento das Terceira Seção do STJ. Adequação ao Julgamento da ADI N. 4.424/DF Pelo STF e à Súmula nº. 542 do STJ. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA.

1. Considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, deve ser revisto o entendimento firmado pelo julgamento, sob o rito dos repetitivos, do REsp n. 1.097.042/DF, cuja *quaestio iuris*, acerca da natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, foi apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sentido oposto, já incorporado à jurisprudência mais recente deste STJ. 2. Assim, a tese fixada passa a ser a seguinte: a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.

3. Questão de ordem acolhida a fim de proceder à revisão do entendimento consolidado por ocasião do julgamento do REsp n. 1.097.042/DF - Tema 177 (Pet n. 11.805/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 10/5/2017, DJe de 17/5/2017.)

relegando-as à condição de não-sujeitas de direitos. Em contrapartida, a expressão “mulheres em situação de violência” também foi alvo de críticas por parte de autores que argumentaram que o termo evocaria paralelos com a expressão “menor em situação irregular”, sugerindo uma suposta insuficiência da mulher em sua capacidade jurídica. Contudo, apesar dessas objeções, já superadas na doutrina, o conceito foi consolidado, passando a indicar a revalorização do sujeito de direitos, evidenciando o caráter transitório dessa condição. Assim, a expressão ressalta a possibilidade de superação da circunstância momentânea de violência vivenciada por essas mulheres (Campos; Carvalho, 2011).

Malgrado a doutrina e as jurisprudências dominantes nos Tribunais superiores penderem para a interpretação de que a Lei Maria da Penha foi promulgada com intuito de proteger especificamente a mulher, no dia 21 de fevereiro de 2025, uma decisão inédita e inovadora fora proferida, por unanimidade, pelo plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou o mandado de injunção coletivo impetrado pela Associação Brasileira de Famílias Homo TransAfetivas (ABRAFH) contra o Congresso Nacional, estendendo a proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos formados por homens e mulheres travestis e transexuais. Durante o voto do Ministro Alexandre de Moraes, ele relatou que o Mandado de Injunção Coletivo impetrado pela ABRAFH contra o Congresso Nacional se deu em virtude da ausência de legislação específica para proteger homens GBTI+ da violência doméstica e do controle coercitivo, bem como para garantir a proteção de mulheres cis-hétero e LGBTI+. O relator fez questão de destacar que o Mandado de Injunção, previsto no art. 5º, LXXI, da Constituição Federal, trata-se de um instrumento jurídico que visa suprir a omissão legislativa quando a falta de normas impede o exercício de direitos fundamentais. A ação tem caráter civilista e busca afastar a inércia normativa do Poder Público, garantindo a efetividade dos direitos constitucionais.

O Estado tem a obrigação de garantir a segurança dos cidadãos, protegendo seus bens e liberdades, inclusive por meio de medidas contra a violência familiar. Diante da ausência de norma que estenda a proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos masculinos e mulheres transexuais e travestis, é justificável a impetração de mandado de injunção. Assim, reconhece-se a mora legislativa e determina-se a aplicação da Lei Maria da Penha a esses grupos nas relações intrafamiliares.

A Lei Maria da Penha institui medidas protetivas de urgência (Art. 18 e segs), permitindo o afastamento imediato do agressor, restrição de contato e visitas, entre outras providências. O atendimento à mulher é realizado por equipes interdisciplinares, promovendo

escuta, acompanhamento psicológico e social, em consonância com recomendações da ONU Mulheres (ONU, 2021).

Algumas inovações processuais relevantes se destacam:

- Ação penal pública incondicionada: crimes de lesão corporal em contexto doméstico prescindem de representação da vítima (art. 41, LMP).

- Vedação de penas alternativas: proibição de aplicação imediata de punições restritivas de direitos a esses crimes (art. 17 LMP; Súmula 536/STJ).

- Afastamento da Lei nº 9.099/1995 para tais crimes: o art. 41 da LMP exclui os institutos despenalizadores do procedimento dos Juizados Especiais (Bandeira, 2014). Essas medidas corrigiram antigas falhas do sistema penal, reforçando o papel do Estado no enfrentamento da violência de gênero.

- O monitoramento eletrônico de agressores ocorre, principalmente, por meio da imposição do uso de tornozeleiras, permitindo o rastreamento em tempo real da localização do autor da violência. A sua implementação é fruto de alterações recentes advindas da Lei nº 14.541/2023, que modificou o artigo 22 da Lei Maria da Penha para expressamente prever a possibilidade de sua aplicação pelo juiz quando julgar necessário à proteção da ofendida.

- A Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, recentemente aprovada, representa uma inovação recente no combate à violência doméstica, especialmente no contexto da proteção de vítimas sob medida protetiva de urgência. Essa legislação estadual amplia e detalha os mecanismos de monitoramento eletrônico previstos na legislação federal (Lei Maria da Penha), estabelecendo requisitos, prazos e procedimentos para a efetiva implementação de tornozeleiras eletrônicas a agressores e, em caráter excepcional, permitindo dispositivos de aviso para as próprias vítimas em situações de risco extremo (Brasil, 2025).

Como destaca Bianchini (2018, p. 53), “a incorporação de instrumentos eletrônicos à política de proteção da mulher atua na quebra do ciclo de violência, fortalecendo o papel preventivo do Direito”. Similarmente, Dias (2021) observa que o texto da Lei nº 15.125/2025 contempla o princípio da proteção integral ao combinar tecnologia, atendimento intersetorial e resposta rápida do Estado.

A Lei estabelece, ainda, que a aplicação de monitoramento deve ser fundamentada e acompanhada de equipe multidisciplinar, reafirmando a tese de Gomes (2018, p. 223), para quem “a eficácia dessas novas medidas depende da integração entre tecnologia e suporte humano especializado”. No contexto da doutrina, a Lei nº 15.125/2025 é vista como avanço, mas seu sucesso está atrelado ao efetivo investimento estatal e à superação de resistências culturais e operacionais no sistema de justiça (Bianchini, 2018; Dias, 2021).

Persistem obstáculos na efetiva implementação da lei, notadamente em áreas periféricas e diante da morosidade judicial (IPEA, 2023). Há debates sobre fragmentação de competências, adequação das penas e necessidade de políticas de ressocialização de agressores (Saffioti, 1979; Dias, 2021).

4.2.3 Análise da constitucionalidade da Lei Maria da Penha: uma abordagem teórica e prática

A análise da constitucionalidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é fundamental para assegurar sua eficácia e legitimidade, considerando que, à primeira vista, surgiram dúvidas quanto ao seu alinhamento com o princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988. O estudo da constitucionalidade da norma exige um referencial teórico consistente, que abarque tanto aspectos práticos quanto dogmáticos.

Apesar de interpretações equivocadas feitas por algumas autoridades em sua fase inicial, é importante destacar que discutir a constitucionalidade de uma norma amplamente debatida socialmente, elaborada e votada democraticamente, especialmente após o Brasil ter sido condenado internacionalmente por omissão na proteção das mulheres (CIDH, 2001), evidencia que a Lei Maria da Penha veio suprir um vazio histórico de proteção, corrigindo discriminações institucionalizadas pelo próprio Estado.

Ainda assim, a aplicação prática da lei foi, e continua sendo, um desafio. Muitas decisões judiciais se distanciaram do texto legal, com magistrados que priorizavam a conciliação em detrimento da proteção, refletindo uma ausência de capacitação adequada no sistema. É imprescindível que juízes e operadores do Direito adotem interpretação sistêmica, considerando o contexto histórico e os objetivos do legislador. Caso exemplar desse desafio foi a sentença do juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, em 2007, permeada por argumentos pessoais, religiosos e patriarcais que extrapolavam o princípio do Estado laico. O magistrado chegou a adjetivar a Lei Maria da Penha com expressões jocosas, deslegitimando a sua importância no cenário jurídico e político, trazendo para sua sentença crenças pessoais, misóginas e discriminatórias para uma temática que clamava, há séculos, por uma respeitabilidade genuína (Locatelli; Aquino, 2020).

Dito magistrado, durante sua decisão contida na sentença, ainda se refere à “Lei Maria da Penha” como uma heresia manifesta, porque é antiética; herética porque fere a lógica de Deus e por ser inconstitucional, sendo traduzida por ele como flagrantemente injusta. Segundo o magistrado, a desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher e em

virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. Volta-se à sentença, que apresenta “respeitosamente”, na expressão do próprio juiz de direito:

A mulher moderna dita independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozoides, assim só o é porque se frustrou como mulher, como ser feminino. Tanto isto é verdade, respeitosamente, que aquela que encontrar o homem de sua vida, aquele que a complete por inteiro, que a satisfaça como ser e principalmente como ser sensual, esta mulher tenderá a abrir mão de tudo (ou de muito), no sentido dessa “igualdade” que hipocritamente e demagogicamente se está a lhe conferir. Isto porque a mulher quer ser amada. Só isso. Nada mais. Só que “só isso” não é nada fácil para as exigências masculinas. Enfim! Todas estas razões históricas, filosóficas e psicossociais, ai invés de nos conduzir ao equilíbrio, ao contrário vêm para culminar nesta lei absurda, que a confusão, certamente está rindo à toa! Porque a vingar este conjunto normativo de regras diabólicas, a família estará em perigo, como inclusive já está. Tudo em nome de uma igualdade cujo conceito tem sido substituído em nome de uma “sociedade igualitária (Locatelli; Aquino, 2020, p. 140).

Como resultado das controvérsias, a Presidência da República ajuizou a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n.º 19, e a Procuradoria-Geral da República, por sua vez, propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.424, ambos julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 9 de fevereiro de 2012. O STF, de maneira unânime na ADC 19, declarou constitucionais os artigos 1º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha, e, majoritariamente, na ADI 4.424, afastou a aplicação da Lei n.º 9.099/1995 (dos Juizados Especiais) aos crimes da LMP, consolidando que lesão corporal leve no contexto doméstico é crime de ação penal pública incondicionada, sem retratação (Hermann, 2004).

Posteriormente, a Lei n.º 14.994, de 9 de outubro de 2024, alterou, entre outros pontos, a pena para o crime de lesão corporal no âmbito doméstico, definindo reclusão de dois a cinco anos, o que retira definitivamente a competência do JECRIM e atribui à Justiça comum, além de impedir a concessão de fiança pelo delegado. A mesma lei tornou a ameaça no contexto doméstico uma ação pública incondicionada (art. 147 do CP combinado com art. 121-A, § 1º, do CP), e previu que, se a contravenção prevista no art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 for praticada por razões de gênero, aplica-se pena triplicada.

No plano constitucional, apesar de críticas quanto à suposta afronta ao princípio da igualdade, a doutrina majoritária e a jurisprudência do STF enfatizam que o tratamento diferenciado a mulheres se justifica pela vulnerabilidade histórica e estrutural, amparando-se tanto no art. 5º quanto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de proteger a família e coibir a violência doméstica (Mendes, 2017).

Outro debate constitucional refere-se à concessão de medidas protetivas de urgência sem prévia oitiva do agressor. Apesar de, num primeiro momento, parecer restringir o contraditório (art. 5º, LV, da CF/88), a doutrina justifica tal previsão em razão da urgência e

do perigo concreto à vida e integridade da vítima, com posterior asseguramento de ampla defesa ao autor (Dias, 2021).

A constitucionalidade da Lei foi reafirmada pelo STF não apenas na ADC 19 e na ADI 4.424, mas também na ADI 5129, quando ficou estabelecido que a aplicação preferencial às mulheres, à luz da gravidade e especificidade da violência de gênero, não viola a Constituição, sendo legítima a proteção reforçada (STF, 2012). Locatelli e Aquino (2020) destacam que a jurisprudência do STF consolidou um novo paradigma civilizatório, permitindo ao sistema jurídico superar valores patriarcais e promover efetiva proteção à mulher.

A Lei Maria da Penha, reconhecida internacionalmente, figura entre as mais avançadas no combate à violência doméstica, sendo considerada, pela ONU, referência mundial, ocupando a terceira posição global, atrás das legislações da Espanha e do Chile, que apresentaram a Lei Orgânica nº 1/2004 e a Lei nº 20.066/2005, respectivamente. Essas legislações inspiraram o modelo brasileiro ao preverem, de modo inovador, políticas de prevenção, assistência e proteção integral, além do reconhecimento de múltiplas formas de violência como objeto de tutela jurídica (ONU MULHERES, 2019). Portanto, a Lei Maria da Penha não apenas resiste a críticas constitucionais, mas também se torna paradigma para legislações futuras, promovendo igualdade material e efetividade dos direitos humanos.

4.2.4 Aspectos políticos-jurídicos em relação às medidas protetivas de urgência: as tensões entre as funções protetivas e repressivas do Estado

Sob o aspecto da natureza jurídica da Lei Maria da Penha, revela-se a sua condição multifacetada e sua importância no ordenamento brasileiro, projetando-se à proteção dos direitos humanos das mulheres e à prevenção e combate da violência doméstica e familiar. Sua inserção resulta de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, consagrando medidas protetivas de urgência como políticas públicas de prevenção e proteção penal cautelar, fundamentadas também no princípio da igualdade material.

O caráter interdisciplinar da lei, combinando funções repressivas, preventivas e educativas, estabelece ações de conscientização, fomento a políticas públicas e criação de estruturas especializadas, como delegacias e juizados. Trata-se de legislação especial e transversal que atinge todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, independentemente de classe, raça, orientação sexual ou identidade de gênero, prevendo a integração com outros ramos do direito: penal, processual penal, civil, de família e constitucional.

O debate doutrinário acerca da natureza jurídica da Lei nº 11.340/2006 aponta para uma predominância extrapenal, salientando que suas normas vão além do punitivismo, adotando marcadores multidisciplinares tanto de prevenção quanto de repressão (Campos; Carvalho, 2011). Com efeito, há previsão de delegacias especializadas, casas-abrigo, centros de atendimento e espaços de reabilitação para agressores (art. 35), e, só em 2018, a lei passou a trazer tipo penal próprio, o descumprimento de medida protetiva de urgência (art. 24-A), inserido pela Lei nº 13.641/2018.

A amplitude da proteção alcança também mulheres transgênero, travestis e todas as pessoas com identidade social feminina, mesmo sem cirurgia de redesignação sexual ou alteração do registro civil. Como reconhece Dias (2021), a Lei Maria da Penha se aplica a lésbicas, transexuais, travestis e pessoas transgêneras que se identificam socialmente com o gênero feminino. Felizmente, esse entendimento já está sendo adotado pela jurisprudência, considerando que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em julgado de 2017, afirmou ser suficiente a identificação de gênero feminino para a incidência da LMP, no Proc. 000692672.2017.8.07.0020.

Ressalta-se, portanto, que a LMP é inovadora, com abrangência e caráter especial, utilizando instrumentos extrapenais para o enfrentamento do fenômeno, sem prescindir de aspectos repressivos. As medidas protetivas de urgência constituem instrumentos cruciais para proteção de mulheres em situação de violência doméstica e representam, no discurso político-jurídico contemporâneo, uma superação da visão meramente repressiva, ancorando o Estado em uma função protetiva. Alinham-se a compromissos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, compondo um escudo normativo que não viola direitos fundamentais.

A eficácia e inovação dessas medidas são amplamente documentadas e reconhecidas na doutrina, sendo vistas como um dos maiores acertos da Lei Maria da Penha. Contudo, a decisão pela procura da unidade policial e, posteriormente, o pedido de desistência das providências policiais envolve fatores diversos como emocionais, econômicos e sociais, o que demonstra como é complexa a ruptura do ciclo da violência. Assim, é necessário esclarecer que, nos casos em que a mulher retoma o relacionamento abusivo e desiste das providências policiais iniciadas, não significa o desejo de reviver a violência, mas a tentativa de interromper o ciclo da agressão de forma tolerante considerando diversos fatores, como o apego ao companheiro, a dependência financeira e emocional, o desejo de preservar a unidade familiar, dentre outros motivos que a levam a reconsiderar e conceder mais uma chance para o parceiro.

Como bem assinala Campos (2015), alguns juristas desconhecem o esforço empreendido pelas mulheres que sofrem violência doméstica a romper com uma relação abusiva, considerando os vínculos existentes com a projeção das incertezas do futuro. Prossegue a autora: eles ignoram, por exemplo, que as inúmeras denúncias nas delegacias são tentativas de confiar no sistema legal e fazem parte do processo de ruptura do denominado ciclo da violência doméstica. A mulher agredida não é uma mulher irracional, que não sabe o que quer. É uma mulher que está buscando, por meio de vários mecanismos, mudar a situação de violência. Como consequência, o tratamento jurídico dispensado a estes casos será fundamental para a mudança da situação e para a confiabilidade futura no sistema.

Em termos absolutos, o Brasil registrou a distribuição de 547.201 requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência ao longo de 2022, dos quais 426.297 foram efetivamente concedidos. Já em 2023, os números apresentaram um crescimento significativo, com 663.704 requerimentos distribuídos e 540.255 concedidos. Estes dados evidenciam uma taxa de concessão de 77,9% em 2022 e um aumento para 81,4% em 2023, conforme destacado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024).

Este aumento não apenas revela uma maior procura por mecanismos legais para a proteção de vítimas, possivelmente relacionado ao crescimento da conscientização sobre a violência, em especial contra mulheres, mas também reflete uma resposta mais célere do sistema de justiça em atender a estas demandas, com um percentual crescente de deferimentos. Esses dados são indicativos não somente de uma realidade social complexa e preocupante, mas também de esforços institucionais que buscam promover maior equidade e salvaguardar a integridade das vítimas, em um cenário que impõe desafios contínuos à atuação da rede de proteção e ao enfrentamento da violência. Assim, as estatísticas não são apenas números, mas também reflexos da urgência do problema e da responsabilidade compartilhada de ultrapassar esses índices por meio de ações integradas e preventivas.

As medidas são concedidas com base em indícios do delito “*fumus commissi delicti*” e risco à liberdade “*periculum libertatis*”, podendo ser imediatas, cumulativas e sucessivas, a critério do juiz, e comunicadas a órgão de persecução penal. O juiz notifica expressamente as partes a respeito das restrições impostas, cuja violação pode resultar em prisão em flagrante, conforme art. 24-A, redação da Lei nº 13.641/2018. A vítima também é advertida de que não pode manter contato com o agressor, sob pena de renúncia tácita e revogação das medidas.

Com a Lei nº 13.641/2018, o descumprimento de medida protetiva passou a ser crime próprio, com autuação em flagrante sem fiança concedida pela autoridade policial. A Lei nº 13.827/2019 ampliou a competência para concessão das medidas a outros servidores públicos,

em municípios sem sede de comarca, prevendo ainda que o juiz providenciará o registro das medidas em banco de dados do CNJ (art. 38-A), para fiscalização e efetividade.

Mais recentemente, a Lei nº 14.550/2023 desvinculou as medidas protetivas de urgência do processo principal, permitindo sua concessão independentemente do ajuizamento de ação penal ou cível ou de registro de ocorrência. A Lei nº 14.994/2024 agravou a pena pelo descumprimento de medida protetiva para reclusão de dois a cinco anos e multa, ampliando a resposta punitiva do Estado. Em síntese, as medidas protetivas de urgência, de natureza cautelar, constituem resposta integrada e dinâmica, essenciais para resguardar a integridade e dignidade das mulheres em situação de violência, e devem ser constantemente aprimoradas para se manterem efetivas e adequadas ao contexto social brasileiro.

4.2.5 O lugar atribuído à mulher nas sociedades atuais, ecos verificados no Brasil e os impactos da pandemia do covid-19 à violência doméstica e familiar contra a mulher

Como observa Andrade (2005), ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada ao limite do lar, com o dever de cuidado do marido e dos filhos, delineando dois mundos: um externo e produtor, de dominação; outro, interno e reprodutor, de submissão. Essa distinção consolidou ideais de masculinidade e feminilidade, atribuindo ao homem a função de provedor e à mulher o papel de cuidadora da família (Andrade, 2005). A socialização feminina, assim, pressupunha restrições quanto aos desejos, à sexualidade e à autonomia. As mulheres, desde cedo, necessitam ser mais controladas, com limites em suas aspirações e desejos. Devem ser virgens com restrição ao exercício da sexualidade e estarem disponíveis para a natural sacralização da maternidade. Os dois universos, embora separados, mantêm uma interdependência perpétua, pela via do autoritarismo, à lógica da submissão feminina (Dias, 2021).

Historicamente, o casamento mostrou-se mais vantajoso para os homens, que obtêm apoio doméstico, cuidado e estabilidade emocional, sem recíproca proporcional. As mulheres assumem a maior parte do trabalho doméstico e do cuidado com filhos, além de enfrentar limitações profissionais, acúmulo de jornadas e desgaste físico e emocional. Como salienta Corrêa (2023), a criação dos filhos exige da mulher paciência e dedicação, pois a sobrecarga de atribuições diminui o tempo de descanso delas. O isolamento social causado pelo trabalho doméstico é destacado como um fator que dificulta às mulheres manter amizades e uma vida social ativa. Além disso, a maternidade compulsória e idealizada pode gerar frustrações, estresse, conflitos conjugais e desigualdades na realização pessoal e profissional.

Certas teorias sugerem que, antes da maternidade, as mulheres buscam realização e crescimento profissional por meio de suas carreiras. Contudo, após o nascimento dos filhos, o emprego é, frequentemente, visto como um meio de garantir estabilidade financeira e segurança para a família (Garcia; Vecili, 2018). Muitas mulheres, apesar de considerarem não retornar ao trabalho após a licença-maternidade para se dedicarem aos filhos, voltaram por motivos diversos, como desejo de progressão na carreira, conquistas pessoais e a importância de seus salários para o orçamento familiar, frequentemente superiores aos dos cônjuges. Também destacaram a necessidade de interagir socialmente fora do ambiente familiar, o que proporcionava sensação de produtividade. Já as que vivenciaram a maternidade em idade avançada relataram receios de enfrentar dificuldades para reingressar no mercado de trabalho após um afastamento (Salvagni; Azambuja; Reichert; Veronese, 2023).

A inserção progressiva das mulheres no mercado de trabalho e o acesso a métodos contraceptivos, fomentados por lutas emancipatórias, redirecionaram o modelo tradicional de família e o papel feminino. Essas conquistas possibilitaram às mulheres redefinirem projetos de vida, reivindicando dos homens a corresponsabilidade nas tarefas domésticas (Dias, 2021). No entanto, tais mudanças provocaram tensões, agravadas pelo questionamento dos papéis de gênero. Em muitos contextos, a reação masculina à perda de privilégios se materializou em violência e disputas dentro do espaço doméstico (Salvagni; Azambuja; Reichert; Veronese, 2023).

Neste contexto, a dependência econômica, o medo, a baixa autoestima e o sentimento de inferioridade impõem “à mulher a lei do silêncio”. A inviolabilidade do domicílio e o ideal da família como “entidade inviolável” sustentavam a invisibilidade da violência doméstica. Como reforça Corrêa (2023), as mulheres eram educadas para não exteriorizar o que se passava dentro de casa, sustentando o adágio de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Lerner (2019, p. 17) também destaca a dimensão emocional dessa relação: “muitas mulheres acreditam que precisam de um homem protetor, e que isso está ligado a afeto. Existe uma chantagem emocional de perda de afeto da parte dos homens às mulheres que se rebelam”. Tal lógica reforça o ciclo de violência e silenciamento, naturalizando práticas violentas.

Na década de 1970, o feminismo brasileiro ganhou notoriedade ao incluir a violência contra a mulher como pauta central de crítica à ditadura e denúncia da opressão patriarcal. Episódios dramáticos, como o assassinato de Ângela Diniz por Doca Street, em 1976, tiveram grande impacto: “os assassinatos de mulheres cometidos pelos respectivos maridos,

ex-maridos e companheiros localizados nos segmentos de classe média, ganharam visibilidade midiática e das autoridades”, sendo, então, “justificados no argumento da legítima defesa da honra” (Bandeira, 2014, p. 7). A mobilização feminista desencadeada resultou na criminalização do feminicídio e na reavaliação de práticas jurídicas que toleravam crimes passionais.

O direito ao divórcio, conquistado pela Lei nº 6.515/1977, representou importante marco de autonomia feminina frente aos casamentos forçados e abusivos, rompendo com a tradição que impunha à mulher a permanência em casamentos infelizes para manter a honra e os bens familiares. A Constituição Federal de 1988, redigida no contexto de redemocratização, acolheu, em seus dispositivos, a igualdade de gênero, a proibição de discriminações por sexo e a proteção ampliada aos direitos civis, sociais, políticos e econômicos das mulheres. O artigo 226 reconheceu diferentes formas de organização familiar (casamento, união estável, famílias monoparentais), deixou inequívoca a isonomia de direitos entre homens e mulheres e assegurou o direito ao planejamento familiar, além de estabelecer a proteção estadual contra a violência doméstica (Brasil, 1988).

A criação da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), ainda que idealizada como espaço de acolhimento e escuta para as vítimas, refletiu limites institucionais: muitas mulheres, ao registrar denúncias, eram revitimizadas pela falta de sensibilidade e preparo técnico das equipes responsáveis.

Em 2006, a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) instituiu mecanismos específicos de proteção à mulher em situação de violência doméstica, criando instrumentos de urgência, tipificações ampliadas e novas políticas públicas. Com a promulgação da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), incluiu-se no Código Penal o feminicídio como qualificadora do homicídio doloso, reconhecendo sua motivação de gênero e agravando a punição ao agressor (Brasil, 2006; Brasil, 2015).

O campo internacional também foi decisivo para o avanço dos direitos femininos. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)²⁵, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1979 e ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 89.460/1984, estabeleceu princípios de igualdade e obrigação dos Estados em garantir políticas ativas de eliminação da discriminação de gênero. A Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena (1993), foi o primeiro fórum a equiparar a violência contra a

²⁵ O artigo 2º da CEDAW, por exemplo, determina aos Estados “adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proibam toda discriminação contra a mulher”, além de garantir igualdade jurídica e proteção efetiva por meio dos tribunais (CEDAW, 1979).

mulher à violação de direitos humanos. Em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) foi adotada pela OEA²⁶, sendo o primeiro instrumento internacional a reconhecer a violência doméstica e de gênero como violação de direitos humanos e a estabelecer diretrizes para legislações nacionais, políticas de proteção e mecanismos de combate e prevenção (Bandeira, 2014; CIDH, 1994).

A importância destes tratados reside no fortalecimento do princípio da não discriminação, impondo aos países signatários obrigações de implementação de políticas públicas eficazes, punição de agressores e promoção da igualdade. O professor Herrera Flores (2009) observa, todavia, que os direitos humanos não se confundem com a mera positividade em leis e tratados, pois resultam de um processo social contínuo de lutas: constituição ou um tratado não tem legitimidade para criar direitos humanos, pois eles advêm de processos que traduzem o resultado provisório das lutas travadas pelos seres humanos para se ter acesso aos bens necessários para vida.

Apesar dos avanços legislativos e dos mecanismos de proteção, a eficácia das leis é limitada pelas estruturas patriarcais, pela ineficiência institucional e pela persistência de padrões culturais machistas. Tais fatores contribuem para a subnotificação, a revitimização e a resistência masculina a mudanças igualitárias, demonstrando que o arcabouço legal, por si só, não basta para transformar realidades tão enraizadas (Dias, 2021).

Em fevereiro de 2020, o Brasil conheceu a covid-19, sendo que o primeiro caso identificado foi de um homem de 61 anos, que deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, com histórico de viagem para Itália, região da Lombardia, diagnosticado como doença respiratória causada por um vírus, responsável por um morticínio que se espalhou por todo o mundo, desafiando as autoridades de saúde que não conseguiam um tratamento eficaz que pudesse conter o avanço da doença (UNASUS, 2020). Em razão da elevada letalidade e do rápido contágio da doença causada pelo vírus SARS-CoV-2, no dia 11 de março de 2020, Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou oficialmente, em Genebra, a pandemia de covid-19, reconhecendo o avanço global da doença e suas graves proporções (OMS, 2020). A OMS ressaltou, à época, a urgência da

²⁶ A OEA é a sigla para Organização dos Estados Americanos (Organization of American States – OAS, em inglês). Trata-se de uma organização internacional criada em 1948 que atua como mediadora de conflitos, fomenta a cooperação internacional, apoia eleições transparentes, monitora a situação dos direitos humanos e promove iniciativas voltadas à justiça social, igualdade de gênero, combate à corrupção, entre outras (OAS, 2025).

adoção de medidas de prevenção e controle em escala mundial, uma vez que a situação epidemiológica já ultrapassava fronteiras e continentes (OMS, 2020).

Segundo Phumzile Mlambo-Ngcuka, Diretora Executiva da ONU Mulheres, durante a pandemia de covid-19, o confinamento de quase quatro bilhões de pessoas em 90 países, embora necessário para conter o vírus, gerou um perigoso efeito colateral: o aumento expressivo da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Diversas nações, como Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos, Singapura, Chipre e Austrália, relataram crescimento nas denúncias e no número de pedidos de ajuda. Em 12 meses anteriores à covid-19, 243 milhões de mulheres e meninas (15-49 anos) foram vítimas de violência de parceiros íntimos em todo o mundo. No plano global, o custo econômico da violência contra mulheres já havia sido estimado em US\$ 1,5 trilhão antes do coronavírus, cifra que tende a crescer (ONU, 2020).

Em 2021, aproximadamente 45.000 mulheres e meninas foram vítimas de homicídio em escala global, o que equivale a mais de cinco vidas femininas ceifadas a cada hora, em sua maioria por indivíduos do próprio núcleo familiar. Esses números alarmantes evidenciam a gravidade da violência de gênero, que persiste como um fenômeno estrutural profundamente enraizado, demandando ações urgentes e eficazes para a proteção das vidas de mulheres e meninas, tanto em âmbito doméstico quanto social (UN WOMEN, 2020).

Em 2022, mais de 48.800 mulheres e meninas foram mortas intencionalmente em todo o mundo. Deste total, cerca de 45.000 dessas mortes ocorreram nas mãos de parceiros íntimos ou outros membros da família, mostrando que, em média, mais de cinco mulheres ou meninas continuam sendo mortas a cada hora por pessoas próximas (UNODC, 2023). Destaca-se que quatro em cada dez homicídios de mulheres no mundo permanecem sem uma classificação adequada, evidenciando lacunas significativas na coleta e sistematização de informações. Dos homicídios registrados, 64% contêm dados relativos ao sexo da vítima, enquanto apenas 50% apresentam dados contextuais. Tais dados, como as circunstâncias do crime, as motivações envolvidas e os fatores associados, são essenciais para uma análise detalhada, permitindo compreender os elementos subjacentes que contribuem para os homicídios de mulheres. A ausência de informações qualificadas compromete a formulação de políticas públicas eficazes e a implementação de medidas que possam prevenir a continuidade desse tipo de violência.

Entre 2010 e 2021, na Europa, houve uma redução média de 19% nos homicídios de mulheres no contexto doméstico, conforme destacado pela ONU (2021). É importante ressaltar, porém, que a ONU sinaliza diferentes dinâmicas regionais e alerta para sinais de inversão da tendência de queda a partir do início da pandemia, especialmente na Europa

Ocidental e Meridional. Nas Américas, registrou-se um aumento médio de 6% nas mortes de mulheres perpetradas por familiares ou parceiros íntimos durante o mesmo período, sendo que a América do Sul apresentou queda, enquanto na América do Norte o aumento foi mais sutil. O relatório da ONU Mulheres (2021) também indica que o ano de 2020 foi particularmente letal para mulheres e meninas na Europa Ocidental e Meridional, associando esse cenário, entre outros fatores, às medidas de confinamento decorrentes do covid-19, embora reconheça não ter sido possível isolar completamente todas as variáveis envolvidas.

No tocante à África, Ásia e Oceania, a ausência de dados suficientemente robustos impediu estimativas confiáveis das tendências para o período analisado (informação mantida como original e reafirmada no relatório). Adicionalmente, algumas sub-regiões da Europa e América registraram decréscimo nos homicídios entre 2019 e 2020. Contudo, a ONU aponta incertezas sobre esses números, pois podem ser reflexo tanto de uma eventual retração real quanto de possíveis falhas nos registros, decorrentes das limitações burocráticas e operacionais trazidas pela pandemia (atualização de contexto). Durante o levantamento, a ONU Mulheres destacou, inclusive por meio de organogramas e gráficos, as variações observadas nas taxas de homicídios de mulheres cometidos por membros íntimos da família, apontando para a necessidade de aprimorar a coleta e a qualidade dos dados no contexto das crises globais de saúde e suas múltiplas consequências sociais.

O recorte proposto, centrado no crime de feminicídio, configurado como a forma mais extrema e gravosa de violência doméstica praticada contra mulheres. Trata-se de uma violência no ápice de sua letalidade, uma vez que representa a privação irreversível do bem jurídico mais precioso: a vida. A análise do feminicídio no contexto da violência doméstica não apenas evidencia a recorrência desse fenômeno social, mas também reforça a necessidade de respostas contundentes no âmbito jurídico e político, destinadas a enfrentar a dinâmica sistemática desse tipo de violência.

Nesse cenário de crise sanitária, o mundo ainda enfrentou uma profunda crise no mercado de trabalho, resultando em aumento significativo das taxas de desemprego e redução da renda familiar. Diversos estudos e relatórios internacionais destacam que os impactos socioeconômicos foram desproporcionalmente mais severos para as mulheres do que para os homens, evidenciando maior empobrecimento do público feminino, especialmente entre negras e chefes de família. Tal situação agravou a dependência financeira das mulheres, acentuando sua vulnerabilidade social e os obstáculos para o rompimento de ciclos de violência doméstica (ONU MULHERES, 2021).

Diante do aumento da violência contra as mulheres, em 26 de março de 2020, o Governo Brasileiro, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, recomendou aos organismos estaduais e municipais de políticas públicas para mulheres a criação e implantação de comitês de enfrentamento à violência de gênero durante a pandemia de covid-19. No contexto pandêmico, a necessidade de ações protetivas se intensificou, exigindo medidas emergenciais e coordenadas para enfrentar os impactos sanitários, econômicos e sociais, cujos efeitos eram, naquele momento, em grande parte desconhecidos (Pereira; Teixeira, 2020; Brasil, 2020).

No contexto brasileiro, os dados refletem a preocupante tendência internacional no aumento da violência doméstica, especialmente durante os períodos de maior isolamento decorrentes da pandemia de covid-19. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), registrou-se, no primeiro semestre de 2020, um aumento médio de 3,8% no número de chamadas ao serviço de emergência 190 relacionadas à violência doméstica, quando comparado ao mesmo período do ano anterior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Esse crescimento evidencia o agravamento de um fenômeno já estrutural e aponta para a necessidade urgente de políticas públicas mais efetivas.

A compreensão sobre o conceito de política de saúde pressupõe reconhecê-la como uma política pública social, na qual figura como um dos direitos fundamentais e de cidadania. Por conseguinte, compete às instituições públicas garantir o acesso da população aos respectivos serviços considerados necessários, visando ao bem-estar coletivo (Fleury; Ouverney, 2012).

No contexto judicial, em consonância com a necessidade de assegurar a proteção integral dos direitos fundamentais, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, o CNJ, por meio da Recomendação nº 314, de 20 de abril de 2020, estabeleceu exceção à suspensão dos prazos processuais em expedientes criminais durante o regime de trabalho diferenciado, visando a garantir a apreciação célere dos requerimentos de medidas protetivas provenientes de violência doméstica e familiar (Brasil, 2020). Outra iniciativa refere-se à legislação estadual de Minas Gerais que passou a impor aos síndicos ou administradores de condomínios o dever de comunicação imediata às autoridades competentes de qualquer indício de violência contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes, fortalecendo a atuação em rede para proteção de grupos vulneráveis (ALMG, 2020), medida esta que também adotada por outros Estados.

Nessa senda, a Polícia Civil de Minas Gerais, no período pandêmico, reforçou o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da ampliação do

acesso digital ao registro de ocorrências, disponibilizando a Delegacia Virtual, um serviço online que permite ao usuário formalizar o REDS (Registros de Evento de Defesa Social), antigo boletim de ocorrência policial, utilizando aparelhos como celular, tablet ou computador, sem a necessidade de comparecimento presencial a uma unidade policial Civil ou Militar (PCMG, 2020).

Em complemento a essas políticas públicas, foi promulgada a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, que estabeleceu medidas excepcionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante a vigência do estado de emergência em saúde pública. A exemplificar, tem-se a prestação de atendimento ininterrupto às vítimas de violência doméstica durante a situação de calamidade pública, presencialmente e por canais gratuitos de comunicação e atendimento virtual, acessíveis por celulares, computadores ou outros meios eletrônicos, garantindo, assim, a continuidade do acolhimento e da proteção às vítimas, mesmo em contextos de restrição de mobilidade social (Brasil, 2020).

Nesse contexto, a tecnologia começa a se descortinar como grande aliada. A inteligência artificial reforça o seu potencial para democratizar o acesso à informação sobre direitos, orientar procedimentos emergenciais e facilitar denúncias anônimas (FBSP, 2023; ONU Mulheres, 2023), malgrado persistirem limitações como precariedade de cobertura da rede protetiva em regiões periféricas, subfinanciamento, falta de integração entre bancos de dados e insuficiente formação de profissionais (CIDH, 2022).

Por outro lado, há de se ressaltar que, com a crescente sofisticação das tecnologias, mormente àquelas voltadas à inteligência artificial (IA), estas tem impulsionado o surgimento de novas formas de violência de gênero, expondo mulheres a modalidades inéditas e potencialmente devastadoras de crimes virtuais.

Segundo Silva e Vargas (2021), a tecnologia digital trouxe novos desafios para o enfrentamento da violência contra mulheres, pois ampliou e diversificou suas formas no ambiente virtual, incluindo a utilização de aplicativos e outras ferramentas capazes de tanto proteger quanto expor vítimas a novas modalidades de agressão, destacando fenômenos como *deepfakes*²⁷, manipulação de imagens íntimas e a exposição não consentida na internet como ferramentas de perpetuação da violência.

Essas práticas, viabilizadas por algoritmos cada vez mais avançados, potencializam o dano ao possibilitar que conteúdos forjados com realismo sejam amplamente disseminados,

²⁷ Deepfakes são vídeos, áudios ou imagens criados usando inteligência artificial para substituir rostos, alterar falas ou manipular o conteúdo de mídias existentes por meio de algoritmos de aprendizado profundo (Fonseca; Fanaya, 2021).

ampliando o alcance das agressões e dificultando sua remoção. Souza e Rios (2022), em estudo recente, sublinham o profundo impacto psicológico e social dessas formas de violência, observando que as vítimas, frequentemente, experimentam ansiedade, isolamento, estigmatização e danos à saúde mental, além de consequências negativas em suas relações afetivas e profissionais.

Em 2025, foi sancionada a Lei nº 15.123/25, destinada a combater crimes cibernéticos de gênero, especialmente envolvendo IA, e proteger as vítimas. A legislação reconhece as particularidades das violências digitais de gênero, buscando punir ofensores, prevenir ações e oferecer assistência às vítimas, diante das dificuldades de responsabilizar agressores na internet. Essa norma é essencial para reduzir desigualdades de gênero no ambiente virtual e garantir maior dignidade e segurança às mulheres em uma sociedade digitalizada.

Constata-se, a partir do panorama levantado, que o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher requer inovação contínua, investimento em políticas públicas articuladas e transformação cultural (FBSP, 2023; ONU MULHERES, 2023). Soluções tecnológicas, como plataformas digitais, *chatbots* (exemplo: o “Chame a Frida”), aplicativos de denúncia segura e monitoramento automatizado de medidas protetivas, visando, dessa forma, configurar estratégias essenciais para ampliar acesso, garantir acolhimento imediato e supervisionar a execução de políticas protetivas, em consonância com experiências internacionais bem-sucedidas.

Posto isto, trazer esses parâmetros de pesquisa e cotejá-los foi imprescindível para entendermos que a casa não é um lugar seguro para muitas mulheres e meninas, considerando vários países do mundo. Os números realçam a urgência de uma resposta estatal para responder ao feminicídio com ações mais austeras e assertivas. Embora esses números sejam alarmantes, trata-se de um delito ainda desguarnecido em muitos países, em face da inexatidão de conceitos e das lacunas ao se definir os critérios de classificação da conduta delituosa. Tal deficiência, seguida da falta de padronização desses critérios, nos impede de lançar políticas públicas mais assertivas nesse enfrentamento.

5 REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA SOCIEDADE DIGITAL

A última década presenciou uma revolução tecnológica sem precedentes, cujos desdobramentos impactaram de maneira profunda e multifacetada a economia, a cultura, o trabalho e as relações sociais. Esse período foi caracterizado, sobretudo, pela consolidação e ascensão de tecnologias disruptivas como a inteligência artificial (IA), o *blockchain*, a Internet das Coisas (IoT) e a popularização de plataformas digitais, fenômenos que vêm alterando estruturas produtivas, sociais e políticas em escala global. Embora a rapidez das mudanças recentes seja notável, é imprescindível compreender tais fenômenos à luz de uma perspectiva histórica. Desde a segunda metade do século XX, os avanços na comunicação e na organização de dados ocasionaram uma verdadeira revolução, cujo marco inicial remonta à construção do ENIAC (*Electronic Numerical Integrator and Computer*), finalizado em 1946, considerado o primeiro computador eletrônico digital de grande escala. Desenvolvido por John Eckert e John Mauchly, o ENIAC foi encomendado pelo Exército dos Estados Unidos para efetuar cálculos balísticos e trajetórias táticas inaugurando a era dos computadores programáveis (Oliveira, 2007).

Segundo Assunção (2019), a internet é derivada da rede militar surgida nos anos 60, a ARPANet²⁸. A ideia, naquela época da ‘guerra fria’, era a criação de uma rede de comunicação segura, mesmo que parte dela sofresse um colapso. Desenvolvida pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos, a ARPANet foi responsável por viabilizar a conexão entre computadores instalados em bases militares, institutos de pesquisa e universidades, tornando obsoleta a centralização das operações em uma única máquina. Por volta de 1969, o primeiro nó da ARPANet foi estabelecido, marcando o início da comunicação digital descentralizada (Assunção; Fagundes; Révillion, 2019).

O processo de expansão intensificou-se na década de 1980, sendo que, em 1983, a integração de novas redes e a implementação do protocolo TCP/IP²⁹ consolidaram os fundamentos da internet moderna. A partir dos anos 1990, com o desenvolvimento do sistema *World Wide Web* por Tim Berners-Lee, houve o que se denomina de “explosão

²⁸ ARPANet é a sigla para "*Advanced Research Projects Agency Network*". Foi uma iniciativa do Departamento de Defesa dos Estados Unidos para criar uma rede de computadores que pudesse resistir a interrupções parciais, sendo um dos primeiros passos para o desenvolvimento da Internet. Informação retirada de www.archives.gov.

²⁹ O TCP/IP, ou Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo de Internet, é um conjunto de protocolos responsável por possibilitar a comunicação em redes, como a internet. Cada protocolo tem uma função específica, tornando a transferência de dados eficiente e segura. É a espinha dorsal da comunicação on-line, permitindo que dispositivos em diferentes redes se conectem de maneira confiável (Tanenbaum; Feamster; Wetherall, 2021).

comunicacional”, ampliando o acesso e transformando radicalmente as práticas sociais e econômicas (Oliveira, 2007).

O Brasil acompanhou as tendências internacionais na evolução da internet. Em 1988, a FAPESP e o LNCC conectaram-se à Bitnet, tecnologia anterior à internet e ao *World Wide Web* (www), um precursor da internet moderna. A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), criada em 1989, estabeleceu uma infraestrutura de rede acadêmica nacional para promover o uso das redes no Brasil. Em 1994, a Embratel lançou um serviço experimental de internet comercial e, em 1995, a exploração comercial foi aberta ao setor privado com apoio governamental. Entre 1989 e 1996, foram registrados 851 domínios “.br” pela FAPESP. Em 1996, o CGI regulamentou os nomes de domínio e, em 2005, o NIC passou a gerenciar essas atividades. O número de usuários de internet no Brasil cresceu, alcançando 120 milhões em 2014, enquanto globalmente havia 2,3 bilhões de internautas, evidenciando a adesão significativa do país ao desenvolvimento tecnológico global (Assunção; Fagundes; Révillion, 2019).

Ao analisar a forma como a TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) se comporta na vida da humanidade, seria possível pensar que a interação com a máquina seria uma faculdade, considerando que nem todas as pessoas possuem familiaridade com a tecnologia. Contudo, a não interação com a tecnologia nos coloca à margem do conhecimento, considerando que o exercício das atividades desenvolvidas pelas máquinas nos impulsiona com uma velocidade incomparável com o trabalho humano manual. Com o desenvolvimento da TI (Tecnologia da Informação), os executivos de negócios têm a produtividade e eficácia operacional aumentada, além de uma redução de riscos de erros, como aqueles cometidos por humanos, uma diminuição de custos nas operações e a garantia de disponibilização de informações consistentes e rápidas, permitindo que gestores tomem decisões mais assertivas e fundadas (Oliveira, 2007).

De acordo com Assunção, Fagundes e Révillion (2019), malgrado as evoluções tecnológicas, considerável parcela da população ainda é excluída do mundo digital, devido à falta de recursos materiais, financeiros e precariedade de investimentos do governo e de empresas privadas. Esse limite imposto à parte da população prejudica o exercício da cidadania. A inclusão digital visa possibilitar a unificação, o ensino e a capacitação da sociedade, permitindo-lhe um irrestrito acesso à informação. O mundo digital amplia visões, fomenta opiniões, agrega conhecimentos e nos faz enxergar o mundo e as suas oportunidades de maneira acessível e desburocratizada.

Por conseguinte, percebe-se que a dinâmica adotada pela Tecnologia da Informação é viabilizar, por meio desses sistemas de conhecimento e comunicação, um ambiente virtual para diversas atividades humanas, que não se tornam estáticas, mas se aperfeiçoam e se desenvolvem a todo instante, culminando em melhores resultados aos seus gestores. Observa-se que o ambiente on-line tem se tornado cada vez mais democratizado, criando, por meio de formatos digitais, espaços amplamente ocupados por recursos como a internet, a web, as intranets corporativas, bibliotecas virtuais, entre outros. Esses ambientes oferecem suporte adequado para o armazenamento de informações, que são continuamente geradas em uma velocidade vertiginosa (Oliveira, 2007).

Segundo Fagundes (2019), a inclusão digital, evolução proporcionada pela globalização, democratizou esse termo nas últimas décadas do século XX, considerando a crescente expansão do comércio internacional e a criação de empresas multinacionais que atuam ao mesmo tempo em diversas partes do mundo. A partir de então, as constantes evoluções permitiram o crescimento dos meios de comunicação e os avanços tecnológicos.

A despeito dessa inclusão digital, é necessário ressaltar a importância de se falar em governança da informação (TI) que está relacionada com o ato de administrar, manter sob controle os negócios para os quais ela se dedica, com fiscalização contínua nos processos e na organização empresarial ou institucional, a depender para qual ramo de trabalho essa governança será aplicada. Acredita-se que a governança de TI seja uma prática multidisciplinar formada por estruturas organizacionais, ferramentas e processos necessários a assegurar os objetos pretendidos pela empresa/instituição, mormente porque a nova tendência do mercado são as empresas primarem pela integridade e transparência nas relações, pois esse comportamento profissional gera valor de mercado, deixando-as mais competitivas e, por consequência, mais pressionadas por regulamentações. Escândalos envolvendo empresas privadas ou instituições públicas tornaram-se inadmissíveis no cenário atual, em face da exposição que as redes sociais promovem, podendo acarretar punições legais e falência, no caso de empresas privadas (Cruz; Alencar; Schmitz, 2019), além de desprestígio e perdimento de bens/cargos para servidores públicos.

A importância de se falar sobre essa temática reforça a ideia de que a internet “não é terra de ninguém”, podendo ser considerada uma força motriz para o crescimento econômico, eficiência operacional e inovação. Os avanços tecnológicos têm uma relação intrínseca com o capitalismo, moldando sua evolução e amplificando suas características fundamentais.

Dessa forma, para que a tecnologia alcance todo o seu potencial, é fundamental estabelecer regras que garantam credibilidade e segurança no manuseio de dados e

informações. Além disso, tanto instituições públicas quanto empresas privadas se beneficiam desses serviços digitais. A tecnologia, nesse contexto, viabiliza entregas mais rápidas e seguras, com menor margem de erro em comparação aos processos realizados manualmente, uma demanda essencial no mundo capitalista, marcado pelo crescimento exponencial na produção de bens e serviços. Esse avanço também contribui para a redução de custos, tanto para empresas quanto para consumidores. Soma-se a isso a facilidade de interconexão global, que permite às organizações atuarem em mercados internacionais, superando barreiras comerciais e ampliando sua presença no mercado (Tanenbaum; Feamster; Wetherall, 2021).

Conforme asseveram Cruz, Alencar e Schmitz (2019), no contexto dos serviços públicos, a digitalização ampliou o acesso da população, reduziu a burocracia, facilitou a fiscalização da produtividade dos servidores e possibilitou a identificação de falhas na gestão de serviços que demandavam revisão ou aperfeiçoamento. Um exemplo são os portais on-line para pagamento de tributos ou emissão de documentos, acessíveis de qualquer lugar com conexão à internet, por meio de computadores ou smartphones, eliminando a necessidade de deslocamento a um espaço físico e as longas filas de espera. Soma-se a isso o uso de ferramentas tecnológicas capazes de auditar processos, promovendo maior controle e transparência nas ações governamentais. Além disso, tecnologias com sensores IoT (Internet das Coisas) vêm sendo aplicadas na gestão de cidades inteligentes, otimizando o transporte público e possibilitando o monitoramento ambiental.

Kolbe Júnior (2020) alerta que, na área da segurança pública e da justiça, observa-se uma tendência crescente na adoção de novas tecnologias, motivada pelas transformações no perfil da criminalidade. Diante desse cenário, torna-se necessário que os órgãos responsáveis passem a utilizar aparatos tecnológicos mais avançados, capazes de cruzar dados e informações de forma rápida e qualificada, contribuindo para o melhor direcionamento das investigações. O uso de softwares especializados e técnicas sofisticadas tem se mostrado essencial para o êxito na apuração de crimes cibernéticos, lavagem de dinheiro e na identificação de hackers que invadem dispositivos eletrônicos, exigindo das autoridades competências específicas para rastrear essas ações no ambiente virtual. Além disso, a utilização de câmeras de monitoramento tornou-se uma ferramenta inovadora, ao permitir a identificação de criminosos por meio de imagens captadas durante a prática de delitos. Essas gravações se consolidam como provas objetivas, fortalecendo o acervo probatório e contribuindo para responsabilizações penais e Cíveis Futuras.

Aliado a isso, tem-se as licenças de BI (*Business Intelligence*) que, igualmente, têm sido utilizadas com frequência pela segurança pública e justiça, a partir da ideia de que são

ferramentas tecnológicas capazes de analisar e cruzar dados, criar planilhas, painéis interativos, ou seja, organizar estatísticas e informações com o objetivo de impulsionar a tomada de decisões com fulcro na análise de dados e descoberta de movimentações financeiras suspeitas.

Diante do cenário de crescente virtualização, os governos têm intensificado os investimentos em tecnologia, buscando integrar as forças de segurança por meio da facilitação da comunicação e do compartilhamento de informações. Essa integração tem proporcionado maior agilidade na formulação e execução de estratégias voltadas à prevenção e ao combate ao crime organizado, além de impulsionar o desenvolvimento da inteligência policial. Entre os recursos inovadores utilizados, destaca-se o reconhecimento facial em tempo real, que, embora sua aplicação seja alvo de críticas por possíveis violações aos direitos humanos e à privacidade dos cidadãos, tem contribuído significativamente para a identificação de suspeitos e a localização de foragidos da justiça (Laia; Vilhena, 2007).

É importante ainda ressaltar que a pandemia da covid-19, ocorrida no final do ano de 2019 e início de 2020, foi um marco para impulsionar o mundo a pensar e agir de forma mais tecnológica. Consubstanciada nas determinações das autoridades de saúde e sanitárias que promoviam o isolamento social como uma das medidas eficazes para o combate à difusão da covid-19, o mundo capitalista não poderia parar, sendo a internet uma eficaz e prioritária ferramenta para que a comunicação e os negócios não arrefecessem (Diniz; Barbosa; Junqueira; Prado, 2009).

Conseqüentemente, as decisões empresariais e governamentais passaram a ter como cenário o ambiente virtual, fomentando uma nova linguagem e maneira de se comunicar em todo o mundo. A forçosa digitalização promovida pela crise sanitária acelerou e impulsionou inovações tecnológicas em face da necessidade de adaptação e pela busca de soluções eficientes para enfrentar desafios emergenciais. Esse avanço moldou um mundo mais conectado, digital, fazendo surgir uma forma de interação, até então, restrita a ambientes laborais mais contemporâneos e aos entusiastas da tecnologia (Oliveira, 2007).

5.1 O GOVERNO DIGITAL DO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA BASEADA EM UM MODELO ESTRUTURADO

Ao abordar a ideia de governo eletrônico no Brasil, vincula-se seu conceito à modernização da administração pública por meio das tecnologias da informação e comunicação (TICs), permitindo a prestação de serviços públicos de forma eletrônica,

especialmente com o uso da internet. Entre as principais motivações para a adoção dessa estratégia governamental, destaca-se a busca pela melhoria no atendimento ao cidadão. Além disso, o governo eletrônico está associado à promoção da transparência, fortalecimento dos mecanismos de controle interno, aprimoramento da qualidade do gasto público e efetividade na prestação de contas, fatores que impulsionam a administração pública a novos patamares de eficiência e responsabilidade institucional.

Atualmente, há diversas iniciativas exitosas nos três níveis de governo, que envolvem a simplificação de processos, a implementação do Pregão Eletrônico nas compras governamentais e a informatização das eleições em âmbito nacional. Nos âmbitos estadual e municipal, a incorporação de recursos tecnológicos e de sistemas de informática pública tem permitido avanços sociais significativos, como sistemas para o agendamento de consultas médicas em hospitais e unidades de saúde, sistemas automatizados de matrículas escolares, eliminando filas nas portas das escolas públicas e a criação das lojas de atendimento integrado. Tais ações, complementadas pela oferta de serviços por meio dos portais governamentais na internet, reduzem a necessidade de comparecimento presencial do cidadão aos órgãos públicos, promovendo maior eficiência e comodidade no acesso aos serviços públicos (Diniz; Barbosa; Junqueira; Prado, 2009).

Conforme Ferreira e Gomes (2024) dissertam, ao contextualizar essa breve abordagem sobre a ideia de governo eletrônico, observa-se que, na esfera federal, as iniciativas tecnológicas já vinham sendo direcionadas à utilização de sistemas eletrônicos para o desenvolvimento da gestão administrativa. Nesse contexto, é incontestável afirmar que a pandemia da covid-19 atuou como um catalisador para o avanço tecnológico em diversas áreas, impulsionando inovações que se mostraram essenciais para o enfrentamento dos desafios impostos pela crise sanitária global. Esses progressos foram especialmente perceptíveis nos setores de saúde, comunicação, trabalho remoto, educação e segurança pública.

Laia e Vilhena (2007) analisam a experiência do Estado de Minas Gerais, que implementou o programa de governo eletrônico e-Gov, com o objetivo de ampliar o acesso da população às informações sobre as ações governamentais. Tanto o setor público quanto a iniciativa privada têm feito uso intensivo das tecnologias digitais, o que evidencia sua relevância para o fortalecimento da cidadania e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Entre os exemplos dessa iniciativa, destacam-se portais como o www.planejamento.mg.gov.br, que disponibiliza informações sobre o Plano Plurianual de

Ação Governamental e o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado; o www.geraes.mg.gov.br, que detalha ações do Programa Geraes, incluindo projetos estruturadores do governo; e o Portal Minas (www.mg.gov.br), voltado à transparência das ações públicas e à oferta de serviços ao cidadão. Este último é organizado em quatro categorias: cidadão, empresas, governo e servidores, com o intuito de facilitar a navegação e o acesso aos serviços por diferentes perfis de usuários. Para sustentar esse modelo de gestão digital, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) emite resoluções que estabelecem diretrizes para a publicação de informações, além de definir as responsabilidades dos servidores envolvidos, prevendo sanções em casos de descumprimento.

Asseveram Ferreira e Gomes (2024) que a tecnologia, atualmente, permeia todas as instituições, sejam públicas ou privadas, impactando, inclusive, empresas do setor privado que investem continuamente em inovação para se destacarem em um mercado cada vez mais competitivo. Entre os principais benefícios advindos do uso de soluções tecnológicas, destacam-se: a agilidade na resolução de demandas, a precisão dos dados, que favorece a tomada de decisões mais assertivas, a estabilidade e a segurança das informações disponibilizadas, além da ampla gama de ferramentas aplicáveis em diferentes áreas do conhecimento. Diante desse cenário, as instituições públicas também têm intensificado a incorporação de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), visando proporcionar serviços públicos mais ágeis, qualificados e alinhados às expectativas dos cidadãos.

Na área da segurança pública em Minas Gerais, o governo também fomentou a adoção de novas ferramentas tecnológicas com o objetivo de conferir maior celeridade aos processos e ampliar a efetividade das investigações. Em 2020, foi criado o Plantão Digital pela Polícia Civil do Estado, iniciativa que possibilita a realização de procedimentos policiais, como autos de prisão em flagrante, por meio de videoconferência. Essa medida resulta na otimização de recursos e na agilização dos atendimentos prestados pela instituição (PCMG, 2025).

Desse modo, quando a Polícia Militar ou outro órgão de segurança pública conduz autores de crimes e demais envolvidos a uma unidade policial plantonista, a equipe responsável entra em contato, por meio de videoconferência, com o delegado de polícia e o escrivão, que se encontram em outra unidade policial. A partir desse momento, inicia-se a lavratura do procedimento correspondente, durante o qual o condutor, as testemunhas, a vítima e os conduzidos são ouvidos remotamente, com o apoio presencial dos policiais civis que recebem os envolvidos na unidade durante o plantão.

A equipe policial virtual realiza o interrogatório e, com base nas respostas prestadas, formaliza as oitivas no sistema PCnet, plataforma de gerenciamento de procedimentos

policiais da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG, 2025). Ao final do procedimento, o policial presencial imprime o termo de declarações dos envolvidos, disponibilizado pelo sistema, o qual é acessado por meio de senha individual. As assinaturas podem ser colhidas de forma manuscrita, em papel, ou digitalmente.

Porém, atualmente, a PCMG já avançou nessas tratativas junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para inserir todas as Delegacias de Polícia Civil do Estado no processo judicial eletrônico (Pje), o que representa uma significativa inovação no sistema jurídico brasileiro, promovendo a eficiência e a celeridade na tramitação dos procedimentos de Polícia Judiciária com referido Tribunal. Esse sistema informatizado foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em conjunto com diversos tribunais e, dentro desse contexto de desenvolvimento, o Pje surge como uma resposta às demandas por modernização e desburocratização dos procedimentos judiciais, substituindo o tradicional uso de papel por um modelo inteiramente digital. Esse avanço é parte de um movimento mais amplo de digitalização na administração pública, buscando aumentar a transparência e a acessibilidade dos processos judiciais.

Além dos avanços já mencionados, a Polícia Civil de Minas Gerais vem utilizando licenças de ferramentas de *Business Intelligence* (BI), tanto na gestão administrativa quanto no âmbito das operações dos laboratórios tecnológicos de combate à lavagem de dinheiro. Tais ferramentas revelam-se imprescindíveis não só para trazer melhores resultados de gestão de policiais civis, mas também para mapear o percurso do crime e identificar as estratégias adotadas pelos criminosos para introduzir recursos ilícitos no sistema financeiro. Por meio desses softwares, torna-se possível a análise integrada de grandes volumes de dados, possibilitando identificar padrões, rastrear transações suspeitas e subsidiar a tomada de decisões estratégicas, fatores essenciais para o enfrentamento mais eficaz à criminalidade organizada.

Por fim, destaca-se a iniciativa do *chatbot* denominado “Chame a Frida”, uma atendente virtual da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), acessível por meio do aplicativo *WhatsApp*. Esta ferramenta inovadora permite que vítimas e cidadãos realizem denúncias, solicitem o acionamento da polícia ou esclareçam dúvidas relativas à violência doméstica e familiar, de forma ágil e confidencial. Trata-se de uma inovação genuína da PCMG, que amplia o acesso da população aos serviços policiais no que tange à violência doméstica e familiar, utilizando recursos tecnológicos para aprimorar o atendimento e a proteção à sociedade. O funcionamento detalhado do “Chame a Frida”, assim como sua relevância no

contexto deste estudo, será explorada nos capítulos subsequentes, constituindo objeto de análise específica nesta pesquisa. (PCMG, 2025).

5.2 COMO OS ASSISTENTES VIRTUAIS PODEM CONECTAR-SE COM OS SERES HUMANOS

No Brasil, em torno de 151 milhões de pessoas tinham acesso à internet em 2023, de acordo com a Pesquisa Tic Domicílios (TIC, 2023), sendo que essa massa de internautas, a todo instante, se conecta para a busca de informações de toda ordem, sejam elas de entretenimento, educacionais ou laborais. Comumente, era um humano que ficava do outro lado da conexão para interagir com o usuário, esclarecendo dúvidas, apresentando produtos ou serviços, enfim, interagindo para proporcionar um bom atendimento. Contudo, com a necessidade das empresas e instituições de fazer mais atendimentos em menor tempo possível e alcançar um público maior, surgiram os assistentes virtuais inteligentes para substituir o trabalho humano. Assistentes virtuais inteligentes podem ser definidos como programas de computador projetados para interagir com os seres humanos em linguagem natural. Por meio de *Messenger*, *WhatsApp*, *Telegram*, redes sociais, chat ou voz, o cliente pode expor suas dúvidas ou iniciar uma conversa, em que o assistente virtual analisa a pergunta e envia uma resposta adequada que pode conter apenas texto ou, ainda, incluir imagem, som ou multimídia (Alencar; Cruz; Schmitz, 2019).

O assistente virtual inteligente foi criado para substituir a inteligência humana. Portanto, o programa é elaborado para se apresentar como se fosse uma pessoa, cortês e objetiva, apresentando soluções claras e seguras sobre o serviço ou produto que se deseja adquirir. A vantagem é que o trabalho desenvolvido pelo assistente virtual será sempre o mesmo, ou seja, as diretrizes traçadas por seu criador serão sempre seguidas, podendo estar disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, mesmo em feriados, visto que não há necessidade de descanso. Acresce ainda que os assistentes virtuais não adoecem, não faltam ao trabalho, não pedem demissão, não têm a saúde física ou mental acometida e não fazem greve. Assistentes virtuais não apresentam incompatibilidade de gênio com seus chefes, não estabelecem relações interpessoais conflituosas e, por fim, não são remunerados mensalmente com todos os direitos trabalhistas que a legislação impõe. Ainda, tem-se as vantagens retro descritas, ou seja, o fato de os assistentes virtuais responderem todas as perguntas em velocidade instantânea, podendo ser configurados para atender a centenas de pessoas simultaneamente, sem que haja alteração em seu desempenho (Laia; Vilhena, 2007).

Sob o enfoque de Alencar, Cruz e Schmitz (2019), nota-se que os avanços obtidos nas respectivas áreas de conhecimento foram necessários para que os assistentes virtuais existissem, uma vez que tais avanços nas áreas de processamento de linguagem natural permitiram que assistentes virtuais inteligentes desenvolvessem capacidade para entender as dúvidas humanas e, assim, auxiliá-las. Eles utilizam avanços da área de banco de dados para obter informações complementares que compõem as respostas a cada pergunta. Aproveitam essas informações para capturar e armazená-las. Outra área importante é a linguística, que deve estar sempre adequada à linguagem escrita, falada e por sinais; assim, é fundamental desenvolver métodos e técnicas em harmonia com as formas atuais de comunicação.

Em 1950, o cientista, matemático e criptoanalista Alan Turing, considerado o pai da computação, definiu inteligência artificial (IA) como sendo um programa de computador capaz de dialogar com um humano, por meio de um chat, sem que ele percebesse que estava conversando com uma máquina. Esse mecanismo ficou conhecido como “Teste de *Turing*”. Mas, em 1966³⁰, essa tecnologia foi vista pela primeira vez quando Joseph Weizenbaum, pesquisador do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), criou o software Eliza, que simulava uma psicóloga, sendo considerada a mãe de todos os bots, dando início à história do *chatbot*. O projeto Eliza tinha como objetivo imitar as conversas humanas, com base em instruções e respostas predefinidas. Apesar de ser capaz de identificar cerca de 250 tipos de frases, Eliza falhou no Teste de Turing; ainda assim, essa importante invenção foi sendo aperfeiçoada até chegarmos aos *chatbots* atuais (Weni, 2018).

O *chatbot* conhecido como Carla, uma psicóloga virtual desenvolvida no Brasil, em 1985, foi inspirada no *chatbot* Eliza, sendo a idealização do projeto divulgado na revista *Microhobby* n.º 12, com destaque como uma das primeiras iniciativas brasileiras no campo dos *chatbots*. À época, apesar dos recursos computacionais serem limitados, projetos como o de Carla demonstraram a potencialidade desse formato de programa capaz de interagir com usuários em linguagem natural e pavimentaram o caminho para o desenvolvimento de inovações tecnológicas ainda mais avançadas (Rosa, 2019).

Os *chatbots*, enquanto programas de computador que imitam a conversação inteligente e interagem com o usuário em conversas em tempo real, podem ser classificados em domínios abertos e fechados. O primeiro refere-se a programas que participam de uma conversa de forma livre, sem meta específica; já o segundo refere-se àqueles criados para ajudar o usuário a atingir um objetivo específico (Alencar; Cruz; Schmitz, 2019).

³⁰ De acordo com Ferneda (2009), o software Eliza foi criado em 1966.

O *chatbot* fornece respostas adequadas a palavras-chave ou frases extraídas da fala, visando à manutenção da continuidade da conversa. É uma ótima ferramenta para interação rápida: ajuda a fornecer entretenimento e responde perguntas de difícil resposta ou de difícil acesso. Podem ser analisados e aperfeiçoados em diversas esferas, como educação, o termo “*chatbot*” surge da junção das palavras “*chatter*” (pessoa que conversa) e “*bot*” (abreviatura de *robot*), ou seja, um robô, em forma de software, que conversa com as pessoas (Monedeiro, 2020).

5.2.1 Exemplos internacionais de *chatbots* para o enfrentamento da violência doméstica

O desenvolvimento de *chatbots* para o enfrentamento da violência doméstica vem avançando em diversos países, apoiando ações de denúncia, orientação e acolhimento. Com o objetivo de exemplificar algumas dessas iniciativas, alguns desses exemplares internacionais relevantes são trazidos para uma análise crítica no contexto social, fundamentando com referências acadêmicas e institucionais.

1. *Bright Sky Chatbot*: o *Bright Sky* é um aplicativo móvel destinado a oferecer apoio, informação e ferramentas de segurança para pessoas que possam estar em situação de violência doméstica ou relacional. Desde a sua concepção, o projeto tem buscado aliar tecnologia, criptografia de dados e parcerias locais para fornecer recursos adaptados às especificidades de cada região. A implantação do *Bright Sky* em cada país segue uma lógica de parcerias institucionais e adaptações culturais. Nos dois casos identificados, a exemplificar, em Portugal e Estados Unidos, a disponibilização combinou esforços entre operadoras de telecomunicações, organizações não governamentais e órgãos de apoio a vítimas de violência. Fundamentado no modelo de “empoderamento de vítimas” (Goodman, 2016) e orientações da *European Institute for Gender Equality*³¹ (2022), especialmente sobre o uso de tecnologia para superação de barreiras ao acesso à justiça e acolhimento seguro (Hestia³², 2025).

Em Portugal, a introdução do *Bright Sky* ocorreu em contexto de colaboração com as linhas de apoio e serviços especializados vinculados a entidades governamentais e ONG’s focadas no combate à violência doméstica. O marco inicial ocorreu em abril de 2024 e envolveu a disponibilização do aplicativo em plataformas Android e iOS, seguido de uma atualização significativa em março de 2025 que corrigiu falhas de gravação no diário digital e

³¹ O Instituto Europeu para a Igualdade de Gênero (EIGE) é uma agência da União Europeia dedicada à promoção da igualdade de gênero.

³² Hestia - Organização responsável pelo *Bright Sky*. Visite o site para informações e recursos oficiais. www.hestia.org. Acesso em: 1 jun. 2025.

implementou novos conteúdos de prevenção e segurança. Segundo o site VODAFONE³³, a aplicação *Bright Sky* está disponível para *download* em dispositivos Android e iOS. Ela oferece suporte em Português, Inglês, Romeno e Russo, objetivando conscientizar e apoiar vítimas de violência doméstica. A plataforma é parte da estratégia de Diversidade e Inclusão da Vodafone, promovendo tecnologia para o bem-social (Vodafone, 2024).

Nos Estados Unidos, o lançamento *do Bright Sky*³⁴ foi precedido pela publicação, em abril de 2024, de um documento ilustrativo ("*Stylized Fact Sheet*")³⁵, que apresentou os principais recursos adequados ao público norte-americano. A articulação com o *Women's Center & Shelter of Greater Pittsburgh*³⁶ e a Vodafone US permitiu a criação de um diretório nacional de serviços de apoio às vítimas e a inclusão de um mecanismo de saída rápida ("*Quick Exit*")³⁷, recurso tido como fundamental em situações de risco imediato.

2. *MyPlan App* (Estados Unidos): seu escopo de atuação e público-alvo envolvem funcionalidades e tecnologias voltadas à avaliação de risco, ao planejamento de segurança e à conexão com serviços locais de apoio. A atuação é direcionada especialmente a vítimas de violência doméstica, jovens em relacionamentos abusivos e os círculos de apoio que as cercam. Tem como funcionalidades a avaliação interativa do risco (*danger assessment*), ferramenta de planejamento individual de segurança, localizador de recursos locais e canais de emergência e conteúdos educacionais sobre tipos de violência e direitos. No contexto local, esse sistema norte-americano oferece múltiplas ONGs especializadas, com grande ênfase em estratégias de empoderamento e planejamento de saída seguro para vítimas. Comparado com o Brasil, ele proporciona apoio personalizado, informações sobre direitos, planejamento de segurança, com semelhança ao app brasileiro Maria da Penha Virtual. Diferencia-se por se tratar de ferramentas de autodiagnóstico de risco mais sofisticadas e integração a redes de universidades/ONGs (Long, 2022).

³³ Vodafone – A Vodafone Portugal trata-se de uma parceira a organizações de apoio a vítimas locais. Disponível em: <https://www.vodafone.pt/a-vodafone/fundacao/areas-de-foco/bright-sky.html>. Acesso em: 3 jun. 2025.

³⁴ Mais informações sobre o *Bright Sky* poderão ser obtidas através do site: <https://us.bright-sky.org/en>.

³⁵ O conceito de "*Stylized Fact Sheet*" é um documento informativo conciso projetado para comunicar informações essenciais sobre um projeto ou produto.

³⁶ *The Women's Center & Shelter of Greater Pittsburgh*, trata-se de um Centro e Abrigo Feminino da *Grande Pittsburgh* que teve início com uma pequena loja, oferecendo um ponto de encontro simples e seguro para mulheres da região de Pittsburgh. Hoje, o WC&S oferece apoio e auxílio a mais de 7.500 pessoas por ano e é um programa regional líder para todas as sobreviventes de violência doméstica. Mais informações em: <https://wcpittsburgh.org/about-wcs/history-of-wcs/>.

³⁷ O "*Quick Exit*" no *Bright Sky* é uma função projetada para ajudar usuários em perigo a deixar a aplicação rapidamente. Ao ser ativada, a função redireciona o usuário para uma página segura, como um site de meteorologia, ocultando a tela do aplicativo. Isso é feito para proteger a privacidade do usuário em situações de risco, permitindo uma saída discreta do aplicativo sem levantar suspeitas. Mais informações em: <https://uk.bright-sky.org/en/safety-guidance>.

3. *ChattyCuz-Gamified* (África do Sul): embora fora dos países-foco, o *ChattyCuz-Gamified*³⁸ ilustra o potencial da gamificação no contexto de apoio a vítimas e na promoção de crenças igualitárias de gênero. Entregue via *WhatsApp*, oferecia módulos comportamentais, feedback imediato e recompensas simbólicas. No estudo de De Filippo (2023), houve incremento de crenças igualitárias (*Cohen's d* = 0,29) e redução de 7 pontos percentuais na exposição à violência íntima nos últimos 30 dias (*marginal effect* = -0,07; $p < 0,01$). A adoção de elementos lúdicos mostrou-se eficiente para engajar jovens mulheres, mas esbarra em desafios de escalabilidade e adaptação cultural em outras regiões (De Filippo, Bellatin; Tietz; Grant; Whitefield; Nkopane; Devereux; Crawford; Vermeulen; Hatcher, 2023).

A literatura é unânime ao defender que soluções tecnológicas como *chatbots* e *apps* móveis expandem o acesso à proteção, promovem autonomia feminina e superam barreiras de silêncio, medo e isolamento enfrentadas por vítimas (Woodlock, 2022; Harris; Woodlock, 2019; Baumer, 2021). Modelos de empoderamento digital (Goodman, 2016) e avaliações de risco dinâmicas (Campbel, 2005) fundamentam a maior parte das inovações recentes. No Brasil, pesquisas apontam limitações como desigualdade digital, menor integração das redes de apoio e falta de estratégias robustas de anonimização (Silva; Azmina, 2024).

Tanto *chatbots* internacionais quanto brasileiros demonstram um potencial significativo no enfrentamento da violência doméstica. Enquanto os internacionais podem, em alguns casos, apresentar maior sofisticação tecnológica e integração com pesquisas acadêmicas robustas sobre efetividade, os brasileiros se destacam pela adaptação ao contexto legal e social do país, e pela criatividade em criar redes de apoio, como o *Isa.bot*. A funcionalidade e usabilidade são preocupações centrais em ambos, com foco em interfaces amigáveis e informação relevante. A privacidade e segurança são igualmente cruciais, guiadas por legislações de proteção de dados. O impacto é promissor, especialmente no aumento do acesso à informação e a serviços, embora a mensuração da efetividade a longo prazo ainda seja um campo em desenvolvimento. O embasamento teórico reflete uma combinação de conhecimentos psicossociais, legais e de direitos humanos, adaptados às realidades locais. A colaboração entre academia, ONGs, setor privado e governo é fundamental para o avanço e aprimoramento contínuo dessas importantes ferramentas.

É salutar esclarecer que é muito impreciso afirmar quais dessas ferramentas digitais são as “melhores”, considerando que o termo “melhores” é um tanto subjetivo. O que pode

³⁸ *Effects of digital chatbot on gender attitudes and exposure to intimate partner violence among young women in South Africa*. Mais informações em: [pmc.ncbi.nlm.nih.gov](https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/).

ser “melhor” em termos de inovação tecnológica pode não ser o “melhor” em termos de alcance ou usabilidade em uma plataforma específica como o *WhatsApp*. Assim, nesse capítulo, os estudos convergiram para pontuar alguns exemplares notáveis e moldados em estruturas diversas que permitissem uma comparação aproximada das ferramentas brasileiras. Nunca é despidendo repetir que a tecnologia, definida como ciência da técnica, é muito dinâmica e esse dinamismo nos obriga a estar continuamente revendo conceitos, analisando tendências e buscando por novos aprimoramentos que nunca se estagnam.

5.2.2 Ferramentas digitais no enfrentamento à violência de gênero: o papel dos *chatbots* e aplicativos no Brasil

Diante do contexto pandêmico no mundo, em Minas Gerais, malgrado a determinação governamental e o apelo social pela continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança pública manteve-se em trabalho contínuo, com destaque interruptível das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Notória já era a percepção de diversos especialistas e órgãos de proteção à mulher do aumento da violência doméstica no mundo, com alerta significativo para a tendência de subnotificação dos casos de violência intrafamiliar contra a mulher durante a pandemia (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Frente a essa constatação estatística no comportamento das vítimas de violência doméstica, uma servidora pública da Polícia Civil de Minas Gerais, a escrivã de polícia Ana Rosa Campos, lotada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Manhuaçu, percebeu uma diminuição notável na busca por atendimento e registro de denúncias junto à PCMG, dialogando com as estatísticas mundiais. Acredita-se que as vítimas, ao aderirem ao isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias, também passaram a se afastar das delegacias, reduzindo a procura por acolhimento institucional e deixando de formalizar denúncias contra seus agressores domésticos. Em virtude dessa nova realidade social, Campos (2024) criou o *chatbot* “Chame a Frida”, tratando-se de uma atendente virtual, que interage com usuários, mediante atendimento automatizado e acessível a pessoas que buscam informações, orientações ou apoio relacionados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

O “Chame a Frida” precisava ter uma identidade pessoal. O nome faz referência à artista mexicana Frida Kahlo e à sua emblemática obra de arte “*Unos Cuantos Piquetitos*” (apenas alguns cortes, em tradução livre). Essa pintura retrata uma mulher nua e

ensanguentada, vítima de múltiplos ferimentos infligidos por um homem, provavelmente seu marido, em uma cena de extrema brutalidade, que poderia hoje ser caracterizada como feminicídio. Destacam-se, na obra, os tons vibrantes de vermelho, a imagem do agressor com uma faca nas mãos esboçando um leve sorriso, e, acima da cama, onde a vítima repousa, a frase: “*Unos Cuantos Piquetitos*”. Segundo registros, Frida Kahlo se inspirou em reportagem veiculada na imprensa sobre o assassinato de uma mulher por seu marido, o qual teria minimizado o crime ao afirmar tratar-se de “apenas alguns cortes”.

A escolha dessa obra é relevante, pois, já em 1935, Frida utilizava a arte para denunciar a violência doméstica e as consequências do sistema patriarcal, crítica que permanece urgente e atual (Valtierra, 2019). Considerando o contexto histórico e simbólico, Campos (2024) atribuiu à ferramenta o nome “Chame a Frida”, em homenagem a essa artista cuja trajetória é marcada pelo expressivo ativismo contra a violência de gênero. Kahlo desafiou as normas de gênero de sua época ao expressar abertamente sua identidade e suas experiências pessoais, incluindo a dor física e emocional. Ela viveu de forma independente, recusando-se a ser definida apenas pelos papéis tradicionais de esposa e mulher, em um período dominado por convenções patriarcais. Suas obras exploram temas relacionados ao corpo feminino, aborto, agressões físicas, maternidade e sexualidade, proporcionando um espaço para discutir questões frequentemente silenciadas. Frida Kahlo permanece uma inspiração para o feminismo contemporâneo, simbolizando a luta pela igualdade e autoexpressão (Valtierra, 2019).

No Brasil, além do “Chame a Frida”, em Minas Gerais, diversas outras iniciativas de aplicativos e *chatbots* foram implementados, evidenciando o potencial dessas ferramentas digitais no enfrentamento da violência de gênero. Essa diversidade de *chatbots* atualmente em uso no Brasil, algumas de iniciativa de órgãos públicos e outras privadas, evidencia as múltiplas possibilidades para o enfrentamento qualificado da violência doméstica. Esses agentes virtuais alimentados por inteligência artificial (IA) surgem como ferramentas estratégicas para facilitar o acesso à informação, promover o acolhimento e viabilizar denúncias em situações críticas, especialmente diante das barreiras enfrentadas por mulheres vítimas do ciclo de violência. Conforme destaca Baumer (2021), a incorporação de aplicativos móveis e *chatbots* amplia a autonomia das vítimas, potencializado o alcance de serviços essenciais e ultrapassando limitações impostas por questões geográficas, sociais e de infraestrutura (Baumer; Almeida; Rocha, 2021).

A Fundação Dom Cabral (FDC), reconhecida como uma das nove melhores escolas de negócios do mundo pelo ranking do *Financial Times* (edição 2020), em parceria com

empresas signatárias da Coalizão Empresarial pelo Fim da Violência Contra Mulheres e Meninas, promove ações significativas para o combate à violência de gênero. Em uma iniciativa coordenada pelo Instituto Avon, foi criada Ângela³⁹, uma assistente virtual especializada em acolher e orientar vítimas de violência doméstica, lançada no início da pandemia da covid-19 em resposta ao alarmante aumento dos casos. Com base em protocolos internacionais de atendimento, Ângela já acolheu mais de 4.700 mulheres em situação de vulnerabilidade em todo o Brasil, propondo soluções como apoio psicológico e jurídico, auxílios para transporte, alimentação e outros serviços fundamentais para a reconstrução da autonomia das vítimas. A iniciativa privada, por meio da Coalizão Empresarial com o apoio da ONU Mulheres e da FDC, reforça o compromisso de engajar líderes corporativos no enfrentamento desse problema estrutural que confina o Brasil a ser o quinto país no ranking mundial de feminicídios, com uma mulher vítima de violência física a cada 15 segundos. A Ângela representa uma iniciativa concreta da união entre a inovação tecnológica, o poder de transformação social das corporações e o esforço conjunto com governos e a sociedade civil para erradicar todas as formas de violência contra mulheres e meninas no Brasil.

O ISA.bot, criado pela *Think Olga*⁴⁰ (2024) e o Mapa do Acolhimento, com a colaboração do Facebook, Google e ONU Mulheres, foi atualizado em 28 de abril de 2020, sendo um *chatbot* com foco na segurança *on-line* de mulheres em situação de violência doméstica, um problema agravado durante a pandemia da covid-19, segundo dados da ONU Mulheres e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O ISA.bot oferece dicas práticas de segurança, como a importância de informar alguém de confiança e manter contato regular. Também disponibiliza informações sobre recursos de emergência, incluindo os números 190 e 180, e acessos a ferramentas *on-line* como o aplicativo PenhaS e o Mapa do Acolhimento, que ligam mulheres a psicólogas e advogadas voluntárias. O bot opera em três fluxos interativos: Violência Doméstica, Violência Online e Saber Mais, ajudando vítimas e aqueles que desejam auxiliá-las. A ativação do ISA.bot é possível via Messenger no Facebook ou pelo comando “OK Google” no Google Assistente, aumentando seu alcance ao integrar chat e voz (ONU, 2019).

Também se destaca o aplicativo Mulher Segura, lançado em 2023 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Com acesso gratuito para Android e iOS, o aplicativo

³⁹ *Chatbot* Ângela criado pela Fundação Dom Cabral. Mais informações em: <https://brasilpaisdigital.com.br/angela-e-uma-assistente-virtual-e-contratada-por-mais-de-30-empresas-ao-mesmo-tempo-para-combater-a-violencia/>.

⁴⁰ A organização *Think Olga* é uma ONG que atua junto à sociedade civil e tem como missão fomentar redes de colaboração para promover a equidade de gênero e ampliar vozes historicamente marginalizadas (THINK OLGA, 2024) Disponível em: <https://thinkolga.com/quem-somos/>.

permite que mulheres em situação de risco solicitem auxílio imediato, acompanhem em tempo real o deslocamento de viaturas e compartilhem sua localização diretamente com a polícia. A ferramenta informa sobre batalhões e delegacias próximas e possibilita denúncias de violência doméstica, psicológica, descumprimento de medidas protetivas, lesão corporal, injúria e vias de fato. O acesso à aplicação é gratuito e está disponível para sistemas Android e iOS. Após o cadastro, as usuárias têm acesso a uma interface simples, em que podem acionar rapidamente o atendimento policial. O sistema também utiliza georreferenciamento para garantir a precisão da localização em casos de emergência (SSP-GO, 2023).

Um exemplo desse avanço pode ser observado no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), que implementou uma assistente virtual apresentada aos usuários com a seguinte mensagem: “Prazer, eu sou a nova Assistente Virtual do Poder Judiciário da Bahia, o PJBA. Minha função é lhe ajudar, oferecendo informações de forma rápida e simples pelo WhatsApp, aproximando a justiça do cidadão”. Cada unidade administrativa ou judicial do TJBA recebe orientação para desenvolver seu próprio *chatbot*, de modo a simular um atendimento humanizado sustentado por inteligência artificial. O objetivo dessa tecnologia é aprimorar o atendimento tanto a advogados quanto à população em geral, promovendo maior eficiência e acessibilidade aos serviços judiciais (Tavares, 2022).

A adoção de tecnologias digitais no enfrentamento à violência de gênero tem crescido no Brasil, tendo outro destaque nacional o aplicativo Salve Maria, no Piauí, que também permite denúncias rápidas e geolocalização (SSP-PI, 2022), e o Proteja Mulher (Rio Grande do Sul), voltado para a proteção de vítimas de violência doméstica (SSP/RS, 2024).

Mais um bom exemplo de *chatbot* criado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) e adotado também no Rio de Janeiro (TJRJ) e no Pará (TJPA) é o “Maria da Penha Virtual”. Seu objetivo é facilitar o requerimento de medidas protetivas de urgência pela internet, sem necessidade de comparecimento presencial. Por meio do *WhatsApp* ou da web, a mulher vítima de violência acessa o serviço, responde perguntas estruturadas, envia fotos e documentos e, ao final, pode formalizar o pedido de medida protetiva, encaminhado ao Poder Judiciário para análise imediata. O serviço também oferece orientações sobre os direitos previstos na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) (Araujo; Vieira, 2023).

O PenhaS, do Instituto AZMINA⁴¹, é outro modelo de aplicativo voltado para o acolhimento, orientação e informação de mulheres vítimas de violência doméstica,

⁴¹ O Instituto AzMina é uma organização não governamental (ONG) sem fins lucrativos que luta pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres no Brasil. Mais informações em: <https://institutoazmina.org.br/quem-somos/>

funcionando via WhatsApp. O atendimento é feito por mensagens, identificando o tipo de violência, fornecendo informações sobre direitos e conectando a vítima à rede local de apoio. O sistema garante privacidade e sigilo das comunicações, podendo acionar serviços como a Polícia Militar ou o Ministério Público (Azmina, 2019).

No Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), houve a disponibilização do aplicativo denominado “Ouvidoria da Mulher”, acessível gratuitamente por intermédio das plataformas digitais Play Store, para usuários do sistema operacional Android, e App Store, para dispositivos com sistema iOS. Tal iniciativa tecnológica resulta de uma cooperação interinstitucional entre os Tribunais de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) e o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TER-ES), com o escopo de instituir um canal de tutela e proteção aos direitos das mulheres no âmbito estadual. A referida ferramenta digital viabiliza um meio de comunicação célere e seguro, diretamente acessível às usuárias. Por meio deste aplicativo, torna-se factível o esclarecimento de dúvidas de natureza processual, o envio de sugestões e a formalização de reclamações. Ademais, o sistema permite a apresentação de denúncias, as quais serão, conforme protocolo estabelecido por convênio institucional, diligentemente encaminhadas à autoridade policial competente para a devida apuração, garantindo a efetividade das medidas de proteção. Cumpre salientar que as usuárias que utilizarem o aplicativo instalado em seus dispositivos móveis terão acesso a orientações e informações pragmáticas relativas aos procedimentos a serem adotados em contextos de violência doméstica, além de ter acesso aos principais órgãos e entidades que compõem a rede de proteção à mulher, incluindo, mas não se limitando, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo (OAB-ES), à Defensoria Pública Estadual, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria de Segurança Pública (TJES, 2025).

Nesse contexto, Tavares (2022) adverte que o Poder Judiciário tem investido em soluções tecnológicas para oferecer uma prestação de serviços mais eficiente ao público, transformando, de maneira significativa, a administração da Justiça, com transmissão de dados mais facilitada, ampliação da transparência e da acessibilidade. Essas mudanças consolidaram um modelo de jurisdição digital, que se tornou irreversível. A informatização judicial, além de ser mais útil, tem menos riscos à violação de direitos fundamentais, apesar dos desafios enfrentados inicialmente, especialmente durante a pandemia. Ademais, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) impulsionou esse avanço ao sistematizar eletronicamente o funcionamento dos tribunais. Para ilustração, durante a pandemia, a Emenda nº 53/2020 permitiu que todos os processos do STF fossem julgados eletronicamente, reduzindo deslocamentos físicos. Sustentações orais passaram a ser solicitadas *on-line*, e

prazos processuais de processos físicos foram suspensos temporariamente. Em 2020, foi criado o Inova⁴² STF para modernizar o tribunal com tecnologias digitais.

5.3 ABORDAGEM METODOLÓGICA DO *CHATBOT* “CHAME A FRIDA” NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Este capítulo detalha a metodologia adotada na pesquisa sobre a ferramenta digital “Chame a Frida”, com o objetivo central de analisar a eficácia do *chatbot* como instrumento de enfrentamento à violência doméstica. Busca-se compreender como o *chatbot* auxilia no acolhimento, na orientação e no encaminhamento das vítimas, bem como avalia sua capacidade de processar e interpretar dados numéricos advindos das interações. Tal análise permite mensurar, de modo objetivo, as preferências dos usuários, além de identificar padrões, relações e tendências no uso do serviço. Com base nesses resultados, pretende-se contribuir para o aprimoramento contínuo da ferramenta e subsidiar a elaboração de políticas públicas mais assertivas e orientadas por dados, fortalecendo as estratégias de enfrentamento à violência de gênero.

O “Chame a Frida” é uma solução tecnológica inovadora da PCMG: um *chatbot* no *WhatsApp* que oferece atendimento imediato, sigiloso e acessível a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, garantindo direitos previstos na Lei Maria da Penha. Por intermédio de mensagens automatizadas e roteiros previamente estruturados, o serviço viabiliza não apenas o agendamento de comparecimento a unidades policiais, mas também a marcação de exames de corpo de delito, instrumento probatório essencial para a persecução penal dos crimes de violência de gênero. Ademais, o *chatbot* fornece informações detalhadas acerca dos dispositivos legais pertinentes, notadamente no que concerne às medidas protetivas de urgência, bem como orientações jurídicas procedimentais para registro de ocorrência, preservação de provas e busca de assistência psicossocial e jurídica. Dessa forma, o “Chame a Frida” fortalece o acesso à justiça, concretiza direitos fundamentais à proteção e à dignidade da mulher e contribui para a humanização e modernização dos serviços públicos de segurança, em consonância com os princípios da ampla defesa, do contraditório e da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal (FBSP, 2022).

⁴² O Inova STF, criado pela Resolução 708/2020, foi instituído como sendo um Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal (Inova STF), que tem como objetivo a busca por modernizar o processo judicial no Tribunal por meio da execução centralizada de ações baseadas em tecnologias digitais. Mais informações em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-luiz-fox-edita-resolucao-que-cria-o-inova-stf/>

O Método, no âmbito da investigação científica, está intrinsecamente relacionado ao conceito de metodologia, compreendida como o estudo sistemático dos métodos aplicados ao processo de produção do conhecimento. Segundo Lakatos e Marconi (2017, p. 85), “metodologia é o estudo dos métodos de pesquisa e das técnicas que orientam o percurso científico”. Este percurso escolhido pelo pesquisador deve ser norteado por procedimentos técnicos específicos, voltados à obtenção de resultados válidos e confiáveis. Em linhas gerais, conforme salientam Mezzaroba e Monteiro (2014), as pesquisas podem ser classificadas segundo diferentes enfoques, tais como qualitativa e quantitativa; teórica e empírica, descritiva e prescritiva.

Ressalta-se, ainda, que as abordagens quantitativa e qualitativa não são excludentes; ao contrário, elas se complementam, uma vez que a realidade social por elas analisada apresenta-se de forma interdependente, eliminando quaisquer visões dicotômicas. Segundo Denzin e Lincoln (2018, p. 20), “a integração de métodos permite uma visão mais complexa e completa da realidade pesquisada”. Assim, além da análise de dados numéricos referentes aos casos, às notificações e subnotificações, torna-se imprescindível considerar as especificidades sociais de cada contexto de violência doméstica, atentando-se à diversidade, à alteridade e às múltiplas vulnerabilidades dos sujeitos envolvidos. Desse modo, a integração dos dados coletados possibilita que a pesquisa qualitativa indique a existência, ou não, de maior vulnerabilidade social, subsidiando, assim, a implementação de políticas públicas e ações articuladas pelo Estado, de modo a garantir maior eficácia e atendimento integral às particularidades de cada situação. Minayo (2014, p. 35) ressalta que “uma abordagem qualitativa analisa, em profundidade, contextos, relações e experiências, complementando os dados quantitativos ao interpretar sentidos e práticas sociais”.

A abordagem metodológica desta pesquisa priorizou o enfoque qualitativo para analisar o funcionamento do *chatbot*, entendendo-se a pesquisa qualitativa como uma investigação social e empírica, que busca compreender e tipificar a variedade de representações dos sujeitos em seu contexto vivencial (Bauer; Gaskell, 2008). Tal abordagem tem como principal objetivo conhecer o modo pelo qual as pessoas se relacionam e atribuem sentido ao seu cotidiano. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa dedica-se ao estudo de dimensões da realidade que não podem ser reduzidas à quantificação, voltando-se ao universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes.

Para aprofundar a compreensão sobre a experiência dos usuários, foi empregado também o estudo de campo, método que possibilita a investigação minuciosa de realidades específicas, por meio da observação direta das atividades do grupo investigado e da realização

de entrevistas com informantes-chave. Ademais, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a qual utiliza as informações contidas em livros, artigos, e outros materiais já publicados, e a documental, que, consiste no uso de fontes primárias materiais que ainda não receberam tratamento analítico interpretativo, permitindo o acesso a respostas sociais que refletem os anseios e as necessidades vivenciadas por diferentes segmentos da sociedade (Minayo, 2014).

Dissertam Lakatos e Marconi (2017) sobre a importância da pesquisa bibliográfica, considerando que ela constitui elemento fundamental em qualquer investigação científica, pois, ao abordar um tema, é imprescindível realizar um levantamento documental, a fim de mapear o conhecimento já produzido acerca do objeto de estudo. O exame retrospectivo sobre a temática não apenas proporciona um ponto de partida teórico, mas, também, pode delinear focos de análise capazes de orientar novas reflexões e investigações sobre resultados anteriormente alcançados. Frequentemente, tal ponto inicial se desdobra em diversas trajetórias investigativas, que conduzem a descobertas mais profundas e abrangentes que as percepções obtidas em um primeiro momento. Uma abordagem mais aprofundada exige o emprego de múltiplos métodos de pesquisa, possibilitando o confronto e a consolidação das informações pertinentes ao tema proposto, conferindo robustez à análise científica e permitindo a incorporação de novos parâmetros metodológicos.

Remora-se, neste momento, o que levou a escritora Campos A. R. (2024) a buscar uma solução tecnológica: foi a sua percepção de que as vítimas de violência doméstica não estavam comparecendo com a frequência de outrora à DEAM/Manhuaçu no período pandêmico. A idealização dessa tecnologia tinha que ser uma ferramenta simples, de custo baixo e fácil manuseio, por isso, a escolha em integrar um *chatbot* ao *WhatsApp*, tendo escolhido o aplicativo “*WhatsAuto*” pela sua simplicidade na programação de comandos e fácil adaptabilidade. A elaboração de diálogos claros e acessíveis entre a assistente virtual, denominada Frida, e as usuárias demonstrou-se essencial para maximizar o alcance e a eficiência do serviço oferecido. As etapas de desenvolvimento foram superadas gradualmente e, em 29 de março de 2020, as interações programadas entre Frida e as usuárias já constavam no sistema do *chatbot*. Entre os dias 30 e 31 de março de 2020, iniciaram-se os testes com voluntárias, que forneceram feedbacks valiosos para o aprimoramento da comunicação e dos comandos disponíveis, resultando na correção de eventuais falhas identificadas (Campos, 2024).

No dia 4 de abril de 2020, o “Chame a Frida” foi oficialmente lançado em Manhuaçu/MG, operacionalizando-se a partir de um telefone celular usado, doado por servidor da Polícia Civil e de um chip corporativo fornecido pela própria instituição. Uma

ampla campanha de mobilização e conscientização foi realizada, abrangendo diferentes setores da sociedade, por meio da fixação de cartazes em postos de saúde, conselhos tutelares, faculdades e hospitais, além da utilização de *outdoors*, *busdoors*, sacolas de pão em padarias e envio de mensagens via *WhatsApp*. Destaca-se a articulação com as demais forças de segurança, como a Polícia Militar de Minas Gerais, que recebeu instruções específicas para promover o uso do *chatbot* e realizar o devido registro nos sistemas policiais, facilitando pesquisas posteriores acerca da efetividade do projeto.

Essa integração permitiu o correto mapeamento dos desdobramentos das ações do “Chame a Frida”, evidenciado pelo registro de 1.027 encaminhamentos feitos pela Polícia Militar no município de Manhuaçu entre a implementação do projeto e o dia 24 de fevereiro de 2024, conforme controle institucional. O funcionamento integrado do projeto “Chame a Frida” exemplifica a importância da integração entre as instituições e a tecnologia, na promoção do acesso à justiça e ao direito à proteção para as vítimas de violência doméstica. A fase inicial de campo foi realizada entre 1º de julho de 2023 e 1º de novembro de 2023, sob a condução da idealizadora do projeto, a escritora Ana Rosa Campos da DEAM de Manhuaçu/MG, unidade piloto da iniciativa. Nesse período, foram monitorados 10 atendimentos naquela unidade, com o objetivo de avaliar a forma de acionamento dos comandos pelo sistema, as reações das vítimas, o tempo de atendimento e a efetividade da ferramenta para o fim proposto. Visando a coleta e a organização dos dados, empregaram-se um caderno de campo e um roteiro estruturado, o que permitiu uma análise detalhada das informações coletadas. Por motivos éticos, as identidades das vítimas e dos profissionais envolvidos foram preservadas, em conformidade com os preceitos de sigilo e respeito à dignidade humana. Os resultados demonstram que o “Chame a Frida” desempenhou um papel relevante na Segurança Pública, ressaltando-se a necessidade de contínuo aprimoramento do serviço para garantir um atendimento cada vez mais eficaz e humanizado às vítimas de violência doméstica (Campos, 2024).

No decorrer do estudo, foi realizada uma abordagem direta junto à idealizadora do projeto, com o objetivo de elencar as dificuldades enfrentadas para a concretização e operacionalização do projeto, bem como de analisar criticamente as limitações inerentes a essa ferramenta tecnológica. Frise-se que, embora o *chatbot* represente um significativo avanço em termos de acessibilidade e presteza no atendimento às vítimas, sua atuação não se mostra exaustiva nem excludente das demais medidas e garantias prescritas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Dentre os principais desafios relatados, destacaram-se dificuldades técnicas na integração dos sistemas de governo, segurança pública e justiça,

aliado à necessidade de constante atualização dos comandos para acomodar novas demandas legais e sociais, bem como barreiras relacionadas à alfabetização digital das usuárias e à infraestrutura tecnológica das instituições envolvidas.

Além disso, enfatizou-se que determinadas ações de proteção e investigação, tais como a concessão judicial de medidas protetivas de urgência, a instauração de inquérito policial e o acompanhamento psicossocial, somente podem ser implementadas mediante a atuação direta dos órgãos competentes e não podem ser substituídas ou automatizadas integralmente por uma interface virtual. Portanto, reconhece-se a importância do “Chame a Frida” como instrumento complementar e facilitador do acesso das mulheres à rede de proteção, sem, contudo, afastar a imprescindibilidade da efetiva atuação estatal e do rigoroso cumprimento das garantias legais consagradas no ordenamento jurídico brasileiro.

Campos (2024) ainda esclareceu sobre a eficácia das estratégias de denúncia, tendo assim se posicionado:

O método de estudo de campo, observacional participante, contribuiu para a investigação das fragilidades do *chatbot* "Chame a Frida". Para isso, foram detalhados os passos de cada comando da ferramenta, desde o seu início, com o primeiro acionamento da vítima, até o encerramento, com foco nas estratégias de acolhimento e nas dificuldades de acesso ao serviço. É relevante ressaltar que a pesquisadora, como idealizadora do projeto e profissional de segurança pública, esteve envolvida com o *chatbot* desde sua primeira interação até a conclusão desta pesquisa, no período de 04/04/2020 até os dias atuais. Dessa forma, foram analisadas as interações entre os serviços oferecidos pelo "Chame a Frida" ao atender mulheres em situação de violência doméstica, assim como outros usuários desses serviços. [...] Como objeto de análise, foi investigado o *chatbot* “Chame a Frida” unidade de Manhuaçu/Minas Gerais. [...] Portanto, foram identificados na pesquisa apenas pelos papéis desempenhados, como mulheres em situação de violência doméstica, autoridades e servidores públicos que utilizaram a ferramenta. Ao observar as interações das mulheres em situação de violência doméstica no *chatbot* "Chame a Frida" por meio do método observacional participante, foi possível descrever e analisar o atendimento oferecido pela plataforma. Além disso, essa abordagem permitiu identificar uma variedade de comportamentos, como a vulnerabilidade das vítimas e as atitudes dos diferentes atores envolvidos no combate à violência doméstica. Por meio da observação participante dos comportamentos dos envolvidos no atendimento pelo *chatbot*, incluindo as mulheres vítimas da violência doméstica, os agressores e os prestadores do serviço, diversos aspectos da ferramenta foram objeto de discussão (Campos, 2024, p. 40).

No percurso dos estudos realizados em Manhuaçu/MG, verificou-se notável engajamento do projeto tanto da sociedade civil quanto das autoridades locais. Essa mobilização coletiva traduziu-se em uma campanha de divulgação perene e diversificada, mediante a veiculação reiterada do serviço em diversos meios, como *outdoors*, *busdoors*, embalagens de pão, porta-guardanapos de estabelecimentos comerciais e cartazes, além da ampla divulgação por meio de postagens em redes sociais. Tal iniciativa demonstra a força da

sociedade civil organizada, aliada ao comprometimento das autoridades constituídas, no enfrentamento à violência doméstica, diálogo esse que se materializa por ações de prevenção e pela promoção do acesso à informação e à proteção integral das vítimas, nos moldes da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006). Destaca-se que a articulação coletiva entre poder público e sociedade civil organizada é fundamental para a construção de políticas públicas eficazes e para a redução dos índices de violência. Tal experiência exitosa nos inspirou a pesquisar a implantação do projeto em Juiz de Fora, que, com as devidas adaptações, poderia ser ampliado o alcance dos mecanismos protetivos e de transformação social.

Muito embora o surgimento do “Chame a Frida” tenha ocorrido no contexto da pandemia de covid-19, período em que o acesso das mulheres às autoridades públicas foi sensivelmente restringido, permanece, ainda em tempos atuais, a necessidade de assegurar mecanismos eficientes no enfrentamento a esse tipo de violência. Não raro, persiste o receio de exposição ou de constrangimento por parte das mulheres ao buscar diretamente uma delegacia para solicitar informações ou formalizar denúncias, circunstância que pode desestimular o acesso aos serviços protetivos previstos na Lei Maria da Penha.

Um dos aspectos mais instigantes desta pesquisa reside na constatação de que a automação pode ser configurada para exercer funções, tradicionalmente executadas por humanos, como o acolhimento e a empatia no atendimento às usuárias de violência doméstica. A inteligência artificial (IA), como exemplificado pelo uso do *chatbot*, pode ser programada para realizar interações que reproduzam respostas acolhedoras e sensíveis, reconhecendo padrões linguísticos que denotem sofrimento ou vulnerabilidade, e respondendo de maneira solidária e de apoio. Conforme destaca Picard (1997), precursora da computação afetiva, sistemas baseados em IA podem ser desenvolvidos para interpretar emoções humanas e adaptar suas respostas de modo a aumentar a empatia percebida pelos usuários. Dessa forma, a IA pode identificar palavras-chave relacionadas à angústia ou a risco e ajustar tanto o conteúdo quanto o tom das respostas, proporcionando conforto e suporte às vítimas. Contudo, é relevante ressaltar que, embora avanços tecnológicos permitam um atendimento mais humanizado, ainda existem limitações quanto à capacidade da inteligência artificial de replicar a empatia genuína inerente ao atendimento humano direto, especialmente em situações de alta complexidade emocional e jurídica.

Diante da expansão progressiva do projeto em múltiplos municípios de Minas Gerais, o projeto-piloto em Manhuaçu/MG, constituiu-se de relevante parâmetro de comparação para a análise de sua implementação em Juiz de Fora/MG. Embora cada município apresente particularidades em sua dinâmica social e institucional, observa-se que a adoção da referida

ferramenta digital em Juiz de Fora guardava expressivas similitudes com a experiência de Manhuaçu, especialmente quanto aos objetivos de proteção e acolhimento das vítimas de violência doméstica, ainda que adaptada a necessidades locais específicas.

Frente a essa nova perspectiva, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Juiz de Fora/MG lançou oficialmente o projeto “Chame a Frida”, na Casa da Mulher em Juiz de Fora, em data de 28 de março de 2023, sendo operacionalizado inicialmente pelo número (31) 99141-6954 e, posteriormente, ampliado o acesso das vítimas por meio do telefone (32) 98454-8660, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h. (PCMG, 2023).

A partir de então, a presente pesquisa concentrou-se na análise da implantação do projeto no Município de Juiz de Fora/MG, com o objetivo de avaliar sua contribuição para o enfrentamento à violência doméstica local. De início, foi feita uma mensuração da demanda, coletando dados estatísticos junto ao Sistema Registro de Evento de Defesa Social (REDS), integrando as informações entre a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado (Minas Gerais, 2025). Ressalta-se que o REDS constitui o sistema que sucedeu o antigo boletim de ocorrência, promovendo a unificação e o compartilhamento dos dados de segurança pública.

A análise dos registros no município demonstrou que, entre 1º de janeiro de 2020 e 27 de novembro de 2023, as vítimas do sexo feminino envolvidas em crimes análogos à violência doméstica, caracterizados por vínculos afetivos ou de parentesco com os autores das agressões, compõem as estatísticas locais sobre violência de gênero, permitindo o monitoramento e a avaliação da efetividade das políticas públicas implementadas (Minas Gerais, 2023).

Para a presente pesquisa, delimitou-se o período de seis meses a partir da implementação do projeto “Chame a Frida” em Juiz de Fora/MG, abrangendo de 28 de março de 2023 a 30 de setembro de 2023. Nesse intervalo, foram registradas 1.201 mensagens disparadas pelo *chatbot*, evidenciando significativa adesão ao serviço (Minas Gerais, PCMG/4º DEPPC, 2023). As mensagens emitidas pelo *chatbot* da Polícia Civil de Minas Gerais consistem, predominantemente, em respostas automatizadas. Contudo, o sistema disponibiliza a possibilidade de interação direta com uma policial civil para o fornecimento de informações pontuais e individualizadas. Este mecanismo híbrido, que alia automação ao atendimento humano qualificado, revela-se como um importante diferencial do “Chame a Frida”, contribuindo para a maior efetividade, personalização e produtividade da ferramenta (DEPPC/JF- 4º Departamento da Polícia Civil de Minas Gerais em Juiz de Fora/MG, 2023).

Observou-se, no âmbito da análise das interações com o *chatbot* “Chame a Frida”, a ocorrência de desvios de finalidade por parte de alguns usuários, que utilizam a ferramenta para temas alheios ao seu propósito original, como denúncias de outras tipificações penais, envio de trotes, mensagens de perturbação da tranquilidade e, em casos mais graves, perturbação com conteúdo de natureza pornográfica. Tal conduta configura obstáculo significativo à prestação do atendimento às vítimas de violência doméstica, pois sobrecarrega o serviço, provoca desperdício de recursos públicos e retarda a resposta policial em situações de emergência. Ressalta-se que trotes e interações indevidas desviam a atenção das profissionais envolvidas, comprometendo a eficiência do serviço prestado, além de potencialmente expor vítimas reais a riscos agravados em razão de atrasos no atendimento. Assim, o uso indevido do canal põe em risco a efetividade da política pública e pode acarretar consequências graves, especialmente tratando-se de casos de violência doméstica e familiar, em que a celeridade no socorro é essencial para preservar direitos fundamentais das vítimas (Brasil, 2006).

É notório que, para mitigar a incidência de trotes, a Polícia Civil pode lançar mão de tecnologias de rastreamento e de identificação do número de telefone de origem das chamadas. Ressalta-se, contudo, que o *chatbot* “Chame a Frida” foi idealizado primordialmente para prestar assistência imediata a vítimas de violência doméstica, não devendo desviar os esforços policiais para lidar com infrações relacionadas a outras de tipificações penais diversas. Destaca-se que os trotes direcionados aos telefones institucionais da Polícia Civil não representam meras “brincadeiras”, mas constituem condutas que atentam contra a ordem pública.

A análise dos registros do aparelho telefônico utilizado para atendimento pelo serviço “Chame a Frida” revelou um total de 1.201 contatos realizados por diversos usuários nos primeiros seis meses de sua implantação. Esse número é considerado expressivo, especialmente por tratar-se de uma iniciativa pioneira no Município de Juiz de Fora, o que demonstra a relevância e a aceitação da ferramenta como meio de apoio às vítimas de violência. Ademais, tal resultado torna-se ainda mais significativo diante da limitação do serviço, que não é disponibilizado pela Polícia Civil local durante 24 horas diárias, evidenciando a necessidade de expansão e aprimoramento dessa ação para alcançar um número ainda maior de mulheres em situação de vulnerabilidade.

5.3.1 Como se dá o funcionamento do *chatbot* “Chame a Frida” no Município de Juiz de Fora/MG desde a sua implantação

Durante a implementação do projeto em Juiz de Fora foi observado que as usuárias demonstraram grande naturalidade ao utilizar a ferramenta. No contexto da violência doméstica, é compreensível que as mulheres busquem discrição ao relatar o que vivenciaram, e o “Chame a Frida” proporcionou esse acolhimento de maneira singular. A ferramenta pode ser acessada a qualquer momento em que a usuária precisar, independentemente do horário tradicional de atendimento, caracterizando-se por ser discreta, gratuita e atemporal, pois oferece informações precisas e objetivas. As perguntas são previamente estruturadas, seguindo um roteiro de dúvidas frequentes identificado pela equipe da DEAM, e as informações buscadas frequentemente dizem respeito a providências a serem tomadas diante de uma violência doméstica ou a indicação da rede de apoio disponível.

O acesso à ferramenta é prático, feito por meio de mensagens de *WhatsApp*, sendo o número disponibilizado institucional e corporativo, e o atendimento em Juiz de Fora se dá por meio dos números (031) 9 9141-6954 e (032) 9 8454-8660. Por esse canal, as vítimas também poderão enviar mensagens de áudio e vídeo, o que facilita a produção de provas a serem inseridas em inquéritos policiais e processos criminais, caso seja necessário. Além disso, o *WhatsApp* permanece ativo, mesmo após o fim do pacote de dados da maioria das operadoras de telefonia celular, garantindo a continuidade do serviço. Por fim, embora o projeto já tenha sido expandido para diversos municípios de Minas Gerais, cada cidade utiliza um número de *WhatsApp* diferente, uma vez que os chips são institucionais e personalizados para cada servidor responsável, que fica como depositário.

O atendimento virtual com a Frida começa quando a vítima envia uma mensagem de texto ou áudio para o número disponibilizado no *WhatsApp*. Embora exista a possibilidade de contato por áudio, facilitando o acesso para vítimas de violência, esse recurso depende da intervenção de um policial para que o atendimento tenha continuidade, por isso, dependeria de ser dentro do horário de expediente regular da DEAM/JF. No entanto, durante as pesquisas, observou-se que não é viável para a PCMG manter um servidor exclusivamente dedicado a esse atendimento, durante 24 horas e, mesmo durante o horário de expediente regular, o policial responsável pelo Frida não tem dedicação exclusiva, haja vista que desempenha outras funções de forma concomitantemente. Por isso, o atendimento por mensagens de texto revela-se mais eficiente, já que a assistente virtual pode dar prosseguimento de forma automatizada.

Inicialmente, a Frida requer que a usuária acione o comando “FRIDA” para dar início efetivo ao procedimento de atendimento automatizado. Ela realiza uma saudação ao usuário, dando início ao diálogo, ocasião em que se identifica expressamente como um robô e orienta que, para que o atendimento transcorra de maneira regular, é imprescindível que sejam respondidas unicamente as perguntas formuladas por ela. Há, ainda, um aviso sobre a possibilidade de rastreamento do aparelho celular, medida que visa prevenir tentativas de trote no canal de atendimento. Durante a assistência, a usuária também pode acionar opções relativas a situações de risco iminente, caracterizadas como emergências, ocasião em que o *chatbot* prontamente orienta o acionamento imediato do número 190 para as autoridades competentes. Adicionalmente, orienta-se que, caso a usuária esteja impossibilitada de realizar a ligação para o 190, poderá digitar SOS, sendo, então, instruída a fornecer pronta e detalhadamente seu nome, endereço e demais dados de localização, com a posterior recomendação de compartilhamento da localização em tempo real via GPS (Campos, 2024).

Cumprido salientar que, apesar do alerta, verifica-se o recebimento de elevado número de trotes direcionados à ferramenta, bem como condutas que perturbam a tranquilidade, tais como o envio reiterado de propagandas sobre temas diversos, provocações descabidas e importunações de teor sexual, mediante o envio de vídeos e mensagens pornográficas à assistente virtual. Nesses casos, a prática adotada corresponde ao bloqueio do usuário infrator no sistema do *chatbot*. Por oportuno, optou-se por não inserir neste trabalho as imagens referentes ao conteúdo sexual, por se revelar desnecessário à pesquisa, cujo objeto difere desse contexto.

Na tela subsequente, Frida apresenta à vítima um rol de opções, ao mesmo tempo em que orienta acerca da necessidade de solicitar auxílio e enfatiza a relevância da Lei Maria da Penha como instrumento fundamental no enfrentamento à violência doméstica praticada contra a mulher. Conforme observado, o diálogo estabelecido transcende a mera automação de respostas, revelando-se como uma interação acolhedora, promovida pela policial civil responsável pela comunicação com a usuária. Dessa forma, verifica-se que o atendimento integra elementos de acolhimento humano, fundamentando-se em prerrogativas legais e nas diretrizes de proteção e amparo às vítimas, o que contribui para fortalecer a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Ressalta-se que o *chatbot* configura-se como um importante instrumento de suporte tecnológico, capaz de viabilizar e facilitar o diálogo entre a usuária e o policial civil responsável pelo atendimento. Como exemplo, a usuária pode utilizar a ferramenta para sanar dúvidas específicas, relatando uma situação de violência doméstica ocorrida no ambiente

domiciliar. Nesse contexto, a vítima pode confidenciar-se com o policial, descrevendo os fatos e solicitando orientações detalhadas sobre as medidas cabíveis ao seu caso concreto, recebendo, de forma imediata e adequada, as diretrizes necessárias. Tal dinâmica evidencia a significativa potencialidade do *chatbot* em promover uma comunicação direta e eficiente, assegurando o acesso rápido à informação e ao encaminhamento seguro. Dessa maneira, a ferramenta não apenas contribui para o acolhimento das vítimas, como também colabora para a efetivação dos direitos garantidos pela legislação vigente, fortalecendo a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Na versão original do projeto “Chame a Frida”, a idealizadora inseriu na interface do *chatbot* diversas informações consideradas essenciais para as usuárias, como o horário de funcionamento da unidade policial, endereço físico, número de telefone para contato e perfis institucionais em redes sociais. Importante ressaltar que, no projeto “Chame a Frida”, de Manhuaçu, na seção intitulada “Catálogos”, foram incluídas informações detalhadas acerca das diferentes modalidades de violência doméstica a que as mulheres podem estar sujeitas, sobre as medidas protetivas de urgência, dentre outros temas correlatos (Campos, 2024). Entretanto, tal configuração não foi implementada na versão disponibilizada para o número destinado ao município de Juiz de Fora, por desconhecimento da equipe que implantou, ficando inequívoco que houve certa descaracterização do projeto inicial.

No decorrer do atendimento, conforme as telas avançam, novas perguntas são apresentadas de modo a suprir dúvidas remanescentes da usuária. Em etapa específica, a assistente virtual indaga se a interessada realizou o registro de boletim de ocorrência, registro atualmente denominado pelo sistema de segurança pública integrada como REDS (Registro de Evento de Defesa Social). Caso a usuária informe que não efetuou o registro, o *chatbot*, prontamente, orienta sobre as formas disponíveis para tanto, ofertando a opção entre o registro presencial ou virtual, com instruções detalhadas acerca dos procedimentos e, no caso do atendimento virtual, fornecendo, inclusive, o link de acesso à Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais. Caso haja preferência pelo atendimento presencial, a assistente virtual esclarece sobre o acolhimento nas delegacias e a possibilidade de formalização das medidas protetivas, além de disponibilizar a alternativa de agendamento. Salienta-se que, caso a usuária opte por interromper o procedimento, o *chatbot* reforça a importância do ato de denúncia e da adoção de medidas protetivas de urgência, em consonância com os princípios de proteção integral previstos na legislação vigente.

Cumprir registrar que a Delegacia Virtual da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) está acessível por meio do endereço eletrônico delegaciavirtual.sids.mg.gov.br.

Trata-se de um serviço que viabiliza a solicitação do registro de ocorrências de maneira totalmente *on-line*, dispensando o comparecimento presencial a uma unidade policial ou a necessidade de aguardar o atendimento da Polícia Militar. A plataforma pode ser acessada por celular, computador ou tablet, oferecendo praticidade e agilidade à população. Dentre as situações passíveis de registro pela Delegacia Virtual, destacam-se: acidente de trânsito sem vítima, pichação, dano, furto, perda de documentos e objetos, desaparecimento de pessoa, localização de pessoa desconhecida, bem como ocorrências relacionadas à violência doméstica, como vias de fato, lesão corporal, ameaça, descumprimento de medida protetiva e estelionato (PCMG, 2024). Ao selecionar a opção 3, o usuário recebe orientações sobre a violação de medidas protetivas, sendo instruído a acionar o 190 em caso de infração em andamento ou a procurar a Delegacia Especializada para providências caso o descumprimento já tenha ocorrido. A opção 4 possibilita o esclarecimento de dúvidas sobre a Lei 11.340/2006, com a alternativa de contato via e-mail ou acesso ao aplicativo “MG MULHER”. Já a opção 5 permite consultar o status da solicitação de medidas protetivas, exigindo a informação do nome completo para verificação no fórum. Por fim, a opção 6 orienta sobre o exame de corpo de delito, questionando a possibilidade de deslocamento para uma unidade de saúde pública; em caso afirmativo, o comando seria 8 e, em caso negativo, o comando seria 9.

Importante esclarecer que a opção 7 é destinada aos usuários que não encontraram solução nas opções anteriores, apresentando novas alternativas (A, B, C e D), como situações em que houve dificuldade para acessar o 190 ou para solicitar o envio de uma viatura. Nesses casos, o *chatbot* solicita informações importantes, como nome, endereço com ponto de referência e localização via GPS, possibilitando o envio de uma viatura, caso haja disponibilidade.

Ao selecionar o comando 8, Frida informa que o atendimento médico visa a constatação de lesões corporais, sendo este um documento fundamental para comprovar a violência sofrida. No comando 9, a vítima é avisada de que a equipe da delegacia entrará em contato para agendar uma avaliação com o médico legista da PCMG, momento em que serão solicitados seus dados pessoais e telefone para contato.

Esses procedimentos demonstram a importância da integração e do engajamento entre as diferentes forças de segurança para garantir o atendimento contínuo às vítimas de violência doméstica. Assim, caso não haja disponibilidade de um policial civil no momento, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ou a Guarda Municipal devem estar aptas a substituir esse atendimento, assegurando assistência ininterrupta à vítima. Infelizmente, essa articulação interinstitucional ainda não foi possível em Juiz de Fora, por razões diversas como

engajamento ao projeto por parte de todas as instituições; conhecimento intrínseco da importância do Frida no contexto social e jurídico e comprometimento institucional por parte dos gestores que, muitas vezes, se negam à continuidade de projetos lançados em gestões anteriores.

Importante destaque é de que a DEAM de todos os Municípios, exceto a de Belo Horizonte/MG, deveria estar disponível por 24 horas ininterruptas, conforme dita a Lei nº 14.541/2023, que criou essa previsão. No entanto, isso não ocorre no interior do Estado face a dificuldade logística e a falta de efetivo policial para composição de equipes de policiais ininterruptas ao atendimento ao público.

Vale esclarecer que, no *chatbot*, há a opção para denúncia anônima de violência doméstica contra terceiros, com a possibilidade de se fornecer o número de telefone e localização para contato, oportunizando a um policial que colete informações mais concretas para avaliação da procedência da denúncia, considerando que muitos usuários recorrentemente passam trotes ao serviço policial. Frisa-se que, em caso de violência em andamento, deve-se acionar o 190. Além disso, há opção que permite denunciar casos envolvendo idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, proporcionando ao denunciante fornecer nome e telefone para verificação policial, com a observação do *chatbot* de que, se houver ocorrência em andamento, é preciso acionar de imediato o 190. Há, ainda, o comando D, que destina-se àquela que deseja falar diretamente com um policial, quando então é orientada a fornecer o nome e o número de telefone para que um policial possa entrar em contato posteriormente.

Ao selecionar o comando Y, o *chatbot* convida o usuário a enviar um e-mail com sugestões ou reclamações, visando a aperfeiçoar o atendimento. Já no comando Z, ao confirmar a insatisfação do usuário, o *chatbot* reforça seu compromisso com a melhoria contínua, solicita o relato da experiência por e-mail e utiliza etiquetas para organizar e garantir o tratamento de todas as demandas, mesmo diante de situações urgentes. Novamente, percebe-se uma diversidade no “Chame a Frida” de Juiz de Fora, considerando que não há disponível estas etiquetas, as quais são imprescindíveis para que tenhamos uma noção global dos atendimentos realizados pela ferramenta.

5.3.2 A consolidação da institucionalidade do Projeto “Chame a Frida” e a garantia de direitos

A institucionalização do Projeto “Chame a Frida”, desenvolvido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), reflete a evolução normativa e o aprimoramento das políticas públicas destinadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência no Estado. Esse avanço legislativo tem como marco recente a sanção da Lei Estadual nº 24.085, de 4 de maio de 2022, que passou a integrar no arcabouço legal inaugurado pela Lei nº 22.256/2016, estabelecendo uma política estadual robusta e progressivamente aprimorada de combate à violência doméstica e familiar.

A Lei nº 22.256/2016 instituiu uma Política Estadual de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, garantindo proteção e assistência integral às vítimas por meio de uma rede especializada de atendimento. Esta rede inclui a integração de delegacias especializadas, a criação e implementação de protocolos de prevenção e acolhimento, além do envolvimento de órgãos de segurança pública, justiça, saúde e assistência social, visando o enfrentamento multidisciplinar do ciclo da violência doméstica.

A Lei nº 24.085/2022 avançou esse cenário ao regulamentar e ampliar as ações do Estado Mineiro, destacando-se, entre suas inovações, a institucionalização do atendimento via WhatsApp. Essa medida corresponde à crescente necessidade de ofertas de canais modernos, acessíveis e seguros para que as vítimas possam denunciar a violência sofrida, especialmente em situações de risco iminente, sem precisarem se deslocar até uma unidade policial, o que, muitas vezes, representa uma barreira intransponível em casos de maior vulnerabilidade. Dessa forma, o projeto “Chame a Frida”, bem como todos os projetos que buscam a tecnologia para atendimento público, torna-se institucionalizado por lei. Dentre os principais diplomas normativos que dão fundamento ao projeto “Chame a Frida”, estão:

- Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006): principal marco federal de enfrentamento à violência doméstica e familiar, servindo de base para as políticas estaduais, inclusive em Minas Gerais.
- Lei Estadual nº 22.256/2016: definiu as diretrizes iniciais para o atendimento à mulher em situação de violência.
- Lei Estadual nº 24.085/2022: inovou ao regulamentar o uso de ferramentas tecnológicas, como o WhatsApp, no atendimento policial de urgência.
- Constituição do Estado de Minas Gerais: nos dispositivos que asseguram a igualdade de gênero, a segurança, a vida e a dignidade da mulher (artigos 5º e 6º).
- Normas internas da Polícia Civil de Minas Gerais: estabelecem procedimentos especiais, comunicação integrada e treinamento de policiais civis para um atendimento humanizado.

O “Chame a Frida” pertence à Polícia Civil de Minas Gerais, estando hoje sob responsabilidade da Coordenação-Geral da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária (SIPJ), vinculada ao Núcleo de Direitos Humanos da Polícia Civil/MG. Em Manhuaçu, a implementação do “Chame a Frida” foi imediatamente acolhida tanto pelas autoridades públicas quanto por organizações da sociedade civil, demonstrando resultados expressivos em um curto período. Esse desempenho exemplar está intrinsecamente ligado à consolidação de uma rede interinstitucional robusta, que engloba desde delegacias especializadas e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS) até o Poder Judiciário, Ministério Público, a Defensoria Pública e ONGs especializadas no enfrentamento à violência doméstica. Esse ecossistema de proteção é potencializado pelo envolvimento estratégico de lideranças comunitárias e da mídia local que, segundo Bourdieu (1989), atuam como agentes fundamentais na geração do capital social e simbólico necessário não apenas para legitimar, mas também para assegurar a eficácia e a sustentabilidade de políticas públicas inovadoras como o Chame a Frida. Essa sinergia entre atores diversos cria um ambiente institucional favorável à rápida internalização da ferramenta junto à população, transformando-a em referência local de atendimento humanizado e intersetorial às vítimas de violência doméstica, com resultados mensuráveis já nos primeiros ciclos operacionais.

Do ponto de vista jurídico, a atuação integrada desses atores potencializa a aplicação concreta da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e das legislações estaduais de Minas Gerais (Lei nº 22.256/2016 e Lei nº 24.085/2022), possibilitando o acesso universal ao direito, como preconiza Saffioti (2004). Assim, o reconhecimento institucional do projeto em Manhuaçu traduziu-se em maior número de atendimentos qualificados, encaminhamentos ágeis e na redução da subnotificação dos casos de violência doméstica, de acordo com dados institucionais da PCMG (2024), o que, em Juiz de Fora, ainda não foi possível mensurar com critérios fidedignos.

Conforme Bourdieu (1989) enfatiza, a construção dessas redes colaborativas representa um acúmulo de capital simbólico que transcende a esfera técnica, convertendo-se em fator crítico para o êxito de iniciativas que demandam mudança cultural e coletiva, como é o caso do enfrentamento à violência de gênero.

Por outro lado, em Juiz de Fora, identificou-se certa resistência e menor engajamento por parte de setores da sociedade civil e das instituições locais. Entre os fatores que contribuíram para esse cenário estão: a carência de campanhas públicas de divulgação, a inexistência de parcerias sistemáticas com organizações da sociedade civil e eventuais dificuldades de integração entre os órgãos de proteção. Conforme Campos (2024), a ausência

de mecanismos complementares, como o uso de etiquetas para organização de demandas ou fluxos intersetoriais articulados, enfraqueceu a percepção de legitimidade e acolhimento pela população destinatária.

No plano institucional, a resposta insuficiente em Juiz de Fora pode ser interpretada à luz do conceito de políticas públicas de implementação descentralizada (Arretche, 2003), em que o sucesso ou fracasso de programas depende da iniciativa e do grau de compromisso dos atores locais. Destaca-se que a Lei nº 24.085/2022, ao prever mecanismos tecnológicos para o atendimento à mulher, impõe a universalidade do acesso, mas demanda a adoção de estratégias diferenciadas conforme o contexto de cada comarca.

O Município de Manhuaçu constituiu um terreno fértil para a rápida e expressiva aceitação do projeto “Chame a Frida”. Essa realidade pode ser atribuída a múltiplos fatores estruturais e subjetivos. Primeiramente, o fato de a idealizadora do projeto ser servidora pública e policial civil lotada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), pelo fato de estar diretamente envolvida constitui um facilitador inestimável para a consolidação de uma rede de acolhimento e articulação institucional, conferindo celeridade e eficiência ao atendimento. Ressalta-se que a abrangência geográfica do projeto, com atuação em áreas rurais extensas e em pequenos distritos do entorno do Município de Manhuaçu, potencializou a relevância da ferramenta, ao proporcionar um canal de comunicação acessível a populações tradicionalmente marginalizadas pelo distanciamento físico das unidades policiais. Em contraposição, observa-se que Juiz de Fora é um município com, aproximadamente, 540.000 habitantes, ao passo que Manhuaçu conta com cerca de 96.000 habitantes. As experiências sociais, geográficas e culturais de cada município apresentam particularidades, o que influencia diretamente os resultados de projetos semelhantes implementados em ambos os contextos. Assim, é possível que tais iniciativas não alcancem os mesmos índices de avaliação, justamente em razão das especificidades de cada realidade.

Outro fator determinante foi a atuação proativa da idealizadora em Manhuaçu, que permaneceu em busca constante de parcerias, articulando-se com autoridades constituídas e entidades da sociedade civil organizada, conforme destaca Campos (2024). Essa postura encontra respaldo na abordagem de Arretche (2003), ao destacar que o engajamento interinstitucional e comunitário constitui elemento essencial para o enraizamento e a efetividade de políticas públicas. Com base nessa estratégia diferenciada em Manhuaçu, o projeto consolidou-se em curto espaço de tempo, resultando, inclusive, na redução significativa das reincidências de violência doméstica na região, segundo dados institucionais (PCMG, 2024).

O reconhecimento das práticas inovadoras do projeto extrapolou o contexto regional, projetando-o nacional e internacionalmente. O “Chame a Frida” recebeu o Prêmio Viva 2020, promovido pela revista Marie Claire e pelo Instituto Avon, como finalista na categoria “Justiça e Segurança”; alcançou o primeiro lugar no 5º Prêmio Inova do Estado de Minas Gerais/SEPLAG, na categoria “Iniciativas Implementadas de Sucesso, modalidade Inovação em Políticas Públicas”; foi vencedor do Prêmio Innovare 2021, na categoria “Justiça e Cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça; recebeu destaque no Prêmio Espírito Público, promovido pela Fundação Lemann; menção honrosa no Prêmio Juíza Patrícia Acioli de Direitos Humanos, da AMAERJ; além de ser agraciado em evento internacional como o *Creative Bureaucracy* Festival (Berlim) e o Concurso de Práticas Inovadoras da ENAP (2022). A idealizadora do projeto foi homenageada com o troféu “O Tira”, concedido pela Chefia da PCMG e a medalha Clara Zetkin pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais. Todas essas distinções evidenciam o impacto social e institucional do projeto junto às mulheres vítimas de violência (Campos, 2024).

Em contraste, na cidade de Juiz de Fora, embora a implantação do “Chame a Frida” tenha ocorrido de modo expressivo, a repercussão foi mais tímida. À época da implementação, sabe-se que foram realizadas, inicialmente, intensas campanhas de divulgação nos meios de comunicação tradicionais e digitais, bem como a utilização de materiais informativos em diversos espaços públicos, as quais hoje não mais persistem.

A ausência de servidores disponíveis para atendimento contínuo, especialmente para demandas não previstas nos comandos automáticos do *chatbot*, constitui importante limitação estrutural identificada em Juiz de Fora. Essa deficiência impacta diretamente a efetividade das políticas públicas, evidenciando, ainda, o papel fundamental do comprometimento e da mobilização dos recursos humanos, aspecto diferencial experimentado em Manhuaçu. Assim, o sucesso institucional de iniciativas como o “Chame a Frida” depende não só do respaldo legal, mas também da qualificação do quadro funcional, do engajamento das lideranças locais e da articulação intersetorial, em conformidade com as diretrizes doutrinárias e normativas de proteção à mulher.

Por derradeiro, a institucionalização do projeto “Chame a Frida” no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, além de vincular-se de forma direta à legislação vigente, consolidando a robustez normativa, a legitimidade institucional e a efetividade operacional, o que resulta em maior segurança jurídica.

É válido ressaltar que o projeto “Chame a Frida” experimentou significativa expansão territorial, consolidando-se como uma política pública exitosa, impulsionado pela legítima expectativa de oferecer amparo efetivo para um número crescente de vítimas. De acordo com dados oficiais da Polícia Civil de Minas Gerais, atualmente, o “Chame a Frida” já se encontra instalado em cem cidades (PCMG, 2024), dentre as quais se destaca o município de Juiz de Fora/MG, local em que se concentra o presente estudo. Tal expansão reafirma o compromisso institucional com o enfrentamento à violência de gênero e a universalização dos mecanismos de proteção previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

5.3.2.1 A atualização tecnológica como fundamento para a sustentabilidade do projeto “Chame a Frida”

Como dito, o *chatbot* "Chame a Frida" está sob a gestão da Diretoria de Direitos Humanos e demanda atualizações contínuas, tanto em sua infraestrutura tecnológica quanto no alinhamento à legislação vigente. A dinâmica normativa, especialmente em matéria de direitos humanos e proteção à vítima, exige que as respostas do sistema estejam juridicamente respaldadas, evitando inconsistências ou desinformação com a Lei Maria da Penha. Nesse contexto, a revisão periódica dos comandos pré-programados e do banco de dados é imperativa, assegurando conformidade com dispositivos como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Para garantir essa conformidade, é recomendável a criação de um comitê multidisciplinar, envolvendo policiais especializados em direitos humanos e na Lei Maria da Penha, profissionais de tecnologia da informação para validar periodicamente o conteúdo do *chatbot* e propor atualizações com base em novas legislações e jurisprudências. Além disso, a implementação de um sistema de versionamento das respostas e da base de conhecimento do *chatbot* permitiria rastrear e auditar as alterações realizadas, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão do sistema.

O atual estágio do "Chame a Frida" opera com respostas limitadas a padrões fixos, o que restringe sua capacidade de interpretação contextual. A implementação de técnicas avançadas de Processamento de Linguagem Natural (PLN), como modelos de *machine learning*⁴³, permitiria a compreensão de variações linguísticas e intenções implícitas nas consultas dos usuários (Russel; Norvig, 2021). Por exemplo, ao invés de apenas reconhecer a frase "quero denunciar violência doméstica", o sistema poderia identificar nuances como

⁴³ Segundo Mitchell (1997), *machine learning* é “o estudo de algoritmos computacionais que melhoram automaticamente através da experiência”.

"estou com medo do meu marido" ou "ele me ameaçou", adaptando a resposta de acordo com o nível de urgência e o contexto emocional da vítima. Ademais, o desenvolvimento de uma API multiplataforma (Android/iOS) integrável a sistemas de inteligência artificial ampliaria a eficácia, viabilizando aprendizado contínuo, a partir da adaptação a novos padrões de linguagem e jurisprudência por meio de algoritmos de *deep learning*⁴⁴. Isso poderia ser implementado através de um sistema de feedback dos usuários, onde eles avaliam a qualidade das respostas do *chatbot*, permitindo que o modelo de *machine learning* aprenda com os erros e acertos. Também seria necessária uma análise sobre a correção semântica, que seria o uso de bibliotecas como *SymSpell* ou *Levenshtein* para ajustar termos digitados incorretamente, associado a mecanismos de *Full-text Search* para recuperação de informações relevantes. Por exemplo, se um usuário digitar "onde faser BO", o sistema poderia corrigir para "onde fazer BO" e apresentar informações sobre delegacias próximas e como registrar um Boletim de Ocorrência. A utilização de *Elasticsearch* como motor de busca *Full-text* permitiria uma busca rápida e eficiente em grandes volumes de dados. Com relação à acessibilidade e Priorização de Casos Urgentes, seria necessária a inclusão de recursos de text-to-speech (TTS) com vozes naturais, baseadas em modelos como o *WaveNet (Google)* ou *VALL-E (Microsoft)*, sendo essencial para atender usuários analfabetos ou com deficiência visual, cumprindo o previsto no Art. 63 da Lei nº 13.146/2015. Além disso, a implementação de um sistema de navegação por voz, permitindo que os usuários interajam com o *chatbot* sem precisar digitar, tornaria o sistema ainda mais acessível. Paralelamente, a implementação de algoritmos de análise de sentimento (*sentiment analysis*) e detecção de urgência, por meio de palavras-chave (ex.: "socorro", "risco de morte") ou padrões de escrita (ex.: mensagens em caixa alta, repetição de termos), que permitiria a triagem automática de situações críticas, direcionando-as prioritariamente às autoridades competentes (Goodfellow; Bengio; Courville, 2016). A implementação de um sistema de alertas, que notifica automaticamente os agentes de segurança em casos de alta urgência, também seria fundamental para garantir uma resposta rápida e eficaz.

A evolução do "Chame a Frida" depende da sinergia entre tecnologia, acessibilidade e rigor jurídico. Recomenda-se, além das melhorias citadas, a realização de testes empíricos com grupos focais (vítimas, policiais, especialistas em TI) para validar a usabilidade e eficácia das novas funcionalidades, sempre em conformidade com os princípios da proteção de dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). É importante ressaltar que a implementação de um sistema de anonimização dos dados dos usuários, garantindo que as informações pessoais sejam

⁴⁴ Expressão em inglês que significa aprendizagem profunda.

protegidas e utilizadas apenas para fins estatísticos e de melhoria do sistema, é fundamental para garantir a conformidade com a LGPD. Além disso, a criação de um canal de comunicação direto com a comunidade, por meio de fóruns *on-line* ou redes sociais, permitiria coletar feedback contínuo dos usuários e identificar novas necessidades e oportunidades de melhoria para o *chatbot*.

A crescente complexidade dos casos de violência doméstica e familiar demanda a adoção de iniciativas integradas e tecnologicamente avançadas. Neste contexto, destaca-se o desenvolvimento e o aprimoramento do *chatbot* “Chame a Frida”, no sentido de que exista a implementação de uma arquitetura integrada de sistemas entre PCMG, PMMG, MP e Judiciário, sobretudo porque permite que os distintos órgãos que compõem a rede de proteção identifiquem, em tempo real, quando uma vítima já recorreu ao “Chame a Frida”. Esta sinalização sistêmica não apenas confere visibilidade à situação, como também direciona esforços a um acolhimento prioritário e operacionaliza a expedição célere de medidas protetivas de urgência ou, quando necessário, a inclusão da vítima em programas de proteção especial, tal qual previsto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Conforme destacado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a integração tecnológica já viabilizou, na prática, o acesso imediato por autoridades policiais a dados relacionados a medidas protetivas deferidas, notificações e histórico do agressor, promovendo maior eficiência na tramitação dos procedimentos e agilidade no atendimento (TJMG, 2023).

A experiência profissional nos mostra que a criação de interfaces interoperáveis entre órgãos do sistema de justiça é imprescindível para o enfrentamento eficiente da violência de gênero, pois elimina barreiras institucionais e potencializa o fluxo de informações essenciais para a tomada de decisão pelas autoridades competentes. Outro aprimoramento relevante consiste na criação de um sistema de agendamento integrado que possibilite à vítima agendar diretamente seu comparecimento a uma unidade policial, informando antecipadamente quais medidas protetivas pretendem requerer. Ferramentas digitais, como o próprio “Chame a Frida”, utilizando plataformas como *WhatsApp*, já facilitam o agendamento de horários, a solicitação de exames periciais e a obtenção de informações essenciais para a proteção da vítima (Campos, 2024).

A eficácia do *chatbot* "Chame a Frida" deve estar alinhada à complementaridade entre inteligência artificial e interação humana, especialmente em contextos que exigem: esclarecimento de dúvidas complexas sobre procedimentos jurídicos; acolhimento psicossocial imediato; e mediação em situações de crise emocional. Tal necessidade encontra

respaldo no art. 12, §1º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê atendimento humanizado e especializado às vítimas.

Ao analisar a trajetória do "Chame a Frida" em Juiz de Fora, a percepção que se tem é de que o projeto revela desafios estruturais que demandam atenção permanente de sustentabilidade do engajamento institucional. Iniciativas tecnológicas no serviço público, frequentemente, enfrentam o que denomina "ciclo de entusiasmo inicial" seguido de "estagnação operacional" (Chiavenato, 2014). O projeto não pode ser compreendido como solução isolada, mas como parte do Sistema de Justiça Criminal. Nesse sentido, requer: a vinculação orgânica com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); a interoperabilidade plena com o Banco Nacional de Medidas Protetivas (BNMP); articulação com a rede socioassistencial municipal e recomendações para aprimoramento.

Reconhecemos que o desafio é grande, considerando que, com base na experiência acumulada, seriam necessários algumas metas quantitativas e qualitativas a serem almejadas como um modelo de governança compartilhado, a adoção de sistema de avaliação contínua, capacitação permanente para a equipe com simulações de atendimento em situações complexas, a atualização jurídica sobre alterações legislativas e aprimoramentos tecnológicos, com a implementação de análise preditiva baseada em IA, o desenvolvimento de versão em LIBRAS e a integração com aplicativos de mensagem instantânea.

É importante mencionar que o "Chame a Frida" representa avanço significativo na política de enfrentamento à violência doméstica, porém, o seu potencial máximo somente será alcançado mediante superação dos desafios identificados. Como destacam Ferreira e Gomes (2024), a tecnologia não substitui, mas potencializa políticas públicas bem estruturadas. O projeto deve evoluir de ferramenta emergencial para componente permanente do sistema de proteção.

5.3.2.2 Como a segurança e privacidade de dados poderão ser garantidos no projeto em questão

A proteção de informações pessoais em sistemas digitais, a segurança e privacidade de dados configuram-se como princípios fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, regulados pelo marco civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e complementados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), esta última representando o marco regulatório mais abrangente sobre a matéria. A LGPD, cuja vigência foi inicialmente postergada pela Lei nº 13.853/2019 para permitir adequação progressiva por parte de

empresas e órgãos públicos, estabeleceu um regime jurídico robusto para o tratamento de dados pessoais.

A segurança de rede compreende o conjunto de medidas técnicas e administrativas implementadas para salvaguardar dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou quaisquer formas de tratamento inadequado ou ilícito, fundamentando-se na tríade CIA (*Confidentiality, Integrity, Availability*). A confidencialidade assegura a restrição de acesso aos dados exclusivamente a usuários autorizados; a integridade garante a preservação da informação em seu estado original; e disponibilidade, por sua vez, visa manter sistemas e serviços operacionais mesmo diante de falhas técnicas, sobrecargas ou erros de configuração intencionais, conforme destacam Tanenbaum, Feamster e Wetherall (2021) em sua análise dos princípios basilares da segurança da informação.

Para garantir a efetiva proteção de dados, torna-se imprescindível que as organizações públicas adotem sólidas práticas de governança de dados, implementando medidas como: a criptografia e anonimização de informações para prevenir acessos não autorizados; o estabelecimento de rigorosos controles de acesso mediante sistemas de autenticação robustos e políticas de permissão baseadas no princípio do menor privilégio; a realização de monitoramento contínuo e auditorias periódicas para identificação de atividades suspeitas; além da capacitação permanente dos colaboradores, visando conscientizá-los sobre a relevância da proteção de dados e seu papel na manutenção da segurança da informação, conforme preconizam as melhores práticas de compliance digital e os princípios estabelecidos na legislação pertinente (Doneda; Monteiro, 2019).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) estabelece conceitos fundamentais para a proteção de informações, definindo como "dado anonimizado" aquele "relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento" (art. 5º, III), destacando-se igualmente o conceito de "banco de dados" como "conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico" (art. 5º, IV), definições estas que constituem a base jurídica para o adequado tratamento de informações pessoais no âmbito das organizações, conforme estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro (LGPD, Lei nº 13.709, de 2018, art. 5º, inciso IV).

A criptografia, termo grego que significa "escrita secreta", possui uma trajetória histórica milenar, remontando aos métodos utilizados na Antiguidade para proteção de comunicações estratégicas. Com o desenvolvimento tecnológico contemporâneo, esta técnica evoluiu, transformando-se em componente essencial para sistemas digitais, incluindo a

capacidade de *chatbots* processarem e exportarem dados para análises estatísticas. Para tanto, tais sistemas requerem arquitetura robusta que englobe funcionalidades integradas de coleta, armazenamento seguro, processamento eficiente e exportação controlada de informações, sendo fundamental a adoção de tecnologias específicas e estratégias de implementação que garantam a segurança em todo o ciclo de tratamento de dados, conforme destacam Tanenbaum, Feamster e Wetherall (2021) em suas pesquisas sobre sistemas computacionais seguros.

Embora a cibersegurança constitua uma preocupação característica da contemporaneidade, os registros históricos demonstram que o armazenamento e a transmissão de informações acompanham a humanidade desde seus primórdios. Contudo, com o advento do ciberespaço, conceito cunhado por William Gibson em sua obra "Neuromante" (1984), e definido como representação gráfica de dados abstraídos dos bancos de todos os computadores do ser humano, conforme citado por Doneda e Monteiro (2019), a criação, o transporte e o armazenamento de dados sofreram uma exponencial intensificação, acarretando simultaneamente o surgimento de novas e complexas vulnerabilidades no ecossistema digital, realidade que demanda constante evolução dos mecanismos de proteção da informação na era tecnológica.

A exportação de dados apresenta significativa relevância para a Polícia Civil, pois possibilitaria uma análise técnica detalhada do perfil dos usuários atendidos pela ferramenta, abrangendo características pessoais, profissionais, nível de escolaridade, condição socioeconômica e localização geográfica, informações essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no combate à violência doméstica. Nesse sentido, como afirma Peter Drucker, renomado professor da *Claremont Graduate University* nos EUA, "se você não consegue medir, você não consegue melhorar" (Drucker apud Cruz; Alencar; Schmitz, p. 111), evidenciando a importância da mensuração contínua de serviços como condição fundamental para garantir sua eficiência, competitividade e capacidade de atender às expectativas da população. Essa abordagem baseada em dados permite não apenas avaliar o desempenho atual, mas também identificar áreas de melhoria e direcionar recursos de forma mais estratégica para o enfrentamento da violência doméstica.

A integração de relatórios estatísticos em *chatbots* como o Chame a Frida possibilita o fornecimento de insights detalhados de forma acessível e interativa, combinando coleta sistemática, análise técnica e apresentação intuitiva de dados que permitem aos usuários compreenderem facilmente os padrões de atendimento. Essa capacidade analítica envolve o monitoramento contínuo de métricas como volume de interações, tipologia de demandas

(incluindo denúncias de violência doméstica), tempo médio de resposta e efetividade das soluções oferecidas, criando um ciclo virtuoso de aprimoramento baseado em evidências empíricas. Como destacado por Campos (2024), essa abordagem *data-driven* permite transformar o “Chame a Frida” em ferramenta estratégica no enfrentamento da violência doméstica, oferecendo às vítimas não apenas respostas ágeis e precisas, mas também um canal seguro e confiável que otimiza continuamente seu desempenho a partir da análise dos dados gerados, garantindo, assim, maior eficácia no apoio emergencial e na articulação com a rede de proteção.

A mensuração sistemática da qualidade do atendimento prestado pelo *chatbot* “Chame a Frida” constitui uma necessidade estratégica análoga à adotada por grandes corporações em mercados competitivos. Atualmente, a ferramenta já dispõe de um comando específico para coletar feedbacks dos usuários sobre suas experiências, porém, faz-se imprescindível implementar mecanismos robustos de extração e exportação desses dados em formatos analíticos. Essa capacidade de gerar relatórios quantitativos e qualitativos permitiria não apenas avaliar a satisfação do público atendido, mas também mensurar, com precisão, indicadores-chave de desempenho, como efetividade das respostas, tempo médio de solução e perfil das demandas (incluindo denúncias de violência doméstica), viabilizando, dessa forma, uma análise multidimensional que fundamentasse melhorias contínuas baseadas em evidências empíricas. Essa abordagem *data-driven*, seguindo as melhores práticas de *Customer Experience* (CX) aplicadas por organizações de excelência (Campos, 2024), possibilitaria transformar os feedbacks em insumos estratégicos para otimizar tanto a eficiência operacional quanto a qualidade humanizada do serviço prestado às vítimas de violência doméstica, garantindo respostas cada vez mais ágeis, precisas e alinhadas às reais necessidades desse público vulnerável.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo converge em expressivas reflexões que contribuem, de modo substancial, para o aprimoramento do debate acadêmico, o fortalecimento da sociedade civil organizada e o desenvolvimento das instituições públicas. A compreensão contemporânea da violência doméstica e familiar contra a mulher classifica como grave violação de direitos humanos e questão social de grande magnitude. Em contraste com a perspectiva histórica que a tratava como questão privada, amplamente tolerada nas estruturas familiares, atualmente, há consenso de que se trata de crime que exige intervenção estatal, o que, no Brasil, se manifesta especialmente pela promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como pelo fortalecimento de redes de apoio e responsabilização dos agressores, evidenciando significativa transformação paradigmática nas últimas décadas.

Apesar dos encaminhamentos legislativos, a violência doméstica persiste enraizada nas estruturas patriarcais que, historicamente, organizam a sociedade brasileira. Tal obstáculo não se apresenta como trivial, uma vez que o patriarcado, descrito por Saffioti (2004) como sistema de dominação masculina que atribui autoridade aos homens, permanece solidamente incorporado em valores sociais transmitidos por gerações. Os relatos de resistência feminina, mesmo em contextos adversos, demonstram a importância histórica da luta feminista e da crítica permanente à naturalização das desigualdades de gênero.

Durante séculos, discursos culturais legitimaram o direito de homens de disciplinarem suas esposas e seus filhos, convertendo a violência doméstica e familiar em instrumento de controle socialmente legitimado. Instituições como o Direito, a Igreja e a Medicina colaboraram para a manutenção dessas desigualdades, negando autonomia jurídica e econômica às mulheres e, frequentemente, responsabilizando-as pelo contexto de violência vivenciado. A ausência histórica de punição aos agressores e a recorrente culpabilização das vítimas resultaram em invisibilidade do fenômeno, retardando o surgimento de mecanismos institucionais de proteção.

Contudo, tais estruturas vêm sendo ressignificadas, tornando-se aliadas na construção social orientada à erradicação da violência doméstica. O desenvolvimento de legislações protetivas, o avanço da participação feminina em espaços de decisão e a crescente conscientização social sobre direitos das mulheres representam importantes marcos civilizatórios que desafiam, progressivamente, o legado patriarcal. Movimentos feministas e organizações de direitos humanos desempenham papel decisivo nesse progresso, promovendo debates e impulsionando mudanças legislativas e culturais.

Não obstante, permanecem desafios centrais, como a revitimização de mulheres no sistema judiciário, resistências conservadoras à ampliação de direitos e a necessidade de maior efetividade das políticas públicas de gênero. Todavia, a mobilização social crescente e o reconhecimento público da violência doméstica como questão de interesse coletivo demonstram avanços significativos. O enfrentamento eficaz dessa problemática demanda não apenas a aplicação da lei, mas também mudanças culturais e estruturais que assegurem a equidade de gênero.

No escopo das discussões, destaca-se ainda a relevância da evolução tecnológica no combate à violência doméstica. O contexto contemporâneo exige superação do comodismo, pressupondo o entendimento do passado para a construção de respostas inovadoras no presente e futuro. Evidencia-se que é necessário adequar-se à dinâmica dos novos tempos por meio da análise de tendências emergentes, do enfrentamento de desafios éticos e sociais e da busca de soluções sustentáveis na articulação entre tecnologia e direitos fundamentais.

Entre as inovações analisadas, destaca-se o uso do *chatbot* “Chame a Frida” no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), cuja implantação, especialmente em tempos pandêmicos, representou solução tecnológica inteligente, inovadora e de baixo custo, potencializando o enfrentamento à violência doméstica. Embora não substitua mecanismos legais tradicionais de proteção à vítima, o *chatbot* se mostra eficiente ao ampliar o acesso a informações, orientar o acionamento estatal e possibilitar atendimento mais acessível, sigiloso e célere.

Entretanto, a experiência de Juiz de Fora revelou desafios concretos: o *chatbot*, por sua natureza, não opera de maneira totalmente autônoma, exigindo intervenções humanas em casos críticos ou emergenciais. Observou-se a dificuldade de manter atendimento ininterrupto, especialmente fora do expediente regular, em razão da ausência de servidores dedicados exclusivamente à ferramenta. Assim, para plena eficácia da iniciativa, seria fundamental garantir atendimento em regime de 24 horas, mediante contratação de servidores em escala de revezamento, desafio intensificado pelo histórico déficit de efetivo policial em Minas Gerais.

O projeto “Chame a Frida” demonstra a relevância da inteligência artificial como solução complementar, mas não substitutiva da atuação policial, sugerindo a necessidade de modelo híbrido, com acompanhamento humano em casos graves e integração interinstitucional para resposta emergencial cooperativa. Uma eventual articulação entre diferentes forças de segurança, centralizando o atendimento e promovendo compartilhamento em tempo real das informações de emergência, potencializaria a proteção da vítima e a resposta estatal.

Além disso, o estudo identificou a necessidade de atualização contínua das funcionalidades do *chatbot* em razão da constante evolução legislativa, tecnológica e de mudanças nas redes de apoio. Questões éticas e a proteção dos dados dos usuários se destacam como aspectos essenciais no desenvolvimento e operação desses sistemas, ao lado do aprimoramento de rotinas para coleta e exportação de dados estatísticos, fundamentais para análise quantitativa e qualitativa do atendimento e para subsidiar políticas públicas eficazes.

No contexto prático, a existência de mais de um número de *WhatsApp* para o “Chame a Frida” em Juiz de Fora revelou-se fator complicador, impactando negativamente a gestão dos atendimentos e dificultando a divulgação uniforme do serviço. A adoção de um número único, de alcance estadual, seria medida apropriada para otimizar a eficiência operacional e garantir acesso igualitário a informações e serviços.

Ante o exposto, depreende-se que o *chatbot* “Chame a Frida” alcançou plenamente seus objetivos teleológicos, especialmente considerando a sua implementação durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, mantendo sua eficácia e utilidade até o presente momento. A significativa relevância do referido dispositivo tecnológico evidencia-se não apenas pelo expressivo número de vítimas de violência doméstica e familiar que recorreram ao instrumento digital como meio de acesso à proteção estatal, mas também pelo reconhecimento institucional conferido pelas autoridades públicas e entidades da sociedade civil, materializado através da concessão de diversas premiações e distinções honoríficas ao projeto, o que demonstra sua incontestável contribuição para a efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e pelos compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil.

Ao analisar os objetivos traçados pelo “Chame a Frida” em Manhuaçu, durante o período pandêmico, é possível afirmar que os resultados alcançados foram amplamente positivos, conforme apontado pela idealizadora do projeto. A ferramenta demonstrou eficácia ao ser disponibilizada de forma capilarizada, permitindo que mulheres, independentemente de suas condições ou localização, tivessem acesso ao serviço e obtivessem sucesso em suas demandas. A relevância e o impacto do projeto são atestados pelo reconhecimento que obteve, materializado por meio de diversos prêmios, bem como pela sua expansão a outros municípios do Estado, consolidando sua capacidade de atender às necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade e promover a efetivação de seus direitos.

Entretanto, impende reconhecer que, na contemporaneidade, ele não é adaptável com excelência em todas as regiões e enfrenta desafios significativos que demandam superação. Afigura-se imprescindível a implementação de mecanismos de avaliação periódica quanto à

gestão operacional e às funcionalidades técnicas da ferramenta digital, promovendo sua constante adequação às realidades institucionais, sociais e tecnológicas emergentes, em observância ao princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal. Ressalte-se que o processo analítico-investigativo ora desenvolvido não se exaure na presente pesquisa, constituindo, em verdade, ponto de partida para reflexões mais aprofundadas. O caminho a ser percorrido apresenta-se ainda extenso, exigindo a valorização das conquistas históricas do movimento feminista, o respeito às lutas emancipatórias das mulheres e o compromisso inafastável com o objetivo precípuo de transformar a condição de mulher-vítima em mulher-protagonista, conhecedora e titular de seus direitos fundamentais, mitigando o elemento intimidatório e reafirmando sua dignidade humana, em consonância com os objetivos da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme preconiza o art. 3º, I, da Carta Magna.

O desenvolvimento da pesquisa, ao longo de meses, com temáticas aparentemente distintas, o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e a aplicação de tecnologias modernas como ferramenta de auxílio nesse contexto, revelou-se um processo de aprendizado significativo. Tal percurso possibilitou a ampliação de concepções acerca da temática e incorporou perspectivas academicamente aprofundadas sobre a desigualdade de gênero que sustenta e perpetua a violência doméstica e familiar contra a mulher. A experiência promovida pelo estudo constitui um debate enriquecedor sobre a interação entre o ser humano e a tecnologia, permitindo a elaboração de uma análise crítica e detalhada acerca dos múltiplos desafios relacionados à matéria, sustentada por valores como determinação e coragem de inovar, que se destacam como alicerces essenciais no âmbito profissional.

Essa reflexão traduz um compromisso ético e inalienável com a promoção do empoderamento coletivo das mulheres, especialmente daquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade e fragilidade, não apenas como decorrência do gênero, mas como expressão de um princípio mais amplo: a valorização da dignidade humana. A atuação estatal nesse enfrentamento, pautada na acuidade analítica e alicerçada em rigor acadêmico, soma-se à sensibilidade e à humanização indispensáveis para a compreensão e a transformação dessas realidades. Por fim, essa trajetória social, que se consolida cada vez mais no combate efetivo à violência doméstica e familiar contra a mulher, manifesta-se firmemente sustentada pela convicção de que a justiça social, construída em cenários adversos, constitui um propósito superior, capaz de transcender desafios e inspirar mudanças concretas e sólidas na sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Heloisa Buarque de. **Gênero e reprodução social: desigualdades e políticas públicas no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2017.
- ANDRADE, V. R. P. A Soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, Santa Catarina, v. 50, p. 71-102, 2005.
- ÂNGELA é uma assistente virtual e contratada por mais de 30 empresas ao mesmo tempo para combater a violência. **Brasil Digital**, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://brasilpaisdigital.com.br/angela-e-uma-assistente-virtual-e-contratada-por-mais-de-30-e-mpresas-ao-mesmo-tempo-para-combater-a-violencia/>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- ANJOS, F. R. dos. Discriminação positiva: uma análise do princípio da igualdade no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [s. l.], v. 9, n. 2, 2019.
- ARANTES, Erika B.; FARIAS, Juliana Barreto; SANTOS, Ynaê Lopes dos. DOSSIÊ: Racismo em pauta: “A história que a história não conta”. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 41, n. 88, 2021. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 15 jun. 2024.
- ARAÚJO, D. L.; VIEIRA, R. S. Inovação judiciária no enfrentamento à violência doméstica: a experiência da Maria da Penha Virtual. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [s. l.], v. 10, n. 2, p. 183–201, 2023.
- ARAÚJO, Eduarda Ferreira da Silva. **Solução chatbot no ambiente acadêmico da UFRJ**. 2020. Monografia (Graduação em Engenharia de Computação e Informação) – Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.
- ARRETCHE, Marta. **Estudos sobre descentralização**. São Paulo: Editora FGV, 2003.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Nova lei obriga síndico a comunicar violência doméstica, **ALMG**, 25 maio 2020 Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2020/05/25_sancao_leis_violencia_co_ndominio_comercio.html. Acesso em: 4 jun. 2025.
- ASSUNÇÃO, Wagner S.; FAGUNDES, Pâmela F.; RÉVILLION, Anya S. P. **Comércio eletrônico**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. *E-book*. 168 p. ISBN 978-85-9502-886-9. Disponível em: integrada.minhabiblioteca.com.br. Acesso em: 30 jan. 2025.
- AZMINA, Instituto. **PenhaS – Chatbot de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica, 2019**. Disponível em: [www. https://institutoazmina.org.br/projetos/penhas/](http://www.institutoazmina.org.br/projetos/penhas/). Acesso em: 03 maio 2025.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, 2014.
- BANET-WEISER, Sarah. **Empowered: Popular Feminism and Popular Misogyny**. Duke University Press, 2018.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução de Paulo A. Gareschi. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BAUMER, S.; ALMEIDA, J. C.; ROCHA, L. F. Aplicativos e *chatbot*s no enfrentamento à violência de gênero: panorama brasileiro. **Revista de Estudos em Segurança Pública**, [s. l.], v. 12, n. 3, p. 68–85, 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Traduzido por Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BIANCHINI, A. Lei 11.340/06: **Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4. ed. São Paulo. Saraiva, 2018.

BODANIS, David. **A paixão de Madame du Châtelet pelo conhecimento**. Tradução de Claudia Wild. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 maio 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Brasília, DF: Presidência da República, 2 ago. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 89.460, de 20 de março de 1984**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 21 mar. 1984.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. **Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Brasília, DF: Presidência da República, 27 dez. 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.022, de 7 de julho de 2020**. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar no período da pandemia da covid-19. Brasília, DF: Presidência da República, 8 jul. 2020. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14022.htm. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus Covid-19**. Brasília, 2020. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 7.452**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Data de Julgamento: 24/02/2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ. RESP 1.819.965/SP**. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. Data de julgamento: 18.06.2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 536**. A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rio da Lei Maria da Penha. Data de Julgamento: 10/06/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7267**. DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME DO ART. 16 DA LEI MARIA DA PENHA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, INCOMPETÊNCIA E AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. REJEIÇÃO. INTERPRETAÇÃO QUE ADMITE DESIGNAÇÃO DE OFÍCIO DA AUDIÊNCIA DE RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO INCONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. [...]. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento: 27 abr. 2023. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.222.771/SC**. Relator: Min. Luiz Fux. Data de julgamento: 25.03.2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). **Assistente Virtual Atena**. Disponível em: www.tjsp.jus.br. Acesso em: 03 maio 2025.

BRITO, Sabrina. O recém-descoberto papel das mulheres na pré-história. **Veja**, São Paulo, 2024. Disponível em: veja.abril.com.br. Acesso em: 27 jun. 2024.

BROWN-GRANT, Rosalind. **Christine de Pizan and the Moral Defence of Women: Reading Beyond Gender**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. ISBN 0-521-64194-2. Disponível em: www-amazon-com.translate.goog. Acesso em: 27 jun. 2024.

BROWN-GRANT, Rosalind. **Women and the Making of the European Mind: Essays in Honour of Olga Kenyon**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

BURKE, Peter. **O renascimento europeu: centros e periferias**. Tradução de Maria Clara Cescato. Bauru: EDUSC, 2013.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 2. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Recurso eletrônico. Disponível em: cursosextensao.usp.br. Acesso em: 27 jun. 2024.

BUTLER, Judith. **Undoing Gender**. New York: Routledge, 2004.

CAMPBELL, J. C. Assessing dangerousness cases in domestic violence: History, challenges, and opportunities. **Criminology & Public Policy**, [s. l.], v. 4, n. 4, p. 653–672, 2005.

CAMPOS, Ana Rosa. **Eu e o "Chame a Frida"**: *chatbot* de enfrentamento à violência doméstica. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania, Belo Horizonte, 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391–406, 2015. Disponível em: direitosp.fgv.br. Acesso em: 16 jul. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Sílvia. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 31–60.

CAMPOS, Maria Teresa. **Gênero e sexualidade**: novas configurações políticas. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

CAMPOS, N. F. **Tecnologia e enfrentamento à violência de gênero**: o caso do *chatbot* “Chame a Frida” em Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2024.

CASSANTI, Moisés de Oliveira. **Crimes virtuais, vítimas reais**. Rio de Janeiro, RJ: Brasport, 2014. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 31 maio 2025.

CASTOR, Helen. Joana d'Arc: **A surpreendente história da heroína que comandou o exército francês**. São Paulo: Gutenberg, 2018. *E-book*. p.1. ISBN 9788582355046. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582355046/>. Acesso em: 19 maio 2025.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. Disponível em: <https://biblioteca.uniscd.edu.mz/bitstream/123456789/2347/1/Idalberto-Chiavenato-Gestao-d-e-Pessoas-o-Novo-Papel.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought**: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment. London: Routledge, 2000.

COM APOIO da ONU Mulheres, Isa Bot ganha novos conteúdos para enfrentar violência doméstica. **Nações Unidas**, 29 abr. 2020. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/85666-com-apoio-da-onu-mulheres-isa-bot-ganha-novos-conte%C3%BAdos-para-enfrentar-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica>. Acesso em: 01 jun. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. Prevenir os feminicídios requer esforços sustentados e integrais dos Estados e de todas as sociedades. 2023. Comunicado de Imprensa nº 274/23. **CIDH**, 25 nov. 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/274.asp>. Acesso em: 14 ago. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. **Relatório Maria da Penha vs. Brasil**, [s. l. s. n], 2001.

CONNELL, Raewyn W. **Gênero em termos reais**. Rio de Janeiro: N-1 Edições, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Painel de monitoramento de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <medida-protetiva.cnj.jus.br>. Acesso em: 11 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Brasília: CNJ, 2016.

CORRÊA, Lelio Bentes (coord.); ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (BRASIL). **Interseccionalidade, gênero e raça e a justiça do trabalho**. Brasília, DF: ENAMAT, 2023. 525 p. (Coleção estudos Enamat; 7). ISBN 9786587325132.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**, [s. l.], v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991.

CRUZ, Leôncio Teixeira; ALENCAR, Antonio Juarez; SCHMITZ, Eber Assis. **Assistentes virtuais inteligentes e chatbots**. Rio de Janeiro: Brasport, 2019. *E-book*. Disponível em: <plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 30 dez. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE FILIPPO, Alexandra *et al.* Effects of digital *chatbot* on gender attitudes and exposure to intimate partner violence among young women in South Africa. **PLOS Digit Health**, [s. l.], v. 16, n. 2, 2023. Disponível em: <https://journals.plos.org/digitalhealth/article?id=10.1371/journal.pdig.0000358>. Acesso em: 30 dez. 2024.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2018.

- DEPLAGNE, Luciana Calado; ASSIS, Roberto Carlos de (Orgs.). **Tradução, Transculturalidade e Ensino: De Christine de Pizan à contemporaneidade**. João Pessoa: Editora do CTA, 2022 Disponível em : <https://www.ufpb.br/editoraccta/contents/titulos/educacao/traducao-transculturalidade-e-ensino-de-christine-de-pizan-a-contemporaneidade/e-book-02-dezembro-2022-11h15.pdf> . Acesso em: 19 maio 2025
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- DIDEROT, Denis. **Pensées Philosophiques**. Paris: Flammarion, 2007.
- DIDIER, J. F.; OLIVEIRA, R. Aspectos processuais civis na Lei Maria da Penha (Violência doméstica e familiar contra a mulher). *In*: PEREIRA, R. C. (Coord.). **Família e responsabilidade: teoria e prática do direito de família**. Porto Alegre: Magister/IBDFam, 2010. p. 313–336.
- DIEESE. **Perfil Social, Racial e de Gênero no Mercado de Trabalho**. Dieese: São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/materialinstitucional/quemSomos.html>. Acesso em: 16 jun. 2024.
- DINIZ, E. H.; BARBOSA, A. F.; JUNQUEIRA, A. R. B.; PRADO, O. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 23–48, 2009.
- DONEDA, Danilo; MONTEIRO, Fabrício da Mota Alves. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. Disponível em: <https://dokumen.pub/da-privacidade-a-protecao-de-dados-pessoais-elementos-da-formacao-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-2nbsped-8553219577-9788553219575.html>. Acesso em: 09 jun. 2025.
- DORAN, Susan. **Elizabeth I and Her Circle**. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs.). **A mulher na Idade Média**. Tradução e revisão científica de Maria Helena da Cruz Coelho, Irene Maria Vaquinhas, Leontina Ventura, Guilhermina Mota. Porto: Edições Afrontamento; São Paulo: Ebradil, 1990.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**. 2. ed. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Viva Livros, 2021.
- EUROPEAN INSTITUTE FOR GENDER EQUALITY. **Sobre o EIGE. 2022**. Disponível em: eige.europa.eu. Acesso em: 01 jun. 2025.
- FANAYA, Patrícia. Deepfake e a realidade sintetizada. **Revista Digital de Tecnologias Cognitivas**, [s. l.], v. 23, 2021. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/teccogs/article/view/55982>. Acesso em: 03 maio 2025.

FAUR, Mirella. **Círculos Sagrados para Mulheres Contemporâneas**. São Paulo: Pensamento, 2011.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e Caças às Bruxas**. Tradução de Gabriela Leite Martins e Tadeu Breda. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDES, **Maria da Penha Maia**. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2014.

FERNEDA, Edberto. **Sistemas de informação: fundamentos e aplicações**. São Paulo: Pearson, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

FERREIRA, L.; GOMES, A. **Políticas Públicas na Era Digital**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2024.

FLEURY, Sônia; OUVENEY, Assis Mafort. Políticas e sistema de saúde no Brasil. *In*: GIOVANELLA, Ligia *et al.* (Orgs.). **Políticas e sistema de saúde no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012.

FLORES, Flávio. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: publicacoes.forumseguranca.org.br. Acesso em: 06 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Disponível em: www.forumseguranca.org.br. Acesso em: 25 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Iniciativas Chame a Frida 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/iniciativas/chame-a-frida/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a Pandemia de Covid-19**. Boletim, 2020. Disponível em: forumseguranca.org.br. Acesso em: 03 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a Pandemia de Covid-19**. Boletim, 2020. Disponível em: forumseguranca.org.br. Acesso em: 03 maio 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. 13. ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREEDMAN, Estelle B. **No Turning Back: The History of Feminism and the Future of Women**. New York: Ballantine Books, 2002.

FREITAS, Marina Borges de. **Reflexões sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e as possibilidades de compatibilização com a justiça restaurativa**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito e Inovação) – Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2023.

FRÓES, Paulo. **O martelo das feiticeiras**. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

GARCIA, Carla Fernandes; VIECILI, Juliane. Implicações do retorno ao trabalho após licença-maternidade na rotina e no trabalho da mulher. **Fractal: Revista de Psicologia**, [s. l.], v. 30, n. 2, p. 271-280, 2018.

GOMES, Luiz Flávio. Medidas protetivas de urgência e monitoramento eletrônico do agressor. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [s. l.], v. 26, n. 153, p. 219–227, 2018.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organizadores: Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOODFELLOW, Ian; BENGIO, Yoshua; COURVILLE, Aaron. **Deep Learning**. Cambridge: MIT Press, 2016. Disponível em: www.deeplearningbook.org. Acesso em: 9 jun. 2025.

GOODMAN, L. A.; GLENN, C.; BOHLIG, A.; BANYARD, V.; BORGES, A. An empowerment-based, trauma-informed intervention for court-mandated women. **Journal of Community Psychology**, [s. l.], v. 44, n. 8, p. 963–979, 2016.

GOVERNO DE GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Mulher Segura: aplicativo aumenta proteção à mulher em Goiás**, 2023. Disponível em: goias.gov.br. Acesso em: 04 fev. 2025.

GOVERNO DO PIAUÍ. **Aplicativo Salve Maria em apoio às mulheres vítimas de violência**, 2022. Disponível em: www.pi.gov.br. Acesso em: 03 maio 2025.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. **Aplicativo Proteja Mulher**, 2024. Disponível em: www.rs.gov.br. Acesso em: 03 maio 2025.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. A desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil. *In*: SOUZA, Jessé (Org.). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos**. Brasília: Paralelo 15, 1997. pp. 233-242.

HARRIS, B; WOODLOCK, D. Digital coercive control: evidence and implications. **Domestic Violence Research Review**, [s. l.], v. 4, n. 2, p. 35–55, 2019.

HERMANN, Lina Maria. **Violência doméstica e os juizados especiais criminais: a dor que a lei esqueceu**. 2. ed. Campinas: Servanda, 2004.

HESTIA. **Organização responsável pelo Bright Sky**. Disponível em: <https://www.hestia.org/brightsky>. Acesso em: 01 jun. 2025.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: 1789–1848**. 11. ed. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2000.

HYMIWITZ, Carol; SCHELLHARDT, Timothy. The Glass Ceiling: Why Women Can't Seem to Break The Invisible Barrier That Blocks Them from the Top Jobs. **The Wall Street Journal**, Special Report, [s. l.], v. 57, 1986.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Violência contra as mulheres: Panorama 2023**. Brasília: IPEA, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Atlas da Violência 2023**. Brasília: IPEA; FBSP, 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS – INEP. **Censo da Educação Superior 2022**. Brasília: INEP, 2023.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION – ILO. **Care work and care jobs for the future of decent work**. Geneva: ILO, 2019.

KANT, Immanuel. **Observações sobre o Belo e o Sublime**. Tradução de Markus Ehninger. Lisboa: Edições 70, 2004.

KOLBE JÚNIOR, Armando. **Investigação de crimes digitais**. São Paulo: Contentus, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 maio 2025.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. 19. ed. Tradução Paulo Fróes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2007.

LAIA, Marconi; VILHENA, Renata Fábio. *In*: OLIVEIRA, Fátima Bayma de (org.). **Tecnologia da Informação e da comunicação**: a busca de uma visão ampla e estruturada: Programa de Governo Eletrônico de Minas Gerais 1. ed. São Paulo: Pearson, 2007. p. 65-74. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br> Acesso em: 17 dez. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEHMANN, Hartmut. **A Reforma e a Contrarreforma Religiosa**. São Paulo: Edusc, 2011.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. 2. ed. Tradução de Luiza Sellera. Prefácio de Lola Aronovich. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOCATELLI, Carla; AQUINO, Luciana Boiteux de. Lei Maria da Penha: avanços e desafios. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 47–68, 2020.

LONG, Jill *et al.* Effectiveness of the myPlan App in Supporting Domestic Violence Survivors. **Journal of Interpersonal Violence**, [s. l.], v. 37, n. 13-14, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0886260521991880>. Acesso em: 01 jun. 2025.

MACKINNON, Catharine A. **Butterfly Politics**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2019.

MACKINNON, Catharine A. **Toward a Feminist Theory of the State**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1989.

MASSENA, Débora. As mulheres e o poder na sociedade contemporânea. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 2, 2002.

MASSENA, L. S. Gênero, desemprego e violência doméstica: contexto e desafios para políticas públicas. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], v. 50, n. 177, p. 123–146, 2020.

MATTOS, Hebe. **Escravidão e cidadania no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2021.

McGINN, B. (org.). **Meister Eckhart and the Beguine Mystics**. Hadewijch of Brabant, Metchthild of Magdeburg and Marguerite Porete. New York: Continuum, 2001.

MENDES, K. V. **Feminismos, lutas e direitos: a construção da Lei Maria da Penha**. Curitiba: Juruá, 2017.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MICHELET, Jules. **A feiticeira**. Tradução de Ana Moura. São Paulo: Aquariana, 2003.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **4º Departamento de Polícia Civil de Minas Gerais em Juiz de Fora. Dados institucionais sobre o projeto “Chame a Frida”**. Juiz de Fora, 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Sistema de Registro de Evento de Defesa Social – REDS**. Disponível em: www2.seds.mg.gov.br. Acesso em: 04 maio 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Sistema de Registro de Evento de Defesa Social – REDS, 2023** Disponível em: www2.seds.mg.gov.br. Acesso em: 04 maio 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2014.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH. **Relatório Anual 2023**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos, 2023.

MORAES, Ana Teresa. "Mulheres, matronas e cidadãs: as mulheres no mundo romano." *In*: DEL PRIORI, Mary (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 12. ed. São Paulo: Contexto, 2020. p. 87–112.

MORIN, Jean. **Os direitos humanos das mulheres: feminismo e igualdade**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2014.

MORIN, Tânia Machado. **Virtuosas e perigosas: as mulheres na Revolução Francesa**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2014. Disponível em: books.google.com.br. Acesso em: 30 jun. 2024.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

MUSSI, M. Women in Prehistory: Social roles and contributions based on archaeological findings. **Journal of World Prehistory**, [s. l.], v. 34, n. 2, p. 137–160, 2021.

MYARA, Julia. **Deusas, bruxas e feiticeiras: histórias de quando Deus era mulher**. São Paulo: Planeta, 2024. ISBN 8542227123.

NOGUEIRA, Maria Simone Marinho. Marguerite Porete e Mestre Eckhart: algumas aproximações. *In*: SILVA, Nilo César Batista da (Org.). **Verdade, saber e poder na Filosofia da Idade Média**. Curitiba: Editora CRV, 2019, p. 115-127. Disponível em: https://www.academia.edu/40285732/Marguerite_Porete_e_Mestre_Eckhart_Alguas_aproxima. Acesso em: 14 maio 2025.

OLIVEIRA, Fátima Bayma de (org.). **Tecnologia da informação e da comunicação: a busca de uma visão ampla e estruturada**. 1. ed. São Paulo, SP: Pearson, 2007. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 maio 2025.

ONU Brasil. **Relatório sobre discriminação racial**. Brasília: ONU, 2022.

ONU MULHERES. **CEDAW – A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**, 2013. Disponível em: www.onumulheres.org.br. Acesso em: 24 jul. 2025.

ONU MULHERES. **Serviços Essenciais para Mulheres e Meninas vítimas de violência**. Relatório 2021. Disponível em: www.onumulheres.org.br. Acesso em: 24 jul. 2025.

ONU. **Relatório sobre violência contra a mulher: avanços e desafios globais**. Nova York: ONU, 2019.

OPAS/OMS. **Violência contra as mulheres**. **Organização Pan-Americana da Saúde**, 2021. Disponível em: www.paho.org. Acesso em: 12 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Sobre a OEA**. Disponível em: www.oas.org. Acesso em: 29 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. **Violence against women prevalence estimates, 2018: global, regional and national prevalence estimates for intimate partner**

violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2021. Disponível em: www.who.int. Acesso em: 16 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – WHO. Director-General’s opening remarks at the media briefing on COVID-19. **WHO**, 11 March 2020. Disponível em: www.who.int. Acesso em: 03 maio 2025.

PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei n. 11.340/2006. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PATU, Monica. **Uma breve história do feminismo: no contexto euro-americano**. São Paulo: Blucher, 2019. *E-book*. Disponível em: plataforma.bvirtual.com.br. Acesso em: 21 nov. 2024.

PEREIRA, J. M. M.; TEIXEIRA, C. F. Desafios da gestão pública e do Sistema Único de Saúde no enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [s. l.], v. 36, n. 4, 2020. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 04 maio 2025.

PERROT, Michelle. **Dossiê: história das mulheres no Ocidente**. Lisboa: Temas e Debates, 2007. Disponível em: academia.edu. Acesso em: 31 out. 2024.

PICARD, Rosalind W. **Affective Computing**. Cambridge: MIT Press, 1997.

PINTO, Céli Regina Jardim. **O enigma do voto feminino: o debate político no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

PIRES, Thiago. **Desigualdade e favelização histórica**. São Paulo: Publifolha, 2019.

PIRES, Thiago; SILVA, Danilo. Políticas de cotas no ensino superior e seus efeitos. **Revista Brasileira de Educação**, [s. l.], v. 26, 2021.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Delegacia Virtual**. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: delegaciavirtual.sids.mg.gov.br. Acesso em: 04 maio 2025.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Plantão Digital da PCMG completa 5 anos de funcionamento**. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=4041373&=Plant%C3%A3o-Digital-da-PCMG-completa-5-anos-de-funcionamento> Acesso em: 17 jun. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

ROBLES, Martha. **Mulheres, Mitos e Deusas**. 3. ed. São Paulo, Goya, 2019.

ROSA, Alexandre Pinheiro da. Eliza, Carla e Companhia: **o surgimento dos chatbots e seu impacto no direito digital brasileiro**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: acervodigital.ufpr.br. Acesso em: 03 maio 2025.

ROSSITER, Margaret W. The Matthew Matilda Effect in Science. *Social Studies of Science*, **Sage Publications**, [s. l.], v. 23, n. 2, p. 325-341, 1993.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women: Notes on the 'Political Economy' of Sex. *In*: REITER, Rayna (org.). **Toward an Anthropology of Women**. New York: Monthly Review Press, 1975.

RUSSEL, S.; NORVIG, P. **Artificial Intelligence: A Modern Approach**. 4. ed. Nova York: Pearson, 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. A. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. Petrópolis. Vozes, 1979.

SALVAGNI, Julice; AZAMBUJA, Monique; REICHERT, Fernanda Maciel; VERONESE, Marília Veríssimo. Maternidade e mercado de trabalho: A trajetória das mulheres no desenvolvimento de carreiras. **Revista XYZ**, [s. l.], v. 25, n. 1, abr. 2023.

SANTOS, Carolina de Souza; MARQUES, Ivanilde Aparecida; SANTOS, Jéssica Vieira dos; VIANA, Rodrigo Pinto. Violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia: desafios ao enfrentamento. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, [s. l.], v. 22, supl. 1, p. S127-S134, 2022.

SARTI, Cynthia Andersen. O movimento feminista brasileiro: história e tendências. **Cadernos Pagu**, [s. l.], n. 43, p. 31-56, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QVNKzsbHFngG9MbWCFPPCv/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 16 jun. 2024.

SCHIEBINGER, Londa. **Has feminism changed science?** Cambridge: Harvard University Press, 2001.

SCHWAB, Klaus (org.). **Global Gender Gap Report 2024**. World Economic Forum, 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, [s. l.], v. 20, n. 2, p. 133-184, jul.-dez. 1995.

SILVA, E. R.; VARGAS, L. Aplicativos e *chatbot* s para proteção de mulheres em situação de violência: desafios e potencialidades à luz dos direitos humanos. **Revista Direito e Tecnologia**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 201–215, 2021.

SILVA, Jamile. Coletivos Negros: Resistência e Transformação na Atualidade. **Cadernos do NEAB**, [s. l.], v. 18, n. 2, 2021.

SILVA, Luzinete. Mulheres negras agricultoras e a luta interseccional. **Revista Estudos Feministas**, [s. l.], v. 30, n. 1, 2023.

SILVA, T. M.; AZMINA, Instituto. O papel da tecnologia no apoio a vítimas de violência doméstica: o caso do *chatbot* PenhaS. **Estudos Feministas**, [s. l.], v. 32, n. 1, 2024.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Nova Cultural, 1981.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. S.; SCHRAIBER, L. B. Violência contra a mulher, pandemia e respostas institucionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 25, n. 9, p. 3497–3502, 2020.

SOUZA, J. B. DE.; CASTRO-SILVA, C. R. DE. Pandemia da covid-19 e o aumento da violência doméstica em território vulnerável: uma resposta de base comunitária. **Saúde e Sociedade**, [s. l.], v. 31, n. 4, p. e220227pt, 2022.

SOUZA, L. T. Demanda penal e violência doméstica e familiar cometida contra a mulher no Brasil. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 13, 2012.

SOUZA, Leticia; RIOS, Camila. Impactos psicológicos e sociais da violência de gênero mediada por inteligência artificial. **Cadernos de Psicologia Digital**, [s. l.], v. 3, n. 2, p. 45–59, 2022.

STOLLER, Robert J. **Sex and gender: on the development of masculinity and femininity**. New York: Science House, 1968. 383 p.

TADEU, André *et al.* “Monitoramento e Avaliação das Políticas de Reparação: desafios contemporâneos.” **Revista de Políticas Públicas**, [s. l.], v. 28, n. 1, 2024.

TANENBAUM, A. S.; FEAMSTER, N.; WETHERALL, D. J. **Redes de computadores**. 6. ed. São Paulo: Bookman, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 maio 2025.

TAVARES, André R. **O Juiz Digital: da atuação em rede à Justiça algorítmica**. (Coleção direito, tecnologia, inovação e proteção de dados num mundo em transformação). Rio de Janeiro: Expressa, 2022. *E-book*. p.9. ISBN 9786555599954. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599954/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

TIC DOMICÍLIOS 2023: 151 milhões de brasileiros acessam a internet, segundo pesquisa do Cetic.br. **Cetic**, 2023. Disponível em: cetic.br. Acesso em: 03 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Recomendação nº 1/2020 da Coordenadoria Estadual da Mulher**. Recife, 2020. Disponível em: www.tjpe.jus.br. Acesso em: 04 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Portaria nº 5506/2020**. Curitiba, 2020. Disponível em: portal.tjpr.jus.br. Acesso em: 04 maio 2025.

UN WOMEN. **Gender equality in the digital age**. UN Women Annual Report, 2020. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2023-11/gender-related-killings-of-women-and-girls-femicide-feminicide-global-estimates-2022-en.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2024.

UNESCO. **Women in Science**, 2021. Disponível em: en.unesco.org. Acesso em: 28 abr. 2025.

UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS. **Violência doméstica**: conceito, tipos, prevenção e enfrentamento. Brasília: Universidade Aberta do SUS, 2020. Disponível em: www.unasus.gov.br. Acesso em: 03 jun. 2025.

VALTIERRA, Ana. Unos cuantos piquetitos. **Adiós**, [s. l.], número 113, 2019.

VEIGA, Carol. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. Mulher, você tem um novo aliado na luta contra a violência: o Aplicativo Ouvidoria da Mulher. **TJES**, 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/mulher-voce-tem-um-novo-aliado-na-luta-contr-a-violencia-o-aplicativo-ouvidoria-da-mulher/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

VIEIRA, R. S. *Chatbots* e políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. **Políticas Digitais**, [s. l.], v. 6, p. 119–136, 2024.

VIOLÊNCIA contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo, afirma ONU. **Nações Unidas Brasil**, 2015. Disponível em: brasil.un.org. Acesso em: 30 maio 2023.

VODAFONE. **A Vodafone Portugal**, 2024. Disponível em: <https://www.vodafone.pt/a-vodafone/fundacao/areas-de-foco/bright-sky.html>. Acesso em: 3 jun. 2025.

WENI. **História do chatbot**: saiba como tudo começou. 2018. Disponível em: <https://weni.ai/blog/historia-do-chatbot-saiba-como-tudo-comecou/>. Acesso em: 06 de fev. 2024

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação do direito das mulheres**. Tradução de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo; Iskra, 2016. *E-book*. ISBN 978-85-7559-492-6.

WOODLOCK, D *et al.* Technology-facilitated abuse: A growing concern for domestic violence workers. **Violence Against Women**, [s. l.], v. 28, n. 13–14, p. 3132–3156, 2022.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1975.